

VICENTE DE LEMOS

Capitães-Móres e Governadores

do Rio Grande do Norte


1.º VOLUME


RIO DE JANEIRO

Typ. do «Jornal do Commercio», de Rodrigues & C.

—
1912

VICENTE DE LEMOS

Capitães-Móres e Governadores

do Rio Grande do Norte

1.º VOLUME

Bel. HÉLIO DANTAS
ADVOGADO

Rua Ana Neri n.º 359
NATAL — R. G. N.

RIO DE JANEIRO

Typ. do «Jornal do Commercio», de Rodrigues & C.

1912

Bel. HÉLIO DANTAS
ADVOGADO

Rua Ana Neri n.º 359

NATAL — R. G. N.

Carta do Dr. A. Tavares de Lyra

Meu caro Dr. Lemos:

Ha cerca de dez annos que dedicámos juntos o melhor da nossa actividade e do nosso esforço ao estudo de velhos documentos com que o Rio Grande do Norte teria de pleitear victoriosamente, perante os tribunaes, os direitos que lhe assistem na sua secular questão de limites com o Ceará; e nessa occasião, quando extra-hiamos do pó dos archivos e bibliothecas antiquissimos e quasi illegiveis manuscritos, verificámos que um vasto campo, ainda desconhecido, existia a ser explorado em proveito da historia da terra hospitaleira onde eu vi a luz do dia e a que V. — nascido embora sob o céu encantador da bella *Veneza Americana* — tem servido utilmente, desde o inicio de sua vida publica. A necessidade daquelle momento fez o

habito do resto da vida. Terminámos a nossa tarefa; mas ficou o amor ás velharias, que não nos abandonaria jamais. E d'ahi em diante guiou-nos uma nobre aspiração: dizer das virtudes e dos feitos das gerações que, em dias idos, souberam engrandecer a Patria nesse obscuro recanto de seu territorio e que se foram, legando-nos incomparaveis exemplos de heroica abnegação. Sabiamos grandes as difficuldades a vencer. Seduziam-nos, porém, as compensadoras alegrias que se deparam nesse manancial inexgottavel que é o conhecimento do passado, tão rico de opulentas tradições de honra e de bravura. Não receiámos, por isto, nem desalentos nem decepções. Anima-nos, ainda hoje, a mesma fé; fortalecem-nos, com o mesmo ardor, os estímulos que nos advêm do cumprimento do que entendemos ser o nosso dever, no desempenho da missão que nos impuzemos. Para muitos, que ignoram que “os livros antigos pagam liberalmente a quem os atura” e que “não ha velhice mais dadivosa e agradecida do que a delles”, perdemos o nosso tempo. Pouco importa. Alguns farão justiça á nossa bõa vontade; e o “Instituto”, creado por iniciativa sua, archivará carinhosamente o fructo de nossos labores, o attestado da nossa tenaz perseverança.

Que não buscamos melhor premio nem mais grata recompensa acaba de demonstral-o

V., escrevendo “Os Capitães-Móres e Governadores do Rio Grande do Norte”, precioso repositório de copiosas informações históricas, sobre cujo inestimável valor eu sinto não poder dizer com insuspeição e franqueza — correspondendo á captivante preferéncia com que á sua generosidade approuve conferir-me tamanha honra e distincção — pelos motivos que apontei em principio e pela affectuosa estima que nos liga. Outros, porém, o farão com serena imparcialidade e condigna elevação, como já o provou o talentoso Dr. Sebastião Fernandes, affirmando — quando os nossos consocios, irmanados no mesmo sentimento de admiração e reconhecimento aos seus relevantes serviços, lhe prestaram a mais justa e merecida homenagem — que seria o livro classico do Instituto. Sel-o-á, com effeito, porque acredito firmemente que do mesmo modo pensarão todos que o lerem.

A opinião individual de um consocio illustre apenas antecipou o juizo dos que, estudiosos desses assumptos, tiverem a fortuna de compulsar o seu trabalho, cuja publicação despertará, estou certo, os elogios e applausos dos competentes. E, emquanto não vem essa publicação, acceite, com sinceros cumprimentos, um saudoso abraço de quem, relembrando o inicio de um esforço que foi commum e que, por amor das glorias de nossa terra, deve ser ininterrupta-

mente continuado, não teve outro intuito que não fosse renovar, na velha e cordeal camaradagem de outr'ora, a palavra de seu grande affecto.

Sempre seu

A. TAVARES DE LYRA.

A TITULO DE PREFACIO

A D. Manoel, o afortunado monarcha em cujo reinado Pedro Alvares Cabral enriquecera os dominios portuguezes com a descoberta do Brasil, passara despercebida a necessidade de tornar effectiva a sua conquista e povoamento. Só mais tarde, quando as incursões de povos estranhos fizeram receiar a perda da nova possessão, foi que D. João III, successor daquelle monarcha, que passou á historia com o cognome de Venturoso, resolveu fazer a primeira tentativa de colonisação, dividindo, a 28 de Setembro de 1532, o vasto territorio brasileiro em quinze capitancias hereditarias, que foram doadas a doze dos poderosos do seu Reino.

As cartas de doações e os foraes regulavam as concessões feitas. Pelas primeiras, eram asseguradas a posse, direitos e privilegios dos donatarios, sendo os foraes “um contracto emphyteutico, em virtude do qual tornavam-se perpetuos tributarios da Corôa e dos donatarios e

capitães-móres os solarengos que recebessem terras de sesmarias". Quanto ao Soberano, o que lhe reservavam umas e outros era, na expressão de um historiador, uma especie de protectorado sobre as capitánias creadas e que emanava de sua dupla autoridade de Rei e de Grão Mestre da Ordem de Christo, com reserva, porém, dos direitos das alfandegas, do monopólio das drogas, especialmente do quinto dos metaes e pedras preciosas, e do dizimo de todos os productos destinados aos encargos do culto divino.

Como se vê, renascia no Brasil o regimen feudal, já moribundo na Europa.

E' possível, como pensa Varnhagen, que o systema fosse o mais proficuo para colonisar paizes quasi ermos de gente, por isso mesmo que o desejo do poder existe na natureza humana e é um sentimento vigoroso para convocar os ambiciosos a exporem, no meio dos trabalhos, quanto já têm, para adquirirem mais (1). O que é certo, porém, é que elle estava destinado a não dar bons resultados entre nós. Poucos annos depois de praticado, os desmandos de alguns donatarios, o mallogro dos esforços de outros, a decadencia geral e, sobretudo, o temor de invasões e conquistas, principalmente dos francezes, fal-o-iam fracassar.

(1) Historia Geral do Brasil, vol. I. pag. 143.

Luiz de Góes, da capitania de S. Vicente, em carta dirigida a D. João III, expunha com franqueza o perigo: "Si com tempo e brevidade, dizia elle, Vossa Alteza não soccorre esta capitania e costas do Brasil... ainda que nós percamos as vidas e fazendas, Vossa Alteza perderá a terra; e, accrescentava, queira Deus não se vão os francezes a dobrar o cabo da Boa Esperança". Decidiu-se D. João III a antepôr aos direitos e poderes dos donatarios a soberania da corôa, baixando, em 17 de Dezembro de 1548, varios regimentos geraes e parciaes, em que eram fixadas as attribuições do novo funcionalismo que devia servir por tres annos no Brasil.

Esse funccionalismo compunha-se, diz Capistrano de Abreu, de um capitão-mór, incumbido da administração civil e militar, de um provedor-mór, encarregado dos negocios da fazenda, e de um ouvidor-mór, chefe da justiça; e por estes tres ministerios distribuiam-se excessivos officiaes (2). Organizado por esta fórma o aparelho administrativo, foi nomeado capitão-mór ou governador geral Thomé de Souza, fidalgo, militar de grande valor e reaes serviços nas guerras d'Africa e India, o qual partiu de Lisbôa a 2 de Fevereiro de 1549 com uma frota

(2) Capitulos de Historia Colonial, cap. 6°.

de seis navios, conduzindo mil e quinhentas pessoas, e chegou a 29 de Março do mesmo anno á Bahia, que seria séde do governo e metropole da America Portugueza.

O primeiro Regimento assignado `em 1548 e entregue a Thomé de Souza vigorou por mais de um seculo. Só em 23 de Janeiro de 1677 foi publicado outro, em 61 artigos, que começou a ser observado após a nomeação, em 15 de Março de 1678, de Roque da Costa Barreto, que o recebeu.

Os Regimentos deviam ser dados a cada governador por occasião de serem investidos de suas funcções; mas isto raramente succedia; cartas regias, provisões e alvarás iam additando aos regimentos já expedidos ordens e providencias que os factos occorrentes aconselhavam.

Relativamente aos governadores ou capitães-móres nomeados para as capitánias subalternas, escreve Varnhagen:

“Quando a Corôa colonisou successivamente por sua conta o Rio de Janeiro, Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte, Maranhão e Pará e depois Rio Grande do Sul e Santa Catharina, para algumas destas suas novas Capitánias nomeou, desde o principio ou pouco depois, capitães-móres triennaes, e geralmente ficavam sujeitos aos governadores e destes recebiam regi-

mentos parciaes, quando não traziam do Reino (3) ”.

No começo do seculo XIX, a administração colonial do Brasil compunha-se de dezeseite capitánias: dez, por mais importantes, denomina- das geraes e sete consideradas subalternas. Tinha cada uma dellas um governador com funcções proprias e regimento particular. Os das primeiras chamavam-se capitães-generaes, sendo o do Rio de Janeiro — quando para alli foi transferida a séde do governo geral com a criação do Vice-Reinado do Brasil em 1763 — elevado a vice-rei, que ficou sendo o mais alto cargo da colonia, pelos privilegios honorificos e algumas attribuições inherentes á grandeza do emprego. No mais, os seus poderes eram identicos aos dos capitães-generaes.

As sete capitánias subalternas eram subordinadas, em alguns casos, aos capitães-generaes, a saber: a do Piauhy ao do Maranhão; a de Sergipe ao da Bahia; as do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba ao de Pernambuco; as do Espirito Santo e Santa Catharina ao Vice-Rei (4).

Bem pouco é o que se conhece, em sua integra, dos Regimentos outorgados aos capitães-móres. Vê-se, entretanto, dos que tiveram os das

(3) Opus cit. vol. II, pag. 847.

(4) Pereira da Silva — Historia da Fundação do Imperio— vol. I, pagina 134.

capitanias da Parahyba e do Pará, em 9 de Maio de 1609 e 5 de Junho de 1669, que os seus direitos e poderes não eram tão latos como, em geral, se pensa. Governando capitanias subalternas, a sua autoridade, attenta a posição destas; resentia-se, naturalmente, de restrições e limites, que não lhes davam plena liberdade de acção, a não ser que queiramos argumentar com violencias e abusos que, a miudo, commettiam.

Em 1º de Outubro de 1660, o Conde de Obidos, o segundo dos governadores geraes que teve o titulo de vice-rei, embora o Brasil não fosse ainda vice-reinado, formulou um Regimento com treze artigos, em que resumiu, por assim dizer, as obrigações dos capitães-móres. Foi esse Regimento, que appensamos ao nosso trabalho, o que recebeu Valentim Tavares Cabral, nomeado capitão-mór do Rio Grande do Norte em 12 de Fevereiro de 1663. Em seu artigo 12, dispunha elle que os capitães-móres não podiam conceder sesmarias, quando o antecessor do mesmo Conde de Obidos permittira taes concessões em carta de 16 de Março de 1660, dirigida ao capitão-mór Antonio Vaz, primeiro depois da restauração e a quem succedera Valentim Cabral (5). E Valentim, de accôrdo com a referida carta,

(5) Livro I das Cartas e Provisões do Senado da Camara do Natal, pag. 9, existente no *Instituto Historico e Geographico do R. Gr. do Norte*.

concedeu, entre outras, uma data de sesmaria ao grande restaurador das armas portuguezas, João Fernandes Vieira, em 22 de Junho de 1666, na ribeira do Ceará-Mirim.

Em 18 de Outubro de 1690, Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, então governador geral, baixou um outro Regimento, enviado ao capitão-mór Agostinho Cesar de Andrade, por intermedio do Senado da Camara do Natal. Nesse Regimento repetia-se a mesma prohibição e a de não se prover os postos das ordenanças, por serem da competencia dos capitães-generaes, dependentes de confirmação da metropole, devendo as patentes seguirem, dentro de seis mezes, para o Conselho Ultramarino, sob pena de caducidade.

Tendo passado a capitania do Rio Grande do Norte da jurisdicção da Bahia para a de Pernambuco, por carta regia de 11 de Janeiro de 1701, o capitão-general desta ultima capitania, João Machado de Mendonça Eça de Vasconcellos, em Regimento de 1710 — com o qual está de accôrdo a carta regia de 4 de Fevereiro de 1713 — declarou em edital ao capitão-mór que considerava vagos todos os officios de justiça e postos de milicia que havia provido, por faltarlhe competencia para praticar taes actos. Ao mesmo tempo, vedava-lhe tambem a concessão de sesmarias.

Contra a resolução do capitão-general, que atrophava o desenvolvimento da capitania, representou, em sessão de 1º de Julho de 1715, a Camara de Natal, decidindo El-Rei que os capitães-móres continuassem no exercicio das attribuições em cujo goso se achavam (6).

A metropole creara, pela Provisão de 21 de Abril de 1739, o TERÇO DOS AUXILIARES nas terras em que existissem portos, assim como determinara que houvesse nas villas e cidades um capitão-mór das ordenanças com seu sargento-mór e ajudante.

O capitão-mór que nessa época governava, Francisco Xavier de Miranda Henriques, executou a Provisão, fazendo as respectivas nomeações.

Contestou-lhe esse direito o capitão-general de Pernambuco; e, sendo ouvido Miranda Henriques, denegou-lhe El-Rei a competencia e ordenou que *não se intromettesse na criação dos postos auxiliares e cumprisse as ordens do capitão-general* (7). Semelhante decisão não se harmonisava com a doutrina da carta regia de 17

(6) Carta Regia de 8 de Julho de 1717, consoante a de 17 de Dezembro de 1715, corroborada pela Provisão de 17 de Agosto de 1740.

(7) Informação de 2 de Julho de 1741, no Livro do Senado da Camara de Natal, n. 8, Provisões de 29 de Fevereiro de 1744 e 14 de Dezembro de 1746.

de Dezembro de 1715, repetida na Provisão do Conselho Ultramarino de 17 de Agosto de 1740, além de outras anteriormente expedidas, que facultavam aos capitães-móres o provimento interino de todos os postos por dous mezes, por seis e, afinal, por um anno; mas não entra em nosso plano apreciar agora as multiplas decisões da metropole, que, no prurido de legislar para o Brasil, revogava irreflectidamente e sem cessar as proprias ordens, estabelecendo muitas vezes o pró e o contra, sobretudo em relação á liberdade e administração dos indios, entregues pelo Alvará de 26 de Junho de 1596 aos padres da Companhia, os quaes, com os serviços que delles exigiam, tornavam-se fazendeiros e senhores de engenho, o que estimulou a ganancia dos colonos, dando logar, em S. Paulo, á criação das *bandeiras*, que se entregavam á faina ingloria de captivar os gentios, exterminando-os, muitas vezes, em nome da civilisação e da religião mal comprehendidas.

Si a carta regia de 28 de Janeiro de 1691, por exemplo, determinava, em consequencia de representação dos congregados de S. Felipe Nery, do Recife, que fossem postos em liberdade (sendo restituído aos compradores o preço da venda) todos os indios aprisionados no Rio

Grande do Norte e Ceará, declarados captivos pela Junta das Missões — esquecida, dez annos depois, das proprias Instrucções de 1º de Abril de 1680, que os considerava livres, —, a carta regia de 18 de Março de 1718, em formal opposição a ellas, mandava applicar á construcção de uma cathedral na cidade de S. Luiz do Maranhão o producto da venda de duzentos indios que se deviam resgatar. Esse procedimento levou um notavel historiador a affirmar que “El-Rei, ao passo que prohibia o jogo, era, como os jesuitas, grande jogador” (8). A apreciação parece precipitada, sendo mais justa a de Capistrano de Abreu, quando diz: “Emquanto não se fizer a luz sobre tão obscuros assumptos, um juizo definitivo a respeito da famosa Ordem pecará pela base. Em todo caso, pouca, muito pouca intelligencia revelam os ataques dirigidos contra ella. Instinctivamente a sympathia volta-se para os discipulos e companheiros de Nobrega, Anchieta, Cordeiro, Vieira, Andreoni, os educadores da mocidade, os fundadores de linguistica americana.” (9).

Deixando, porém, de lado quaesquer commentarios sobre as contradicções das ordens da

(8) Cartas regias contra a escravidão, de 17 de Janeiro de 1691, 6 de Dezembro de 1705, 5 de Julho de 1715.

(9) Opus cit. pag. 8.

Metropole e sobre a acção da Companhia de Jesus, voltemos ao assumpto.

O que se apura de um estudo meditado e consciencioso do modo pelo qual funcionava o aparelho de governo da colonia é que os capitães-generaes e governadores procuravam centralisar a administração, emquanto que os capitães-móres forcejavam pela autonomia administrativa, necessaria ao desenvolvimento das capitánias subalternas. Sob esse ponto de vista, são preciosos os testemunhos que nos fornece o Senado de Natal nas representações inutilmente endereçadas ao Soberano em 5 de Outubro de 1799, 30 de Abril de 1808 e 6 de Maio de 1815. Sómente em 1818, pelo Alvará de 18 de Marco, foi o Rio Grande do Norte desmembrado judicialmente da capitania da Parahyba para formar comarca á parte, cujo ouvidor foi o Dr. Mariano José de Britto Lima, nomeado em 8 de Julho de 1819 e empossado a 28 de Outubro do mesmo anno. A sua independencia administrativa foi resultado de um acontecimento inesperado e sem acto expresso do Rei. Governava-o, desde 16 de Novembro de 1816, José Ignacio Borges, que, prevalecendo-se do movimento revolucionario operado a 6 de Março do anno seguinte no Recife, dirigiu-se, a 13 do mesmo mez, em circular

a todas as camaras, declarando que a capitania ficava desligada da de Pernambuco. Creou por essa occasião uma Inspectoria de algodão e uma Alfandega; e, arrogando-se attribuições privativas das capitánias independentes, estabeleceu correspondencia official directa com os Ministros, de modo que pelo Decreto de 3 de Fevereiro de 1820 foi mantida essa situação até á proclamação da Independencia em 1822.

Em synthese, póde dizer-se que as attribuições dos capitães-móres limitavam-se aos provimentos interinios dos cargos de fazenda, justiça, milicia e guerra, e na concessão de sesmarias, dependentes da confirmação regia. Não podiam intervir nas deliberações do Senado da Camara, da fazenda e da justiça (10). A sua acção exercia-se mais immediatamente na manutenção da ordem publica, na inspecção das tropas e fortalezas, na protecção devida ás autoridades da Capitania, ás quaes podiam admoestar e contra as quaes podiam representar, ficando todos os seus actos sujeitos á devassa, quando deixassem o governo (11).

Esses actos offerecem hoje um interessante aspecto historico; e foi por isto que resolve-

(10) Cartas regias de 7 de Fevereiro de 1691. 7 de Outubro de 1762. 9 de Dezembro de 1748 e 5 de Julho de 1750.

(11) Provisão regia de 11 de Março de 1718; Lei de 21 de Agosto de 1730.

mos relacionar chronologicamente os capitães-móres que governaram o Rio Grande do Norte, da conquista á Independencia, salvando da poeira dos archivos preciosos documentos de valor inestimavel para os que se dedicam ao estudo de nosso passado colonial. E' um pequeno serviço que prestamos ao Estado.

Que os competentes, que nos derem a honra de ler este trabalho, o acolham com carinhosa benevolencia:

Feci quod potui; faciant meliora potentes.

Natal — 1912.

VICENTE DE LEMOS.

Bel. HÉLIO DANTAS
ADVOGADO

Rua Ana Neri n.º 359
NATAL — R. G. N.

CAPITÃES-MÓRES E GOVERNADORES DA CAPITANIA
DO
RIO GRANDE DO NORTE

I

Jeronymo de Albuquerque — O Rio Grande do Norte, conhecido a principio pelo nome de rio dos Tapuios e mais tarde pelo de rio Potengy, a cinco grãos da linha equinoxial, era, antes da conquista, o ponto convergente dos que navegavam d'além mar, especialmente dos piratas que, abastando-se com os indios potyguares do que precisavam, seguiam depois seu destino pelas costas do Brasil.

As náos e caravelas, batidas pelos temporaes, encontravam no Rio Grande seu melhor abrigo.

Os francezes que muito frequentavam a costa, pelo trafico do páo brazil com os potyguares, e os prejuizos que causavam estes indigenas aos colonos da capitania nascente da Parahyba, provocaram da Metropole a medida de conquistar-se o Rio Grande; e, neste sentido, foi expedida a carta regia de 15 de Março de 1597, determinando ao capitão-mór de Pernambuco, Manoel Mascarenhas Homem, e a Feliciano Coelho, capitão-mór da Pa-

rahyba, com sciencia do governador geral do Brazil, que aprestassem uma expedição para esse fim. De feito, apparelhada em breve, Mascarenhas Homem, capitão da conquista, passou o governo da capitania ao Bispo, D. Antonio Barreiros que ahi se achava de visita episcopal, e ao vereador mais velho do Senado da Camara de Olinda, Duarte de Sá, e, transportando-se á Parahyba, dahi embarcou para o Rio Grande numa esquadra de cinco navios e seis caravelões, commandada por Francisco de Barros Rego, com muitos de seus companheiros, entre os quaes os Padres Lemos e Gaspar de S. João Peres, da Companhia de Jesus, e Frei Bernardino das Neves, capucho da provincia de Santo Antonio, aquelles engenheiro e architecto, e este perito na lingua geral.

Feliciano Coe'ho seguiu por terra com sua gente, além das tres companhias de infantaria e uma de cavallaria que vieram com Mascarenhas Homem, sob o commando de Jeronymo de Albuquerque e de seus irmãos Jorge e Antonio de Albuquerque. Esta expedição, sendo accommettida de variola, retrocedeu, e só Jeronymo de Albuquerque com os seus, embarcando-se num caravelão, ponde, continuando viagem, reunir-se a Mascarenhas Homem, que chegou em paz á barra do Potengy em fins de 1597. Dando desembarque ás forças, logo apoderou-se do porto e edificou na barra um fortim de madeira, depois de varios ataques dos indios, seguindo-se a fundação da actual fortaleza que, por ter sido iniciada a 6 de Janeiro do anno seguinte, recebeu o nome de fortaleza dos Santos Reis Magos.

Mascarenhas Homem, a 24 de Junho do mesmo anno, entregou o commando della a Jeronymo de Albuquerque, de quem recebeu homenagem e juramento como capitão do porto, e, na noite deste mesmo dia, seguiu a pernoitar com sua gente na aldeia do Camarão.

Feliciano Coe'ho, que só chegára em Marco ao Rio Grande com seu pessoal de guerra e que auxiliára bastante a Mascarenhas Homem na construcção da fortaleza,

leza, já se achava aposentado na mesma aldeia; e todos na manhã seguinte partiram com destino á Parahyba e Pernambuco.

Jeronymo de Albuquerque, primeiro capitão do porto, e em cujas veias circulava o sangue potyguar, tratou de fazer pazes com os indigenas, por intermédio do Ilha Grande, com os chefes principaes, Páo Secco e Sorobabé, ao passo que Mascarenhas Homem seguiu á Bahia para dar conta da conquista ao governador geral, D. Francisco de Souza.

Determinou D. Francisco de Souza que, feitas as pazes, fossem estas solemnemente ratificadas, o que se effectuou na Parahyba a 15 de Junho do anno seguinte, com assistencia do proprio Mascarenhas Homem, de Feliciano Coelho, do ouvidor, além de outras pessoas, servindo de interprete Frei Bernardino das Neves.

A 25 de Dezembro do mesmo anno, Jeronymo de Albuquerque, sahindo da fortaleza, na distancia de meia legua, num terreno elevado e firme, que já se denominava "povoação dos Reis", demarcou o sitio da cidade que recebeu o nome de Natal, em honra desse glorioso dia, que assignala no mundo da christandade o nascimento do divino Redemptor.

{ A. L. A., 11.06.1599

II

João Rodrigues Collaço — Não podemos precisar a data em que foi nomeado para o posto de capitão da fortaleza pelo governador geral, D. Francisco de Souza; por uma doação, porém, que obteve de oitocentas braças de terra ao longo do rio Potengy, concedida por Mascarenhas Homem em nome do governador geral, a 8 de Janeiro de 1600, verifica-se que foi por este nomeado e governava desde esse tempo (1).

(1) Vol. 6 da Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte. Corrijo um erro que ahí commetti, quando disse que Collaço foi o 1º Capitão-mór.

A fortaleza contava duzentas praças de guarnição, além dos officiaes. O governo de Rodrigues Collaço devia pelo menos ter excedido ao dia 3 de Julho de 1603, por ser desta data a ultima doação que fez de uma terra a Domingos Sirgo no *sitio da cidade* para edificar, e é natural que tivesse passado directamente o governo ás mãos de seu successor, Jeronymo de Albuquerque, pois a 8 de Agosto do mesmo anno já este se achava governando. (2)

Narra Fr. Vicente do Salvador que, ao tempo que governava Collaço, veio ter á capitania um degredado pelo Bispo de Leyria, o qual escreveu na sua sentença: "vá para o Brazi, d'onde tornará rico e honrado".

O degredado esposou uma mulher que veio tambem da metropole, e souberam de tal maneira grangear a vida que em tres annos adquiriram dous a tres mil cruzados, realizando assim a fortuna de que fallou a sentença.

Ambos resolveram voltar para a metropole, o que teve logar em companhia do capitão-mór e de sua mulher, Beatriz de Menezes, que os tomaram por compadres, por não haver a esse tempo na capitania uma mulher branca; e, conclue Fr. Vicente, que ambos sentavam-se no mesmo estrado que a fidalga e passeavam hombro a hombro em Pernambuco, para onde haviam seguido a embarçar. (3)

III

Jeronymo de Albuquerque — Fundador da cidade de Natal. Foi nomeado, por patente real de 9 de Janeiro de 1603, capitão-mór da capitania, pelo tempo de seis annos. (doc. n. 1). *Ver pag. 89*

Nasceu na villa de Olinda em Pernambuco no anno

(2) Barão de Studart, Documentos para a Historia do Brasil, vol. 2º, pag. 128.

(3) Historia Geral, capitulo 33.

de 1548, e ahí morava. Era filho de outro de igual nome, bravo portuguez, colonizador peninsular e habil esgrimista, que veio para o Brazil em companhia de seu cunhado, Duarte de Albuquerque Coelho, donatario da capitania de Pernambuco.

A posse desse capitão-mór não foi posterior a 8 de Agosto de 1603, data em que concedeu a primeira sorte de terra no *sítio demarcado da cidade* aos padres da companhia.

Pela ultima concessão que fez a Affonso Largato de meia legua no lugar Sinambuassú devia ter governado pelo menos até 9 de Agosto de 1610.

Jeronymo de Albuquerque concedeu em 2 de Maio de 1604 a seus filhos Antonio e Mathias de Albuquerque uma sesmaria de cinco mil braças quadradas, na varzea do Cunhaú, começando d'onde entra a ribeira do Piquery, e duas leguas em Canguaretama, tendo os doados construido um engenho que tomou o nome daquella varzea.

Os hollandezes, no periodo de sua conquista, incendiaram-no (4). Dessa concessão, considerada exorbitante, teve sciencia El-Rei que, mandando depois distribuir as terras do Rio Grande a quen. as quizesse povoar e cultivar, assim se exprimia na Provisão de 28 de Setembro de 1612:

“E porque me constou ser mui exorbitante em quantidade de terras a repartição que dellas fez Jeronymo de Albuquerque, capitão-mór que foi da dita capitania do Rio Grande, a seus filhos, e demais não terem nellas feito bemfeitorias, se repartirão as ditas terras”. Esta arguição teve o seu desmentido, porque o capitão-mór de Pernambuco e o Ouvidor, incumbidos de executarem a provisão, vieram á capitania em 1614, e, segundo consta do auto de 8 de Maio do mesmo anno, encontraram a

(4) Certidão (sic) do Capitão-mór do Ceará, Diogo Coelho de Albuquerque, de 2 de Setembro de 1660, existente no Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

maior parte das terras cultivadas e construído o engenho de que fallámos (5). Entretanto, em obediência á Provisão retiraram-lhe metade das terras (6). A concessão dessas datas e sesmarias foi confirmada pelo Alvará de 2 de Agosto de 1628.

Jeronymo de Albuquerque estacionava por vezes nesse engenho. Incumbido da conquista do Maranhão pelo capitão-mór de Pernambuco, que recebeu ordens do governo de Madrid, aguardou com seus índios a chegada de Diogo de Campos, que havia embarcado no Recife a 24 de Agosto de 1614 com menos de cem homens numa caravela, cinco caravelões e dous navios redondos. Reunidos na fortaleza dos Santos Reis, congregadas as forças que formavam quatro companhias de sessenta homens cada uma, partiram dous dias depois da chegada mar em fóra.

Por causa desta conquista que realizou a 2 de Novembro de 1615, foi Jeronymo de Albuquerque escolhido para governador do Maranhão por Alexandre de Moura, recebendo mais tarde, por mercê regia de Felippe IV, o sobrenome de Maranhão, pelo qual ficaram também conhecidos os seus descendentes (7).

Refere a "Razão do Estado" que D. Diogo de Menezes, sendo nomeado Governador Geral do Brazil em 1608, seguiu da metropole nesse mesmo anno com destino á Bahia; mas, acossado por um temporal, teve de arribar ao Rio Grande, onde encontrou na cidade vinte e cinco moradores, e nos arredores oitenta que viviam da pesca e da plantação de roças. Mero presidio sob o governo de Jeronymo de Albuquerque, sem ter uma organização po-

(5) Opus cit. do Barão de Studart.

(6) Carta de Alexandre Moura de 17 de Junho de 1614 dirigida a S. Magestade (vol. 1.º da Obra já citada, pag. 65).

(7) Alexandre de Moura era cava'heiro fidalgo da casa real. Foi encarregado como capitão, pela carta regia de 9 de Outubro de 1602, do governo da capitania de Pernambuco, da qual era donatario Duarte Coelho. Governou por 12 annos, o que se infere da carta regia de 12 de Novembro de 1621.

litica, D. Diogo de Menezes instituiu-a mais tarde, mediante parecer da Relação da Bahia, de 1611, elegendo um Juiz, um vereador, um escrivão da camara e um procurador dos indios.

Por ordem da metropole, nesse mesmo anno, procedeu-se á demarcação entre o Rio Grande e a capitania da Parahyba, ficando para esta o engenho "Camaratuba" e para aquella o engenho "Cunhaú".

As terras, que em geral eram boas para a criação de gado, resentiam-se ás vezes da falta de chuvas.

Jeronymo de Albuquerque, em 1608, descobriu uma mina de ferro, á distancia de quarenta leguas da fortaleza, e, refere ainda a "Razão do Estado", que em toda a costa do mar havia bastante ambar. Falleceu no Maranhão a 11 de Fevereiro de 1618, na idade de 70 annos. Foi casado com D. Catharina Teyo, filha de Antonio Piniheiro Teyo, Feitor-mór da Armada.

IV

Lourenço Peixoto Cirne — Foi este capitão-mór nomeado por patente real de 21 de Agosto de 1609. Não encontramos a data em que empossou-se do cargo; é natural, porém, que tivesse recebido o governo das mãos de seu antecessor.

A 8 de Julho de 1611 já governava a capitania, pois concedeu nesta data quatro sortes de terra, tres a Antonio Ramos de Abreu, sendo a primeira com cento e quarenta e cinco braças, a segunda com cento e cincoenta e cinco, e a terceira com seiscentas; e a ultima a Jorge Pacheco da Motta, com cento e sessenta braças, *no sitio demarcado da cidade* (8).

Devia ter preenchido os tres annos de seu governo, terminando, portanto, antes de 3 de Outubro de 1613,

(8) *Cyrc. cit.* do Barão de Studart.

porque seu successor, Francisco Caldeira Castel Branco, concedeu nesta data a Diogo de Lima uns chãos no mesmo *sítio da cidade* para edificar.

A capitania, devido á fortaleza dos Reis Magos, que aliás não se achava concluída, mantinha uma posição preponderante na defeza das outras conquistas.

Segundo a *Razão do Estado*, a fortaleza não attingia ainda a dezoito palmos de altura; faltavam-lhe os para-
peitos e seteiras.

Seu armamento consistia em nove peças de bronze de calibre 18 e dezeseite eram de ferro coado que facilmente se deterioravam pe'a marezia, calor e humidade, produzindo foligens por entre as quaes as abelhas construíam seus cortiços.

Contava a capitania com dezeseis pequenas aldeias de índios mal governados e inquietos, carecendo de capitães e sacerdotes para mantel-os e doutrinal-os; mas sem embargo disto, confiante nellas, na amisade de seus principaes, e sobretudo no terror que infundia a referida fortaleza, Martins Soares Moreno, como tenente do capitão-mór da capitania e a quem os serviços da fortaleza estavam confiados, não trepidou em seguir, acompanhado de seis homens e de um sacerdote, chamado José Corrêa, a fazer pazes com os índios da ribeira do Jaguaribe, os quaes aldeou, podendo chegar até Camocim, a quarenta leguas do Maranhão (9).

Varnhagen empresta a este capitão-mór o sobrenome de Pinto (10).

V

Francisco Caldeira Castel Branco — O nome deste capitão-mór não foi contemplado na relação que apresenta Varnhagen, mas o de Estevão Soares, como succes-

(9) Tricentenario de Soares Moreno, opus. do Barão de Studart.

(10) Historia Geral do Brasil, vol. 2, pag. 1211.

sor de Lourenço Cirne, nomeado a 14 de Setembro de 1613 (11).

Não se conhece precisamente, é um facto, a data da nomeação e posse de Francisco Caldeira, mas, desde Outubro do mesmo anno, já governava a capitania, porque neste mez doou a Diogo Lima uns chãos no *sítio da cidade* para edificar e fez outras concessões de sesmarias até 4 de Fevereiro de 1614, conforme a relação contida no *Auto* da concessão das terras publicas do Rio Grande. (12) Acresce que a 14 de Fevereiro de 1614, chegando á capitania o capitão-mór de Pernambuco, Alexandre de Moura, com o Ouvidor Manoel Pinto da Rocha, para executarem a provisão regia de 28 de Setembro de 1612, isto é, repartirem as terras com aquelles que as quizessem povoar e cultivar, declarou, por esta occasião, Francisco Caldeira que havia pouco tempo se empossára do cargo.

Ora, tal declaração, combinada com as datas em que foram concedidas as sesmarias, deixa ver que elle governava precisamente havia uns seis mezes. (13)

Seu governo não foi além de Junho de 1615, porque, dado o devido desconto, tendo sido commissionedo pelo governador geral, D. Gaspar de Souza, para tratar dos negocios do Governo em Portugal e correr antes a capitania do Maranhão, seguiu no commando de uma armada, composta de um patacho, duas caravelas e um cavelão e chegou a Santa Maria de Guachanduba a 1 de Julho do mesmo anno. (14)

Não completou, portanto, seu triennio o capitão-mór Francisco Caldeira, que foi mais tarde o fundador da capitania do Pará.

(11) Historia Geral do Brasil, vol. 2, pag. 1211.

(12) Opus. cit. do Barão de Studart, vol. 2º, paginas 150 a 152.

(13) Opus. cit., Barão de Studart.

(14) Idem, idem do Barão de Studart, pag. 161. Historia Colonial, por Capistrano de Abreu.

VI

Estevão Soares de Albergaria — Este capitão-mór que Varnhagen dá como nomeado em 14 de Setembro de 1613, embora não mencionasse o último dos sobrenomes, substituiu a Francisco Caldeira na capitania. (15).

O dia da posse de seu governo não se pôde precisar, á carencia de documentos; mas governava desde Junho de 1615, pois a 1 de Julho do mesmo anno, como já vimos, o seu antecessor chegou á capitania do Maranhão, para onde seguiu de ordem do Governador Geral. Em 8 de Outubro desse mesmo anno, Estevão Soares, por despacho do Governador Geral da Bahia que se achava em Olinda, confirmou a sesmaria que, a 11 de Outubro de 1605, tinha concedido Jeronymo de Albuquerque a Domingos Sirgo, seu companheiro na conquista do Rio Grande, sesmaria esta que não tinha sido contemplada na execução da distribuição das terras publicas pela provisão de 28 de Setembro de 1612. (16)

A capitania, a esse tempo, tinha sómente como renda a produção do engenho do Cunhaú. A despeza da fazenda real orçava annualmente em 110\$000 com os funcionarios; e com o pessoal de guerra em 3:183\$950.

E' natural que o governo deste capitão-mór só em 1618 terminasse.

VII

Ambrosio Machado — Successor de Estevão Soares, foi nomeado capitão-mór em 20 de Agosto de 1616. Ignora-se tambem a data em que tomou posse do posto. Seu governo não podia ter excedido do anno de 1621, em face da nomeação de seu successor.

(15) Opus. cit., vol. 2, pag. 1211.

(16) Originaes lançados no livro de notas do Tabellião de Natal, em 1668, existente no Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Em 1619 terminaram as obras da igreja matriz, começada desde os tempos da conquista. Isto consta da data gravada na pedra fundamental que foi encontrada, por ocasião de ser augmentada no anno de 1786, depois de reedificada em 1694, pois os hollandezes, no periodo da sua conquista, arrazaram a primitiva igreja. (17)

Os colonos, a esse tempo, viviam da industria pastoril e da pesca, e, além do fabrico de assucar no engenho Cunhaú, extrahiam sal das salinas de Aguamaré.

VIII

Bernardo da Motta — Nomeado capitão-mór a 3 de Março de 1619, é desconhecida a data em que tomou posse do cargo e a em que findou o governo que não foi além de Junho de 1625, já pela nomeação de seu successor em 1624, e já porque as nomeações eram feitas geralmente por tres annos, acontecendo muitas vezes permaneceram no governo até a chegada do successor, como assim determinavam as cartas patentes. Tambem desconhecemos os actos que praticara no correr da administração.

IX

Francisco Gomes de Mello — Natural do Brazil, teve sua nomeação real a 13 de Julho de 1624. Desde Junho de 1625, pelo menos, achava-se no exercicio do posto de capitão-mór, porque, partindo a esse tempo do Rio Grande, e reunindo-se ás forças sob o commando de Francisco Coelho de Carvalho, nomeado governador do Maranhão, e ás do capitão-mór da Parahyba, Antonio Coelho, foi bater os indios compromettidos no auxilio que presta-

(17) Livro 1º das Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal, de 1659 a 1662. Liv. dos Acontecimentos Notaveis de 1755 por deante, ambos existentes no Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

vam á esquadra hollandeza sob o commando do Amiran-
te Balduino Hendrichzoon, fundeada na bahia da Traição,
desde 20 de Junho do mesmo anno.

Composta de trinta e quatro navios, esta esquadra
tinha chegado do Oriente para garantir a cidade da Ba-
hia, que cahira em poder dos batavos a 9 de Maio de
1624, pelo ataque da armada do Almirante Willeckens.
Após um anno, e a 1 de Maio de 1625, foi restaurado o
dominio portuguez naquella cidade pelo General D. Fra-
dique de Toledo Osorio, marquez de Valdueca, que se-
guira de Hespanha com poderosa armada de cincoenta e
dous navios, sem contar os transportes, guarnecidos por
doze mil homens.

Apparecendo Hendrichszoon, tres semanas depois da
restauração, nada pôde fazer e velejou com trinta e qua-
tro navios em retirada. Passando á vista de Pernambu-
co com vinte e oito delles, veio áquella bahia para fazer
aguada, e refazer-se de mantimentos. Com a presença,
porém, das forças de que fallamos, levantou ferro com
destino ás Antilhas.

Durante o tempo em que ahi esteve, refere Varnha-
gen, sahio sob o commando do capitão Uzeel um desta-
camento na direcção do Rio Grande, onde encontrou um
engenho com duzentas caixas de assucar, grande quanti-
dade de gado pelos campos, sendo por toda parte bem
recebido dos índios. (18). Não se conhece a data em que
Francisco Gomes deixou o governo.

X

Cypriano Porto Carreiro — Foi nomeado para succe-
der a Francisco Gomes por carta patente de 22 de Julho
de 1627. A data da posse de seu governo ignoramos, á
carenia de documentos. Não governou além de 1631.

A fortaleza dos Santos Reis, que se considerava a

(18) Historia Geral do Brasil, vol. 1º, pag. 467.

melhor do Brazil, estava armada com 11 canhões de bronze, todos meias coronadas, muitas colibrinas, e mais 12 ou 13 canhões de ferro, porém estes imprestáveis. As muralhas mediam de nove a dez palmos de espessura, sendo o intervallo cheio de barro. Guarneciam o forte de 50 a 60 praças pagas.

Havia na capitania cinco a seis aldeias, que, reunidas, podiam contar 700 a 750 indios flecheiros, e a principal dellas era chamada Mopibú, situada a sete milhas ao sul de Natal. A cidade contava de 35 a 40 casas de palha e barro. Os habitantes mais abastados viviam habitualmente nas suas fazendas e vinham apenas nos domingos e dias santificados a ouvir missa. Nesse raio de seis a nove milhas não residiam mais de 120 a 130 camponios na sua maioria rusticos.

Dous eram os engenhos existentes: um, no Ferreiro Torto, de fogo morto pela ruindade das terras; e o outro na varzea do Cunhaú a 19 milhas ao sul de Natal. Saíam de seis a sete mil arrobas de assucar annualmente, e nessa zona moravam 60 a 70 colonos com suas familias. Creavam bastante gado, e exportavam farinha e milho para Pernambuco nos mesmos barcos em que seguiam as caixas de assucar, que não excediam em regra de cem a cento e dez. Esta exportação fazia-se na distancia de meia legua por um rio, onde chegavam os barcos.

A sessenta milhas da fortaleza para o norte havia grandes e extensas salinas, creadas pela natureza, cujo sal extrahiam os colonos. (19).

A receita total da capitania montava, em 1630, a 3:518\$581. (20).

Tal era o seu estado ao tempo em que governava Cypriano Porto Carreiro.

(19) Rev. do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, vol. 55.

(20) Visconde de Porto Seguro — "Historia das Lutas contra os Hollandezes no Brasil".

ticias sobre a região e travar relações de amizade com os indígenas.

A 13 de Outubro de 1631 partiu effectivamente a expedição sob o commando do capitão Albert Smient, servindo de immediato Joost Closter, levando o tãpuyo Marciliano, o portuguez Samuel Cochin e outros individuos, naturaes do Rio Grande, que tinham sido conduzidos para a Hollanda em 1625. Passando á vista da Parahyba, foi logo suspeitado o plano de conquista, e, sem perda de tempo, seguiu Mathias de Albuquerque com tres companhias e duzentos indios em defeza do Rio Grande.

A expedição, passando além do Potengy, chegou á ponta denominada *Ubranduba*, onde o capitão Smient fez desembarcar uma pequena força, embora com perigo e trabalho, por ser ahi o mar muito esparcelado. Lobrigou a força no correr da noite o clarão de uma fogueira e, dirigindo-se para o local, deparou o indio André Tacon e mais oito outros em companhia de dezeseite mulheres e creanças que eram conduzidas para o Rio Grande por certo portuguez de nome João Pereira, a quem assassinaram, roubando-lhe os papeis que trazia.

Encontrando-se nestes papeis informações completas sobre o Ceará, foi resolvido, por solicitação dos indios, que o commandante regressasse para o Recife.

De feito, a 18 de Novembro partiu a expedição, regressando o commandante ao Recife e proseguindo adiante o capitão Joost Closter.

Na ponta chamada pelos indios *Opesc*, desembarcaram alguns indios, promettendo Closter esperal-os com seu navio por espaço de dous dias.

Nesse intervallo, porém, appareceu um troço de 15 portuguezes, armados de escopêtas, e Closter, atemorizado, levantou ferro e seguiu para as Antilhas, procedimento que lhe valeu ser submettido a conselho de guerra e expulso do serviço da Companhia.

A 25 de Novembro chegou ao Recife o commandante Smient.

O Conselho de guerra, em vista das informações dadas por este commandante, resolveu equipar mais tarde uma outra expedição mais consideravel para levar a effeito a conquista do Rio Grande do Norte. (24).

XII

Pedro Mendes de Gouveia — Não é conhecida a data da nomeação e posse deste capitão-mór, que não podia ser anterior a 1630.

Varnhagem não o contemplou na relação que apresenta, embora mencionasse de passagem seu nome no correr da historia. (25).

Entretanto, achava-se Pedro Mendes na fortaleza dos Santos Reis a 8 de Dezembro de 1633, quando surgiu no horizonte a esquadra hollandeza, composta de dez navios, guarnecida por oitocentos homens, além de indios, sob o commando do almirante Mathias Van Ceulen, que partira do Recife a 5 do mesmo mez para conquistar o Rio Grande do Norte. Pelas 8 horas da manhã daquelle dia, approximando-se da costa, a esquadra deu desembarque a uma parte da guarnição na Angra da Ponta Negra. Marchou esta força em busca da cidade, onde chegou pelas tres horas da tarde sem ter encontrado a menor resistencia.

O commandante, fraccionando-a, ahí deixou uma parte e seguiu com a outra para as immedições da fortaleza.

A esquadra, continuando viagem em demanda do porto, foi atacada pela artilharia do forte; mas respondeu bravamente ao fogo, forçou a barra e lançou em terra o restante da força de que dispunha, fazendo o forte nesta occasião poucos disparos.

(24) Revista do Instituto Histórico e Geographico do Rio Grande do Norte, vol. 4º.

(25) Historia Geral do Brasil, vol. 2º pag. 1211.

A parte da guarnição que estacionara na cidade fez-se de marcha á tardinha para a fortaleza, e, reunida em um só corpo, acampou em logar protegido pelas dunas. Presidiavam a fortaleza oitenta praças providas de bastante munição de guerra.

O tenente-coronel Balthazar Bimae no commando das forças de terra, procurando observar as praxes habituaes da guerra, dirigiu uma carta ao capitão-mór, ponderando que allí se achava com forças sufficientes para se apoderar do forte, mas não desejava proseguir em suas operações sem primeiro offerecer as melhores condições para entrega delle, e, caso não fossem acceitas, empregaria então as medidas extremas. A esta carta deu o capitão-mór a seguinte resposta:

“Estou bem certo das boas disposições e cortezia de V. Ex., como bom soldado que é, em todos os assumptos e principalmente nos negocios de guerra, mas V. Ex. deve saber que este forte foi confiado á minha guarda por S. M. Catholica e só a ella ou a alguém de sua ordem o posso entregar e a mais ninguém, preferindo perder mil vidas a fazel-o, e do mesmo espirito se acham animados todos os meus companheiros, achando-se bem providos de todo o necessario.”

Em vista desta recusa formal, os sitiantes, no correr da noite, trataram de retirar de bordo dos navios varias peças, e, construindo trincheiras sobre as quaes montavam a artilharia, faziam no correr do dia nutrido fogo contra o forte que, afinal, depois de quatro dias de improficua resistencia, rendeu-se á discrição do inimigo, erguendo na manhã do dia 12 a bandeira branca.

Neste mesmo dia, foram entregues as chaves do forte aos vencedores que, penetrando no recinto, dirigiram-se em visita ao capitão-mór que se achava gravemente ferido.

Queixou-se o capitão-mór de haverem seus soldados entregue a fortaleza contra sua vontade, retirando furtivamente á noite as respectivas chaves debaixo de sua

cabeceira, estando resovido a morrer no serviço de seu Rei.

Na tarde desse mesmo dia saudaram os vencedores a victoria com tres salvas de mosquetes e de canhões e a fortaleza recebeu o nome do almirante Van Ceulen.

Permittiram ao capitão-mór retirar-se para a cidade, donde foi conduzido para o Recife a 21 de Dezembro, data em que regressou a esquadra.

Pela victoria alcançada, fez Joahanna uma predica na igreja matriz, rendendo com os seus companheiros graças ao Creador. (26).

Os camponios receiosos dos invasores, refugiaram-se em grande parte no engenho de Francisco Coelho; mas o celebre Domingos Calabar, que acompanhava a esquadra, procurou atacal-os e poude escapar da cilada que a principio lhe prepararam.

Em vista do occorrido, Calabar mandou convidar ao chefe da tribu dos jandoys que assistia no sertão, para descer á costa, onde encontraria o que desejasse, além de muito gado.

Chegou, com effeito, o bellicoso chefe com sua gente, assaltou o referido engenho, assassinando a Francisco Coelho, sua mulher, cinco filhos e sessenta moradores (27).

Perdeu a metropole, como se vê, pela conquista do Rio Grande do Norte, mais uma capitania, assim incorporada ao Brasil hollandez que, desde 23 de Janeiro de 1637 a 6 de Maio de 1644, teve por capitão-general e almirante de terra e mar o poderoso membro da casa

(26) Re. do Inst. Geog. do Rio Grande do Norte, volume 4º, pag. 170.

(27) Domingos Fernandes Calabar, mulato, natural de Porto Calvo, contrabandista, passou-se para o lado dos hollandezes a 20 de Abril de 1632. Entre os feitos mais notaveis inspirados por Calabar contam-se o ataque de Iguarassú, varias excursões ao Rio Formoso, a occupação de Afogados, séria ameaça ao Arraial do Bom Jesus, a tomada de Itamaracá e Rio Grande do Norte. (Capistrano de Abreu, cap. da Historia Colonial, pag. 8).

de Orange, João Mauricio, conde de Nassau, cavalheiro que "aos mais notaveis dotes de governador, reunia os de prudente juiz e honrado administrador (28).

XIII

An'onio Vaz. — Restaurado o dominio das armas portuguezas com a capitulação hollandeza na campina do Taborá, e assignada na tarde de 26 de Janeiro de 1654 as bases dessa capitulação, o exercito dos patriotas entrou victoriosamente no Recife na manhã do dia 27, e na tarde de 28 o Mestre de Campo, general Francisco Barreto, seguido de um esquadrão de cavallaria e dos officiaes do exercito, fez a sua entrada triumphante para receber as chaves da cidade.

O Supremo Conselho Hollandez dirigiu a 31 do mesmo mez uma circular aos respectivos commandantes para a entrega dos fortes, e a 1 de Fevereiro partiu para o norte com oitocentos e cincoenta homens o Mestre de Campo Francisco Figueirôa, a tomar posse das fortalezas da Parahyba, do Rio Grande e do Ceará (29).

Refere o Visconde de Porto Seguro que, enquanto se negociavam as bases da capitulação, conseguiu escapar do Recife em uma jangada, disfarçado em pescador, o tenente coronel Claes que, aportando á Parahyba, espalhou boatos aterradores, de modo que o coronel Haityn embarcou precipitadamente com os demais hollandezes e o mesmo fizeram os do Rio Grande, mesmo antes de ter chegado a intimação (30).

Tinha D. João IV doado nesse mesmo anno uma parte do territorio do Rio Grande a Manoel Jordão, do qual não

(23) Varnhagen, Obr. cit. Não pensam assim outros escriptores, como Netsch, Les Holland. au Brésil, citando factos.

(29) Rocha Pombo, Historia do Brasil, vol. 4º, pag. 641.

(30) Historia da lucta com os Hollandezes, liv. 10, pagina 378.

chegou a tomar posse, por ter naufragado na occasião do desembarque (31).

Novamente na posse de todo o Brasil hollandez, voltou a Metropole ao regimen anterior do governo dos capitães-móres.

Foi Antonio Vaz o primeiro nomeado para a capitania em Janeiro de 1656 por seis annos, o que se deduz da patente que o nomeou pela segunda vez, a 5 de Outubro de 1672, porquanto a mencionada patente, rememorando os seus serviços durante aquelle periodo governamental, diz:

“E com egual procedimento se haver no governo da capitania do Rio Grande em que assistiu por mais de seis annos, procedendo a contento daquelles moradores, fazendo muitas obras necessarias para conservação daquella praça e fortaleza dos Reis Magos” (32).

Os primeiros actos de Antonio Vaz que encontramos registrados datam de 12 de Julho de 1659.

Assim é o que concede uma sorte de terra na ribeira do Potengy e uma outra na de Mipibu ao capitão Francisco Mendonça Eledesma.

Em 8 de Janeiro de 1660, concede por sesmaria a ilha do Bom Successo, na ribeira do Canhaú, ao padre Leonardo Tavares de Mello, vigario de Nossa Senhora da Apresentação de Natal, cujas funcções exercia, havia mais de quatro annos.

Nomeia ainda a quatro de Abril desse mesmo anno para os officios de tabellião e escrivão de orphãos ao sargento reformado Francisco Rodrigues, e a Francisco de Oliveira Banhos, escrivão das datas e sesmarias.

Em 6 de Março de 1662, nomeia tambem escrivão do Senado da Camara a Domingos Vaz Coelho e a 11 de Abril a Francisco Lopes, escrivão da fazenda real.

(31) Corographia Brasilica, de Ayres do Casal, tom. 2º, pag. 185; Thomaz Pompeu, Geographia Geral, 4ª edição.

(32) Doc. sob n. 2, combinado com o Dec. sob n. 4.

Achavam-se eleitos desde 16 de Abril do mesmo anno para o Senado da Camara, juiz mais velho, o capitão Francisco Mendonça Eledesma; juiz, Francisco Pires; vereador mais velho, Antonio Gonçalves Ferreira; vereador mais moço, Ignacio Pestana, e procurador Francisco Rodrigues (33).

O Rio Grande tinha a esse tempo por guarnição duas companhias de infantaria, uma assistindo na fortaleza e outra na cidade, subordinadas ambas ao Governador de Pernambuco.

Póde-se dizer que a capitania começava agora a povoar-se, mas ainda jazia em grande penuria.

Já em 9 de Julho de 1647, após a primeira batalha de Guararapes, affirmavam-no os proprios hollandezes que, em carta escripta á companhia das Indias Occidentaes, expressavam-se nos seguintes termos:

“Ainda quando consigamos conquistar todo o paiz o acharemos deserto. Na Parahyba, então fertil, tudo estava incendiado e arrazado; e no Rio Grande, antes tão abundante em gado, se via de todo devastado”.

Antonio Vaz governou até 5 de Dezembro de 1663. (34).

XIV

Valentim Tavares Cabral — Succedeu no governo a Antonio Vaz, sendo nomeado por seis annos pela patente real de 12 de Fevereiro de 1663. (Doc. sob n. 2).

Natural de Pernambuco e filho de Felippe Vaz, pres-

(33) Livro 1º das Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal de 1659 a 1662, pags. 3 e 11.

(34) Varnhagen, *opus.* já cit. não menciona este capitão-mór como o primeiro depois da restauração do dominio portuguez.

Tambem não faz delle menção A. Gonçalves Dias, no *Catalogo dos Capitães-Móres*, organizado depois da restauração por diante: (Revista do Inst. Hist. Bras. vol. 19, pag. 22).

Na “Synthese Historica sobre a Questão de Limites do Rio Grande do Norte e Ceará”, affirma Dr. Felisbello Freire que

tou homenagem e deu juramento na Bahía a 27 de Setembro de 1663 ao Conde de Obidos, Governador Geral do Brazil, de quem recebeu o primeiro Regimento, datado de 11 de Outubro de 1660, para o governo do Rio Grande do Norte. Chegou a Natal a 5 de Dezembro do mesmo anno e assumiu o exercicio do posto perante o Senado da Camara.

Não dispondo de rendas sufficientes, a capitania lutava com serios embaraços para manter o proprio pessoal de guerra.

As provisões e mantimentos que vinham de Pernambuco começavam a escassear, e por isso, sem recursos para a infantaria que presidiava a fortaleza, o capitão-mór viu-se obrigado a recorrer ao Senado da Camara. Na sessão de 10 de Novembro de 1664 dizia Valentim:

“Bem insignificantes são os dizimos reaes que estão sendo applicados nos reparos da fortaleza e que não posso desviar. Bem sabem todos qual o estado de miseria a que reduziram os batavos o Rio Grande, matando uns e captivando a muitos; pôde-se dizer que a capitania começa agora a povoar-se.

Fintar os colonos, pobres como são, para estas despesas, será promover o despovoamento. Sómente com os recursos dos dizimos da terra é possível acudir de momento ás necessidades da infantaria, enquanto dou sciencia desse estado ao Governador Geral, de quem espero os necessarios recursos. Só em caso contrario, concluia Valentim, recorrerei á medida extrema da finta. (35).

Valentim Tavares Cabral foi o primeiro capitão-mór nomeado. (Rev. do Inst. Hist. e Geog. do Rio Grande do Norte, vol. 1º, n. 2, pag. 10).

Em vista da citada patente de nomeação e actos consignados no texto, além dos que se encontram no mencionado livro 1º das Cartas e Provisões do Senado da Camara, não colhe a affirmativa.

O primeiro Capitão-mór nomeado, depois da restauração, foi Antonio Vaz.

(35) Livro 2º das Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal.

Corria por noticia, no começo desse mesmo anno, que seria substituido por outro o Padre Leonardo Tavares de Mello, vigario da parochia. Alarmados os colonos com a nova, reuniram-se a 24 de Abril perante o Senado da Camara e, por intermedio do procurador, requereram:

“Que não se recebesse aquelle que de novo viesse como vigario, e nem se lhes mudasse o que de presente tinham, pois, ao começar o povoamento da capitania, nenhum quiz curar da freguezia pelo temor dos barbaros tapuyos que desciam todos os annos do sertão em grandes chusmas. Que o vigario actual, Padre Leonardo Tavares, longe de se recusar, offereceu-se e exercia as suas funcções com muito amor de Deus e satisfação do povo, administrando os sacramentos, doutrinando os indios nas quatro aldeias existentes, reduzindo á fé catholica muitos outros, e sobretudo havia construido á sua custa a pequena Igreja Matriz em substituição da que foi arrasada pelo inimigo hollandez, dotando-a de paramentos. Si o requerimento que faziam não fosse attendido, despovoariam a capitania e cada um seguiria para onde melhor lhe conviesse, salvo o caso de provisão de Sua Magestade, a quem encaminhavam o presente requerimento” (36).

Exacta ou não a noticia da substituição do vigario Leonardo, o que é certo é que fez-se depois o silencio em torno della e só a 20 de Novembro de 1672, oito annos depois, depara-se-nos o Padre Paulo da Costa Barros parochiando a freguezia.

Não conhecemos tambem qual a solução que teve a representação de Valentim Cabral ao Governador Geral; mas é de presumir que fosse favoravel, desde que Valentim não procedeu á finta entre os colonos.

A 22 de Junho de 1666 concedeu este capitão-mór ao grande restaurador das armas portuguezas, João Fernandes Vieira, uma data de sesmaria na ribeira do Ceará-Mi-

(36) Cit. Liv. das Cartas e Provisões.

rim, a começar da barra do rio, correndo pela costa até o porto de Touros com dez legoas de comprimento e outras tantas para o sertão.

Outras concessões fez ainda Valentim no período de seu governo, desenvolvendo a colonisação. Exerciam os officios de escrivão da fazenda, dos defuntos e ausentes, Francisco de Brito Saraiva, e de tabellião publico e escrivão de orphãos Luiz Pereira Barbosa. Era Ouvidor, nomeado por um anno pelo Governador Geral, Antonio Gomes de Barros.

Estavam eleitos em Dezembro de 1664 para servir no Senado da Camara em 1665, juiz mais velho, Manoel de Abreu Soares; juiz companheiro, capitão da Costa Falleiro; vereador mais velho, alferes Manoel Pereira da Costa; vereador mais moço, Manoel de Freitas da Costa e procurador capitão Francisco de Valladares.

Valentim Cabral governou até 21 de Janeiro de 1670.

XV

Antonio de Barros Rêgo — Cavalheiro da Ordem de Christo, teve a nomeação de capitão-mór por patente real de 13 de Fevereiro de 1668. A 29 de Janeiro de 1669 prestou homenagem na Bahia e deu juramento pela capitania ao Governador Geral, Alexandre de Souza Freire. Chegou ao Rio Grande do Norte a 21 de Janeiro de 1670 e assumiu, nesse mesmo dia, o exercicio do posto. (Doc. sob n. 3.)

Achava-se quasi em ruinas a igreja matriz que o vigario Leonardo Tavares havia construido de taipa ás suas expensas, em substituição á que os hollandezes haviam arrazado, como já tivemos occasião de mencionar.

Mal podendo prestar-se aos officios divinos, os colonos tinham-se cotizado para a construcção de um novo templo, ajudados pelo capitão-mór.

Reunido o Senado da Camara a 23 de Novembro de 1672, com assistencia do Desembargador Manoel da Costa Palma e do vigario da freguezia, Paulo da Costa Barros, foi resolvido com os fieis levar-se a effeito a construcção.

Foram nomeados para arrecadar as esportulas já subscriptas, nos limites do Cunhaú, o capitão Pedro da Costa Falleiro; nas Groahyras, o sargento-mór Francisco Lopes; e no Potengy o capitão Manoel da Cruz Soares, ficando o vigario como depositario das quantias que fossem arrecadadas.

A capitania incrementava-se agora pela agricultura e pesca que faziam os colonos, pela creação de gados e pela industria extrativa do sal, povoando-se de novos colonos que procuravam beneficiar as sesmarias que lhes eram concedidas.

A metropole tinha resolvido por carta regia de 26 de Janeiro de 1671, mediante ponderações do Senado da Camara, que, sendo o Rio Grande uma praça de importancia, se lhe remetteste para guarnição vinte praças de infantaria com as necessarias munições de guerra.

Cuidava Barros Rêgo, como seus antecessores, de melhorar a colonisação, e neste intuito concedia datas de sesmarias dependentes da confirmação real e da demarcação no prazo legal.

Convem aqui recordar que o Regimento de 1 de Outubro de 1660, que recebera Valentim Cabral para o governo da capitania, vedava expressamente que os capitães-móres concedessem datas de sesmarias; mas Antonio Vaz, no periodo de seu governo, antes daquelle Regimento, havia consultado a respeito das concessões ao Vice-Rei, Roque da Costa Barreto, e este por carta de 16 de Março de 1660, pronunciou-se nos seguintes termos:

“As terras devolutas que não tiverem dono póde Vmçê. dal-as a quem as pedir, precedendo, porém, informações do provedor da fazenda da capitania, advirtindo que ha de Vmçê. declarar nas provisões — não prejudi-

cando a terceiros —, porque, a todo tempo que os primeiros possuidores e seus herdeiros as procurarem, poderão entrar nellas sem impedimento, porque nós não podemos dar a fazenda a'heia". (37).

Em virtude desta decisão, mais consentanea com a autonomia e desenvolvimento das capitánias, não recusavam esses delegados concedel-as, mórmente quando as concessões eram confirmadas por El-Rei.

Barros Rêgo governou até 21 de Janeiro de 1673 (38)

XVI

Antonio Vaz Gondim (39). — Nomeado pela segunda vez capitão-mór do Rio Grande por tres annos em 5 de Outubro de 1672, prestou homenagem e deu juramento na Bahia a 24 de Fevereiro do anno seguinte. Assumiu as funcções do posto a 21 de Junho perante o Senado da Camara de Natal, exhibindo na occasião a patente real, que foi registrada. (Documento sob n. 4).

No periodo de sua administração procurou Antonio Vaz auxiliar, quanto lhe foi possivel, a continuação das obras da igreja matriz. Representou sobre o assumpto á Metropole e desta conseguiu a vinda de um engenheiro para examinar a obra iniciada, orçar as despesas e indi-

(37) Cit. Liv. 1.^o das Provisões e Cartas do Senado da Camara, pag. 9.

(38) Gonçalves Dias, no cit. *Catalogo dos Capitães-Móres*, não refere a data da nomeação e posse deste capitão-mór, mas declara que as primeiras provisões do seu governo foram expeditas a 9 de Dezembro de 1669, o que não é exacto, em face do documento sob. n. 3.

Por este mesmo documento verifica-se ainda que Barros Rego não tinha o sobrenome de Catanho que lhe addicionou.

(39) A patente real da nomeação deste Capitão-mór não menciona o sobrenome de Gondim; mas estão assignados com este sobrenome todos os actos commettidos durante o seu governo: (Vide Liv. das Cartas e Provisões do Senado da Camara).

Vaz Gondim é o mesmo Antonio Vaz sob n. 13, nomeado após a restauração, e basta attender aos seus serviços, durante aquelle primeiro Governo, relatados agora na referida patente, para se verificar a identidade de pessoa.

car também os reparos de que carecia a fortaleza dos Santos Reis, isto de commum accordo com o Senado da Camara que, por sua vez, se havia dirigido também a El-Rei.

Obteve ainda da fazenda real o necessario auxilio para um e outro serviço, além de munição de guerra para a fortaleza e vinte e cinco praças de infantaria para reforço da praça sob o commando de um alferes (40).

No sentido de melhor satisfazer os interesses da justiça, o Governador Geral nomeou em 6 de Novembro de 1674 Ouvidor da capitania, por um anno, a Lazaro de Freitas Bulhões. Administrava as aldeias dos indios D. Diogo Pinheiro Camarão, que foi substituído, a 6 de Outubro de 1673, por Francisco de Almeida Vena.

Varias concessões de terras fez Antonio Vaz, contribuindo dest'arte para o povoamento da capitania, e tratou de augmentar a edificação da cidade. Neste sentido, escolheu dentre os colonos os que dispunham de melhores recursos e marcou-lhes o praso de seis mezes para o inicio das obras, sob pena de prisão e de multa, que seria applicada em beneficio das obras da Matriz.

A 21 de Maio de 1677 terminou Vaz Gondim o seu Governo.

XVII

Francisco Pereira Guimarães — Este capitão-mór foi nomeado por El-Rei a 28 de Maio de 1676. Era maior de sessenta annos e contava quarenta de bons serviços militares, exercendo o posto de capitão de infantaria.

Fez toda a campanha contra os hollandezes, empenhando-se nos combates mais importantes que se deram em Pernambuco, como registra sua patente de nomeação.

Prestou homenagem e juramento na Bahia, a 11 de Março de 1677, e a 21 de Maio chegou ao Rio Grande,

(40) Carta regia de 26 de Abril de 1674.

assumindo o seu posto perante o Senado da Camara. (Doc. sob n. 5).

Foi de pouca duração o seu governo, porque falleceu a 2 de Novembro do anno seguinte. Assumiu a administração o Senado da Camara que, a 3 de Maio de 1679, passou ao novo capitão-mór nomeado.

Fôra creada a diocese de Olinda a 16 de Novembro de 1676, pelo Santo Padre Innocencio XI. Nomeado e sagrado Bispo em 1677, D. Estevão Brioso de Figueiredo só em Abril do anno seguinte chegou a Pernambuco.

O Padre João Duarte do Sacramento, que tomara posse do Bispado por procuração de D. Estevão, mandou devassar das culpas do vigario de Natal, Padre Paulo da Costa Barros, conforme denuncias que tivera.

Empossando-se do bispado, D. Estevão de Figueiredo sahiu nesse mesmo anno em visita episcopal e veio ter ao Rio Grande. O povo, valendo-se de sua presença, solicitou a retirada do referido vigario, sob allegação de vexames e perseguição. O pedido não foi, porém, attendido, pois em 1684 ainda continuava elle como vigario da freguezia.

Naufragára a esse tempo, nos baixios da barra de Natal, um navio hollandez que viajava da Europa com carregamento de fazendas. Varios ferros de armação e quilha deste navio, como de outros que tiveram igual sorte em prejuizo da barra, tem sido encontrados na dragagem, a que procede a Commissão de Melhoramento do Porto.

Foi nomeado pelo Vice-Rei da Bahia, a 18 de Maio de 1677, por um anno, para o cargo de Ouvidor da capitania, o capitão Pedro da Costa Falleiro.

A não ser algumas sesmarias que Pereira Guimaraes concedeu no curto periodo de seu governo e varias nomeações para os postos milicianos, nada mais é digno de menção. (41).

(41) Liv. 2º das Cartas e Provisões, cit., de 1673 a 1690.

XVIII

Geraldo de Suny. — Era commandante das guardas do Mestre de Campo Governador Geral do Brasil, Roque da Costa Barreto, quando foi por este nomeado, a 7 de Janeiro de 1679, capitão-mór interino do Rio Grande do Norte. Prestou juramento e deu homenagem no ultimo dia de Fevereiro do mesmo anno e chegou a Natal a 3 de Abril, quando empossou-se do seu cargo. (Doc. sob n. 6.) Esteve no exercicio por dois annos e cinco mezes, e, como adoecesse, solicitou licença com destino á Metropole, afim de tratar de sua saude.

Foi-lhe concedida a licença por Alvará de 14 de Maio de 1681, e só entrou no gozo della em 3 de Setembro, assumindo a administração o Senado da Camara pelos seus officiaes, Antonio Gonçalves Ferreira e Francisco Ferreira Coelho.

Geraldo de Suny, na vaga do posto de capitão de infantaria dos moços solteiros que era occupado por Valentim de Freitas Guimarães, *o primeiro que abriu caminho aos sertões*, nomeou para o dito posto a Bento da Costa Brito.

Interinamente proveu diversos postos militares e concedeu varias sesmarias.

A João Fernandes Vieira, do Conselho de guerra de Sua Magestade e Superintendente de todas as fortificações, concedeu a 4 de Janeiro de 1680 as terras comprehendidas entre os rios Trez Irmãos e a lagôa Itú, na ribeira do Assú, descobertas pelo proprio cessionario.

O Senado da Camara no intuito de desenvolver a edificação no *sítio demarcado* da cidade, iniciada pelo capitão-mór Antonio Vaz, concedia varias sortes de terra no referido sítio.

Tinha o Governador Geral doado a Francisco de Almeida Vena, seus sobrinhos e cunhados, uma legua de terra nas costas de Touros. Os donatarios procuravam im-

pedir aos colonos a industria da pesca, assim como o uso das salinas. Vinham ahi pescar diversos barcos das capitánias de Parahyba, Itamaracá, Pernambuco e Porto Calvo.

Em vista desse procedimento, o Senado da Camara, na sessão de 20 de Novembro de 1680, deliberou representar ao Governador Geral contra a prohibição e pedir a revogação da concessão sob fundamento de serem as *praias realengas* e buscarem ahi os moradores seus recursos, piscosa como era aquella costa maritima.

Mandou o Governador que informasse a respeito o Provedor da fazenda real e, pelo Alvará de 10 de Dezembro do mesmo anno, decidiu que a concessão feita não comprehendia as praias, a pesca, o uso das salinas e recommendou ao Senáo da Camara que fizesse intimar da decisão aos donatarios.

Continuou por essa decisão livre a industria da pesca e do sal para os colonos.

Havia tambem conseguido Lazaro da Costa Bulhões do Vice-Rei a nomeação tanto de Provedor da fazenda real, como de Ouvidor da capitania. Em relação á primeira, obteve o *cumpra-se* do capitão-mór; em relação, porém, á segunda oppoz-se o Senado da Camara.

Reunidos os officiaes na vereação de 13 de Abril de 1679 representaram ao Vice-Rei, declarando: "haver em Camara um termo assignado pelos que nella assistiam e peios homens bons da capitania para que não se accettasse como Ouvidor pessoa, que, não sendo lettrada, viesse de outra parte ou que não fosse pedida, para não soffrer a capitania as insolencias desses forasteiros como era o actual, e indicavam para Provedor a Manoel da Síva Vieira, e para Ouvidor a Bento da Costa Brito". Respondeu o Vice-Rei a 7 de Agosto do mesmo anno da seguinte fórma:

"Se a provisão que Lazaro de Freitas Bulhões alcançou deste governo para Ouvidor fosse minha e Vmces.

deixassem-na de cumprir, fundados no termo que se tomou em Camara de não acceitar pessoa alguma que não fosse da terra ou letrado, a resposta da carta, que Vmces. teriam de receber, seria mandar vel-os presos para serem castigados, como merece o atrevimento de Vmces., porque Vmces. são inteiramente sujeitos e não tem jurisdicção para tomar assentos contra as disposições do governo geral; mas, supposto a provisão não ser minha, servirá esta de advertencia, a menos que não tornem a escrever-me semelhantes cousas. Tratem de obedecer ao que se lhes ordenar, que sempre é o que mais convem ao serviço de Sua Alteza." (42).

O alferes Antonio Lopes Teixeira, Escrivão da Camara, allegara que, depois da restauração, fôra um dos primeiros povoadores da Capitania; requereu por aforamento á Camara, mediante o fôro de quinhentos réis annuaes, duas sortes de terra no logar a que chamavam *Não do Rifolès*, as quaes lhe foram concedidas a 3 de Setembro e 1 de Outubro de 1679, tendo por limite o alagadiço que se deu ao sargento-mór Manoel da Silva Vieira.

Actualmente acha-se situada nessas terras a Escola Regional de Marinha e ainda conservam ellas o mesmo nome. (43).

(42) Cit. liv. 2^o das Cartas e Provisões do Senado da Camara, pag. 36 e 48.

(43) O distincto chronista Desembargador Luiz Fernandes, investigando a origem do nome *Não do Rifolès* dado áquella paragem, que demora á margem do rio Potengy, a um quarto de legua da cidade, concluiu com bons fundamentos que provém de ter estado ali com suas náos o capitão Jacques Rifault, sobrenome que o proprio Feliciano Coelho, capitão-mór da Parahyba, já escrevia naquelle tempo *Rifolès*.

De feito, os navios francezes, depois da conquista da Parahyba, passaram-se para o Rio Grande, ainda não occupado.

Frei Vicente do Salvador narra que Rifault, depois de ter estado na Parahyba, veio para o Rio Grande, onde tinha as suas náos, e todos se embarcaram nellas para a França. (Historia Geral, capitulo 30).

XIX

Antonio da Silva Barbosa — Natural de Pernambuco, foi nomeado interinamente capitão-mór pelo Governador Geral, Roque da Costa Barreto, em 5 de Julho de 1681, para substituir a Geraldo de Suny. Prestou juramento e fez homenagem a 9 do dito mez a anno. (Doc. sob n. 7).

Não se póde precisar o dia em que este capitão-mór chegou á capitania e assumiu seu posto; mas, pelos actos que se encontram registrados, o seu governo começou, pelo menos, a 3 de Novembro do mesmo anno, como faz certo o provimento de João Correia para o posto de capitão de infantaria de Nata!.

Antonio Barbosa governou pouco mais de sete mezes, porque a 25 de Maio do anno seguinte chegou o seu successor, nomeado por patente de El-Rei, e no mesmo dia entrou em exercicio.

A 24 de Dezembro de 1681, Antonio Barbosa proveu a Roque Nogueira de Souza no posto de capitão de infantaria das ordenanças da ribeira do Ceará-Mirim e a 2 de Janeiro do anno seguinte nomeou para igual posto a Estevão Velho de Moura, na ribeira do Assú, a partir do riacho Paraibú, nas cabeceiras do Piató, até o rio Jaguaribe e Xoró.

Reza a patente que nessas paragens sertanejas foi elle o primeiro que tratou pazes com os gentios e os tinha domesticado com grande dispendio, tendo por companheiros na empreza José Peixoto Viegas, cavalheiro da Ordem de Christo, Antonio de Albuquerque Camara, coronel Manoel da Silva Vieira, sargento-mór, além de mais trinta e dous outros companheiros, os quaes em common requereram a 22 de Novembro do mesmo anno e obtiveram do capitão-mór da capitania uma data de sesmaria, consoante aos limites da patente de Estevão Velho. Esta data foi confirmada em 12 de Fevereiro de 1682

pelo Governador Geral do Brazil, Roque da Costa Barreto. (44).

A Junta das Missões, creada por carta regia de 7 de Março de 1681, que se reunira em Pernambuco por ordem de El-Rei, com a presença do Bispo Governador, dos officiaes da Camara de Olinda e de varios prelados, tinha deliberado, por occasião de serem entregues as aldeias aos religiosos da companhia, que a aldeia de Mopibú fosse incorporada á de Groahyras, por serem ambas pequenas e assistirem nesta dous religiosos que melhormente poderiam cuidar dos indios. (45).

Esta deliberação não sendo cumprida pelo capitão-mór deu logar a que o Padre Antonio Limeira, Superior da Companhia no Brazil, representasse ao Governador Geral que, por Alvará de 10 de Agosto de 1682, dirigido áquelle delegádo, mandou cumpril-a sem replica.

Varias sesmarias concedeu Antonio Barbosa no curto periodo de seu governo.

XX

Manoel Muniz — Foi nomeado capitão-mór pela patente real de 5 de Setembro de 1680; juramentou-se a 17 de Janeiro de 1682; e, depois de ter prestado homenagem ao Vice-Rei da Bahia, chegou ao Rio Grande a 25 de Maio do mesmo anno, e nesse mesmo dia tomou posse do Governo perante o Senado da Camara, reunido na igreja matriz. (Doc. sob n. 8).

Já em 1645 Manoel Muniz fazia parte das forças em guerra contra os holandezes, e são notaveis os seus actos de bravura relatados na patente.

A 22 de Julho de 1684, dando conta á Metropole do

(44) Citado Livro das Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal.

(45) As Missões, que andavam até então sob direcção particular dos Missionarios, tinham agora uma fórma permanente de Governo.

estado da Capitania, escreveu: “Que a fortaleza dos Reis Magos, sendo uma das primeiras do Brazil, não possuía guarnição sufficiente, e faltava-lhe material de guerra.

Constava apenas a guarnição de quinze a dezeseis praças que vinham de Pernambuco, quando outr’ora dispunha de sessenta a setenta.

Acontecia muitas vezes que, pela mudança, ficava reduzida a cinco ou seis infantes.

A munição existente compunha-se de dous barris de pólvora grossa e muito velha, setenta balas que haviam deixado os hollandezes, seis cunhetes de baías mosquete, doze peças de bronze e nove de ferro, imprestaveis.

Os quartéis estavam arruinados, e accrescentava que de tudo isto tinha dado conhecimento ao Governador Geral da Bahia, que mandou acudir com os effeitos da fazenda real.

Em relação aos colonos, dizia, moravam uns distantes dos outros, disseminados pelos sertões, sem as precisas garantias, sujeitos á rebeldia dos indios, que traziam sempre viva a lembrança dos flamengos, desejando a presença de qualquer inimigo para bater os moradores.

O Rio Grande podia contar com trezentos homens brancos para as armas, sendo, dentre estes, cem solteiros, que desapareceriam dada qualquer eventualidade offensiva, e os duzentos eram poucos para a defeza de suas familias.

A fortaleza podia dispôr, em momento dado, de oitenta homens das ordenanças, que considerava insufficientes, quando o inimigo tentasse se apoderar da Capitania; e, em tal caso, ficando a Parahyba inferior a todo o seu sertão, despejaria por el e os barbaros tapuyas, gente que onde anoitecia era ahi a sua morada; e, assim, toda a campanha ver-se-hia exposta a ser talada, assenhoreando-se o inimigo de todo o mantimento.

Emfim, concluía o capitão-mór, vivo mettido numa casa como simples particular, sem força para prender e castigar desaforados criminosos". (46).

Por esta minuciosa informação, pode-se calcular qual a situação precaria da Capitania. Subalterna e pobre, sujeita á jurisdicção da Bahia, donde emanavam todas as medidas politicas e administrativas, comprehende-se que, pela difficuldade de communicacção, não conseguiria de prompto os precisos recursos para enfrentar aggressão.

Além disto, infestavam as costas os piratas, mettidos pelas salinas em commercio constante com os selvagens, a quem insuflavam o odio contra os portuguezes.

Estes por sua vez, na defficiencia de braços para a agricultura e sem recursos para obtenção de escravos, tratavam de captivar os indios (47), procedimento contrario á politica ho'llandeza, que lhes foi paternal e protectora, porque não os escravisara, não os obrigara ao trabalho, e, antes, os libertara durante o dominio de Hespanha.

Gente naturalmente desconfiada, pouco soffredora, e sem dedicacção aos colonos, era natural que espreitas-se o momento azado para a vingança; e assim aconteceu.

No governo que se seguiu ao deste capitão-mór, sublevaram-se os barbaros em todas as ribeiras, sublevacção

(46) Livro 2º das Cartas e Provisões do Senado da Camara, pag. 93.

(47) O padre Antonio Vieira, em carta escripta do Maranhão ao Rei a 20 de Maio de 1653, já dizia: "As causas de até agora se ter feito tão pouco fructo com estas gentes são principalmente as tyrannias que com elles temos usado, havendo capitão que obrigou a atar dez morrões accessos nos dez dedos das mãos de um principal de uma aldeia para que lhe desse escravos, dizendo que o havia de deixar arder, emquanto não lh'os desse, e assim fez.

Este e semelhantes terrores tem feito o nome portuguez odiado nos sertões, e desautorizado muito a fé, entendendo os barbaros que é só em nós pretexto de cubiça, com que muitos se tem retirado mais para o interior dos bosques e outros depois se tornam desenganados, outros nos fazem guerra e o mal que podem".

que durou por dez annos, e cujos pormenores ainda não são conhecidos á luz da historia.

Manoel Muniz, no correr da sua administração, continuou, como seus antecessores, a incrementar a colonização pe'a concessão de varias sesmarias. Fez bastantes provimentos para os postos de infantaria das ordenanças, tendo provido, em 9 de Abril de 1685, no cargo de Ouvidor e Auditor de guerra, que vagara, o capitão Pedro da Costa Falleiro.

Era provedor da fazenda real e da guerra Pita Porto Carreiro.

A 13 de Julho de 1682, havia o Governador Geral nomeado a Manoel Filgueira de Carvalho capitão de infantaria das ordenanças do districto do Assú a Tres Irmãos.

Consta de sua patente ter sido este o primeiro que habitou o rio S. Francisco, donde retirou-se com muito gado para as terras do Assú, a fazer pazes com os indios rebeldes, que difficultavam o povoamento e cultura do sólo.

Ao tempo em que Manoel Muniz deixou o governo já se presentia um certo rumor hostile dos barbaros contra aquelles moradores e os da ribeira do Apody.

Manoel Muniz governou até Agosto de 1685.

XXI

Paschoal Gonçalves de Carvalho — Foi nomeado por tres annos capitão-mór pe'a patente real de 11 de Outubro de 1684. Tinha o posto de capitão de infantaria e achava-se no de artilharia da praça do Recife. (Documento sob n. 9).

Uma carta de El-Rei ao Senado da Camara communicava ter dispensado Paschoal Gonçalves de ir á Bahia afim de dar homenagem e juramento pela capitania, conforme eram obrigados os capitães-móres, em vista de ser elle mui pobre, dispendiosa a viagem e não dispôr de

uma perna, fracturada na primeira batalha de Guararapes. Prestou por esses motivos juramento e deu homenagem ao capitão general de Pernambuco.

Não fizeram, porém, a necessaria averbação na patente; mas, refere Gonçalves Dias, que foi esta registrada a 10 de Agosto de 1685 (48). Segundo José de Vasconcellos, Paschoal Gonçalves assumiu o governo em Agosto do mesmo anno. (49): O primeiro acto de seu governo que deparamos registrado é a nomeação em 10 de Novembro de Pedro Souto para capitão de infantaria das ordenanças da ribeira do Ceará-mirim.

A 12 de Abril do anno seguinte, Paschoal Gonçalves nomeou coronel de cavallaria das ordenanças a Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque.

Este provimento tinha por fim acudir ao districto do sertão, onde os colonos estavam sendo inquietados pelos gentios que, em assaltos repetidos, destruiam gados e lavouras.

Parecia ao capitão-mór de pouca duração o movimento, e tanto que nem ao menos o communicava ao Governador Geral, na persuasão talvez de poder reprimil-o com a pouca força de que dispunha. Assim, porém, não aconteceu, e os gentios sublevaram-se em poderosas massas, por todas as ribeiras.

Foi na ribeira do Assú o ponto culminante da rebelião. Em 23 de Fevereiro de 1687, escrevia o Senado da Camara de Natal ao capitão general de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior:

“Vimos pedir com toda brevidade soccorro pelo risco em que nos achamos, diante da rebelião dos indios

(48) *Opus. cit.* na Revista do Inst. Hist. Brasileiro.

(49) *Datas Celebres e Factos Notaveis da Historia do Brasil.* Podemos affirmar que assumiu o governo a 30 do dito mez de Agosto, conforme se verifica da Folha de pagamento da Provedoria da Fazenda Real do anno respectivo, existente no Inst. Hist. do Rio Grande do Norte.

tapuios, que no sertão do Assú já têm morto perto de cem pessoas, escalando os moradores, destruindo os gados, de modo que já não são elles senhores daquellas paragens. A fortaleza acha-se sem guarnição, não dispõe de recursos necessarios para acudir os pontos atacados e conclue a carta rogando que lançasse as vistas para esse povo, que tão abatido se achava, soccorrendo-o, soccorro que não devia faltar em tão extrema necessidade”.

Dirigindo-se na mesma data ao Senado da Camara de Olinda, depois de narrar os acontecimentos que começaram a 15 de Fevereiro, pedia para que junto ao capitão general interpozesse os bons officios, afim de não faltar com a remessa da infantaria e o que mais fosse preciso para debellar o inimigo.

Ao capitão-mór da Parahyba, escrevendo no mesmo sentido em 1 de Março, depois de relatar os factos occorridos e pedir soccorro, lembrava que, si as forças fizessem entrada pelo sertão confinante, encontrariam o capitão-mór Manoel de Abreu Soares, que tinha partido para o Assú, a fazer todo damno ao inimigo, á cuja crueldade não escapavam as proprias crianças.

O Governador Geral do Brasil, Mathias da Cunha, que recebeu igual comunicação do capitão-mór e do Senado da Camara, determinou pela Provisão de 6 de Setembro do mesmo anno que o coronel da capitania, fidalgo da casa real, Antonio de Albuquerque Camara, reunindo todo o pessoal disponivel das ordenanças e as forças que viessem de Pernambuco e Parahyba, seguisse sem demora a combater as tribus sublevadas. O capitão-mór para garantir melhor a situação dos moradores daquella ribeira, nomeou para a parte central do Assú capitão de infantaria a Manoel Rodrigues Santiago, e para a parte que vae do logar Arraial abaixo até ás praias a Manoel do Prado Leão.

Em 20 de Dezembro tambem nomeou sargento-mór do Regimento do coronel Antonio de Albuquerque a Pedro de Albuquerque, irmão deste.

Diante do estado em que se achava a Capitania, e em vista da demora dos recursos solicitados, o Senado da Camara resolveu enviar á Bahia um dos seus officiaes, Manoel Duarte de Azevedo, para entender-se com o proprio Governador Geral, o qual, na resposta de 4 de Setembro havia dito:

“Que, ao ter sciencia da revolta dos barbaros, dirigi-se ao governador de Pernambuco e ao capitão-mór da Parahyba, ordenando áquelle que fizesse seguir da capitania, sem perda de tempo, duas companhias da melhor gente dos Terços de Camarão e Henrique Dias, e ao da Parahyba o maior numero de força que fosse possível. Que ao capitão-mór do Rio Grande havia incumbido de tudo que dissesse respeito á expedição, e ao coronel Antonio de Albuquerque que cumprisse na campanha as suas ordens, ministrando circumstanciadamente as informações da guerra.”

Na vereação de 2 de Dezembro, ponderando os officiaes do Senado da Camara que os barbaros estavam senhores das ribeiras do Assú e do Apody e a republica em perigo, e, notando o pouco fervor com que agia o capitão-mór, acordaram seguir em pessoa com aquelles que os quizessem acompanhar a bater os barbaros.

Tornaram a escrever neste mesmo mez ao Governador Geral, communicando que os gentios, senhores de todo o sertão, tinham assatado agora os colonos da ribeira do Ceará-mirim a cinco leguas da capital, os quaes mal podiam defender-se de dentro das casas fortes. Que diversas casas fortes tinham sido construidas em Tamandúba, Cunhaú, Goyaninha, Mopibú, Groahyras, Potengy, Utinga, Aldeia de S. Miguel, assistindo em cada uma dellas apenas de cinco a seis homens, á falta de pessoal capaz, porque o disponivel partira para o sertão, sob o commando do coronel Antonio de Albuquerque Camara e, por isso, insistiam pelos soccorros ao menos dos cincoenta pretos de Henrique Dias, como haviam pedido ao capitão general de Pernambuco, com cinco peças de campanha,

cento e cincoenta casaes de indios, mantimentos e effeitos da fazenda real, uma vez que os dizimos da capitania, provenientes da creação do gado, não existiam, em vista das destruições que occorriam. Chamados novamente ás armas foram os moradores a 24 de Fevereiro de 1688; e entre sustos e privações passava Paschoal Gonçalves os ultimos momentos do seu governo.

O perigo era tão imminente que, nas proprias immediações da cidade, não se podia contar com a vida. Por vezes, sahiu com forças o capitão Gonçalo da Costa Falleiro a bater os arredores pelo receio de um ataque inopinado.

Inteirado do estado da capitania, cuja lucta accentuava-se cada vez mais intensa, o Governador Geral, Mathias da Cunha, escrevia a Paschoal Gonçalves em 14 de Março:

“Com toda a pressa ordeno ao capitão-mór Manoel de Abreu Soares que siga com cento e cincoenta infantes e quatro capitães, e da praça de Olinda vinte e cinco. Ordeno mais ao capitão-mór da Parahyba, Amaro Velho, mande o capitão-mór dos indios com quatrocentos homens e dos pretos cem, com armas e munições; e pelo sertão faço marchar do Rio S. Francisco um governador das armas paulistas, com trezentos homens bem municidados, e dous capitães-móres da jurisdicção de Pernambuco que estavam para ir aos Palmares com seiscentos homens, afim de guerream cada um por sua vez a esses barbaros.”

Não satisfeito ainda com as medidas tomadas, deliberou mandar um outro capitão-mór, mais affeito ao traquejo das armas, que teria de seguir de Pernambuco.

Domingos Jorge Velho era o governador das armas paulistas. Conhecedor dos sertões até os confins do Maranhão pela campanha que fazia em bandeira contra os indios, achava-se no Rio S. Francisco, desde o começo do anno, quando recebeu o aviso do Governador Geral. Partiu immediatamente para o Rio Grande do Norte.

Pequena, porém, foi sua demora pela contra ordem que se recebeu do mesmo Governador Geral, em virtude do contracto que tinha assignado com o governador de Pernambuco para bater o quilombo dos Palmares.

O Senado da Camara procurou obstar a volta desse chefe paulista, mas, não o podendo conseguir, ficou o outro chefe, Mathias Cardoso de Almeida, que havia chegado.

Creara El-Rei o cargo de Ouvidor da capitania da Parahyba, tendo por annexas a de Itamaracá e a do Rio Grande, por considerar que achavam-se distantes da Bahia e não se poderia acudir de prompto ás necessidades da justiça, como era preciso, e nomeou para o referido cargo ao bacharel Diogo Rangel de Castel Branco. (50).

A 8 de Janeiro, o Governador de Pernambuco, respondendo ás cartas recebidas do Senado da Camara e á de que fôra portador o capitão Theodosio da Rocha, dizia, em relação á de 2 de Dezembro de 1687, que, para deliberar sobre a aquisição feita dos cento e cinquenta casaes de índios com armas e munições e dos cinquenta pretos do Terço de Henrique Dias com cinco peças de campanha, tinha convocado o Senado da Camara de Olanda, ficando resolvido satisfazer o pedido; mas era necessario fazer despezas e da fazenda real não se podia conseguir mais do que o preparo e remessa dos cento e cinquenta casaes de índios com armas e munições, duas peças de campanha e fardamento, cabendo, porém, ao procurador da fazenda real do Rio Grande concorrer com duzentos mil réis para farinha e frete dos barcos, obrigando-se a sustentar essa gente por tempo de seis mezes em campanha.

Em virtude de tal deliberação, viu-se o procurador obrigado a tomar por emprestimo os duzentos mil réis á Camara de Olanda, servindo de fiador Antonio Lopes Leite.

(50) Provisão de 12 de Dezembro de 1687.

O capitão-mór do Rio Grande, diante da morosidade dos soccorros e sem força sufficiente, como dissemos, para bater os indios, lançou em 24 de Fevereiro de 1688 seu *Bando* na capitania, em nome de Sua Magestade, no qual declarava que seriam perdoados de seus crimes todos aquelles que accudissem ao real serviço, fazendo guerra ao gentio.

Tinham seguido, até então, seiscentos homens para o sertão e, por essa ocasião, recebeu cada um delles uma quarta de farinha unicamente como provisão, confiados na promessa que fizera o capitão general de Pernambuco de accudir com o necessario mantimento.

Sem que realizasse o capitão general a promessa feita e, diante da contingencia em que se achava a capitania para accudir ás forças em campanha, o Senado da Camara escreveu a 29 de Maio ao General nos seguintes termos.

“Ha seis mezes precisos que V. S. não tem mandado os soccorros promettidos e já rēcommendados por Sua Magestade e pelo Governador Geral; nestas condições, fazemos seguir o procurador do povo, Gaspar Rebouças Malheiros, em companhia do capitão-mór Francisco Borenger de Andrade, afim de apresentar os nossos protestos, em nome de Sua Magestade e do Governador Geral, pelo estado em que se acha a Capitania, diminuída, quasi abandonada pelas forças, devido a essa falta de mantimentos e soccorros que até o presente não tem chegado.”

Partira, afinal, de Pernambuco, a 18 de Maio, com cinco companhias, o terço dos pretos de Henrique Dias, do qual fôra successor, como Mestre de Campô, Jorge Luiz Soares e, atravessando a Parahyba, recebeu um reforço de indios e africanos, e seguiu para o Assú, base das operações.

Já se sabia por cartas do Assú que a casa forte, levantada no lugar Cuó, fôra cercada e atacada pelos indios, sendo porém repellidos pelo sargento-mór Manoel

da Silveira, que fez alguns prisioneiros e solicitou recursos.

O corone. Antonio de Albuquerque Camara na perseguição dos indios subiu até ás cabeceiras do rio Assú, onde travou combate, e, diante do numero extraordinario dos barbaros, teve 27 mortos e muitos feridos, perdendo de uns e de outros toda a bagagem, armas e munições, e viu-se obrigado, na refrega do combate, a refugiar-se na casa forte da ribeira de Piranhas, para refazer as forças e pensar os feridos. Os indios mansos, que recebera como reforço ás suas tropas, desertaram quasi todos no correr da acção.

Sem recursos bastantes para sustentar as posições e disto sciente o Senado da Camara, communicou logo os acontecimentos ao Governador Geral por carta de 28 de Janeiro de 1688, concluindo por considerar a capitania em perigo de ser abandonada pelos colonos, ficando de todo entregue aos barbaros.

O Governador Geral, que teve igual communicação do capitão-mór, lançou na Bahia a 12 de Maio um *Bando*, em nome de Sua Magestade, convidando aos foragidos, degredados e criminosos, tanto desta, como das capitancias de Pernambuco, Itamaracá, Parahyba, Rio S. Francisco de uma e outra margem, Sergipe d'El-Rei, a se incorporarem ás forças do corone. Antonio de Albuquerque Camara no Assú, sendo perdoados de seus crimes, salvo os exceptuados na lei, a todos aquelles que apresentassem certidão, passada pelo mesmo coronel, de ter feito parte de suas forças.

O capitão-mór que permanecia na fortaleza, informado do abandono que procuravam fazer os moradores da capitania pela revolta, baixou a 18 de Janeiro um edital nos seguintes termos:

“Tendo o Senado da Camara representado que muitos moradores procuravam ausentar-se da capitania com suas familias, e convindo, em nome de Sua Magestade,

castigar os que assim procedam pelo máo exemplo que dão aos outros moradores, ordeno e mando que toda a pessoa de qualquer classe ou condição que more nella ou assista, não vá para fóra da jurisdicção, sob pena de ser considerada traidora, presa e mettida na casa escura da fortaleza, e, para exemplo de maior castigo, será toda a sua fazenda confiscada para as despezas da guerra, sendo metade para quem denuncie, e na mesma pena incorrerão os visinhos mais chegados que, sabendo, não avisem logo ao Senado da Camara”.

Chegava nesse mesmo anno ao Rio Grande Agostinho Cesar de Andrade, commandante da fortaleza de São Thiago das Cinco Pontas no Recife. Era o capitão-mór que esperava mandar o governador geral e promettera na carta de 14 de Março de que fallamos.

Para darmos, em conclusão, uma idéa completa do estado agudo da revolta e do perigo em que se achava a capitania, transcrevemos um trecho da carta de Agostinho Cesar, de 1 de Março de 1695, dirigida ao Senado da Camara:

“Quando cheguei a esta capitania achei o capitão-mór della, a quem succedi, mettido na fortaleza sem ter voz altiva para nenhuma disposição; achei os moradores recolhidos nas casas fortes e o gentio sem opposição, destruindo tudo.”

Não podemos precisar o dia e mez em que Paschoal Gonçalves deixou o governo. O ultimo acto que foi expedido da fortaleza, tem a data de 28 de Abril de 1688, nomeando a Antonio Barbosa Auren para servir no posto de capitão do Regimento em campanha do coronel Antonio de Albuquerque Camara. (51).

O que não entra, porém, em duvida é que passou directamente o governo ao substituto nomeado.

(51) Os factos que ahi ficam narrados encontram-se sob registro no livro 2º das Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal, de 1673 a 1690, existente no Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

XXII

Agostinho Cesar de Andrade — Natural da ilha da Madeira, acompanhou a João Fernandes Vieira e com elle serviu no tempo que governou a capitania da Parahyba. Tinha o fôro de fidalgo da casa real, era cavalheiro professo da Ordem de Christo e commandava a fortaleza de S. Thiago das Cinco Pontas no Recife, quando foi nomeado capitão-mór do Rio Grande, a 7 de Maio de 1688.

Não se pôde precisar o dia em que chegou á capitania e assumiu o posto.

Sua patente, que não encontramos, foi registrada, segundo Gonçalves Dias, a 28 de Dezembro de 1690; mas da combinação de varios documentos chega-se á conclusão de que começou a governar em Junho desse mesmo anno de 1688. (52).

Agostinho Cesar era activo, intelligente, e combatia sem treguas os barbaros, empregando a maior solicitude.

O capitão Affonso de Albuquerque Maranhão, que, desde o inicio da rebelião se empenhava na guerra, reuniu por vezes á sua custa varias forças e aprisionou no sertão o cacique Canindé e mais nove dos seus principaes. Soccorreu durante tres mezes em campanha ao capitão Antonio Pinto Ferreira que viera de Pernambuco com duzentos homens e com igual numero de gentios conseguiu apprehender muito gado vaccum e caval'ar na ribeira do Assú de que estavam de posse os indios. (53).

(52) Livro 2º das Cartas e Provisões do Senado da Câmara de Natal.

(53) Affonso de Albuquerque Maranhão era filho de Mathias de Albuquerque Maranhão e neto de Jeronymo de Albuquerque. Natural da Parahyba, teve o fôro de fidalgo cavalheiro pelo Alvará de 20 de Dezembro de 1690. Residia na capitania do Rio Grande, e foi por seus importantes serviços nomeado sargento-mór das entradas do sertão pelo capitão-mór Bernardo Vieira de Mello, em 30 de Dezembro de 1695, na vaga que occorreu por fallecimento de Manoel de Abreu, capitão de artilharia. Este capitão desde 1687 viera do Recife bater os indios sublevados.

Descendo do sertão, acossado pelas forças, chegou á ribeira do Ceará-mirim, no lugar Olho d'Agua Azul, um rancho, chamado do Silva, com trinta casas de índios, além de muitos filhos, e com este um outro da tribu guerreira dos jandoys. Procurando dar vassalagem a El-Rei, e sciente o capitão-mór, por communicação de um gentio manso da aldeia do Guajirú, mandou receber nesta o rancho Silva, e no sitio Cumacan, proximo da mesma aldeia, o rancho dos jandoys.

Reuniram-se mais tarde a este rancho outros muitos índios da mesma tribu, e a consequencia foi sublevarem-se os jandoys, de modo que o capitão-mór viu-se obrigado a ir pessoalmente destruí-los, o que fez, degolando a uns e foragindo-se muitos. (54).

Nesta empreza o capitão-mór teve por companheiro a João de Barros Coutinho, a quem promoveu no posto de tenente-coronel, que vagou por ter-se mudado para a Parahyba Jeronymo Cava canti de Albuquerque. (55).

Agostinho Cesar agiu por igual modo em outras occasiões. Assim, accompanhaço de Antonio Gomes de Barros, marchou durante uma noite e foi bater a muitos barbaros que se achavam reunidos a quatro leguas acima do

(54) A aldeia de Guajiru' era situada á margem occidental da lagôa do mesmo nome e distava da cidade de Natal cerca de trez leguas.

Dirigida pelos religiosos da companhia, tinham estes por Superior o Padre Gaspar da Silva. Construíram ahí um Hospicio e uma Igreja, sob a invocação de S. Miguel. Actualmente acha-se em ruinas o Hospicio.

Foi erecta em villa sob a denominação de Villa Nova de Extremoz do Norte a 3 de Maio de 1760 pelo Ouvidor Bernardo Coelho da Gama Vasco, especialmente commissionedo pela Metropole para erigir em villa todas as aldeias sob a direcção dos religiosos da companhia, então expulsos do Brasil pelo Alvará de 3 de Setembro de 1759, com sequestro de bens.

No sitio Ceará, a duas leguas de distancia dessa aldeia, nasceu o celebre indio, entre os seus chamado Poty, e mais tarde conhecido na historia por D. Felipe Camarão (Barão de Studart, Datas e Factos). Sobre este potiguar, consulte-se a importante monographia do Desembargador Luiz Fernandes.

rio Potengy, e poudo, com a força de que dispunha, matar e aprisionar cento e muitos, sem entrar em linha de conta os muitos feridos que foram morrer pelas selvas.

Por vezes seguiu a Mepibú, acompanhado do capitão Pedro da Costa Falleiro, a organizar forças que deviam subir ao sertão, e uma destas teve destino á serra da Acauan, onde se achavam reunidos perto de dous mil barbaros, que foram derrotados e mais de mil prisioneiros.

Continuando as depredações contra os colonos e occorrendo sempre falta de remessa de forças e de mantimentos para a guerra, resolveu o Senado Ja Camara, na vereação de 2 de Julho de 1689, dirigir á Metropole um *Memorial* por intermedio do capitão Gonçalo da Costa Falleiro, que foi para isto expressamente commissionado.

Transcrevemos este curioso documento, que reúne todos os acontecimentos occorridos até então, e as medidas de que carecia por excellencia a capitania para extinguir a rebellião.

“INSTRUÇÃO E MEMORIAL que em nome desta Camara e Povo ha de pedir requerer o Capitão Gonçalo da Costa Falleiro, como procurador desta Capitania aos Reaes pés de S. Magestade, que Deus guarde, e nos seus tribunaes e donde tocar o requerimento. Representará o levantamento de todo este gentio o grande poder que uniram e as mortes que fizeram em mais de duzentos homens e em perto de trinta mil cabeças de gado grosso e mais de mil cavalgaduras e as ruinas dos mantimentos e lavouras para que S. Magestade ordene ao Governador Geral e os mais desta capitania não faltem com os soccorros a esta, ordenando ao Mestre de Campo dos paulistas e ao Governador dos Indios de Pernambuco e ao Governador dos pretos de Henrique Dias assistam no dito sertão e delle se não retirem até com effeito se destruir e arruinar todo o gentio, ficando estes sertões livres para

se colonizarem, por ser esta casta de gente mais conveniente para aquella assistencia por ser mais ligeira, e continuada, accelerar a aspereza dos montes e capaz de seguir o gentio pelo centro dos sertões e fazem menos despeza á Real fazenda.

“Fará presente a miseria e pobreza em que ficaram estes moradores na falta de seus gados, e escravos mortos pelo gentio, pedindo a S. Magestade seja servido mandar-lhes satisfazer todo o gado que se lhes tomou para sustento da infantaria, como ordenanças, indios e pretos, do pouco que lhes escapou, ordenando se satisfaça da Real fazenda por ser gasto com a gente que assiste fronteira ao sertão, e com as tropas que têm entrado nelle após do gentio cuja despeza se fez por ordem do Governador Geral, advertindo por carta sua que se haverá de pagar da Real fazenda das mais Capitánias, isentando esta de toda contribuição, pela miseria e pobreza, em que a consideram e até agora se não fez esta satisfação cuja carta será presente a S. Magestade com esta.

“Pedirá a S. Magestade mande para seu serviço presidir esta fortaleza ao menos com trinta soldados tirados dos Terços de Pernambuco, de onde sejam pagos emquanto a sua Real fazenda nesta Capitania não chegar para esta despeza, por que de presente está tão attenuada que se rematou o contracto dos dizimos este anno em trezentos e quarenta mil réis, sendo que chegavam a novecentos antes da ruina que causou o gentio com que não chega mais que quando muito para a metade da despeza da folha annual que vem da Provedoria-mór, e importa seiscentos e tantos mil réis.

“Estes soldados costumam mandar de Pernambuco até quinze e se mudam cada anno, porém é certo que não sendo cá effectivos desobedecem a quem governa e fogem logo e fica a fortaleza com dous até tres e ás vezes sem nenhum como muitas vezes tem acontecido, e isto se evitará com serem destinados para este presidio, e terem cá a sua matricula, donde por castigo se dê baixa no

que fugir e se matricule outro em seu logar e desta sorte por não perderem o que tem servido não fugirão, e servirão a S. Magestade como devem, e quando se não tirem dos Terços de Pernambuco, se poderão levantar de novo, comtanto que de Pernambuco sejam soccorridos emquanto cá não houver effeitos finalisada que seja a guerra do gentio com o castigo que se lhe tem dado e, não dando, convem presidiar um posto naquella parte que chamam o Assú fazendo-se uma fortificação no logar que parecer mais conveniente em que estejam ao menos trinta homens com quatro peças de campanha a cuja sombra estejam seguros os moradores que naquelles campos criam seus gados e se recolham os que vivem distantes, e sendo esta fortificação na ribeira de um rio navegavel que é o mesmo Assú e em pouca distancia da praia, podem tambem dar calor as grandes pescarias que nellas em alguns mezes do anno se vão fazer de Pernambuco, e das mais Capitánias, e por conseguinte póde evitar que o gentio barbaro não commercie com os piratas do norte que muitas vezes postam naquellas enseiadas, e se communicam com o gentio fomentando-os para os levantamentos.

“Nos limites desta Capitania se tem descoberto mais de trezentas leguas de terra pela costa do mar, e para o sertão todas estas mais capazes para crear gados e fazer outras muitas lavouras, todas estão dadas a quem as quizer pedir das mais capitánias e desta; e ha sujeito que possui vinte e trinta leguas, sem ter cabedal para as povoar e alguns moradores desta capitania estão sem ter nenhuma, e demais disto ha uma grande confusão nas demarcações e domínios, de que resultam duvidas nesses sertões, donde por estar distante o governo e justiça se averiguam as pelouradas; e tem por esta causa procedido muitas mortes, que S. Magestade por serviço de Deus deve evitar, mandando que o Ouvidor Gera! destas capitánias e ministro que fôr servido tome conhecimento desta materia, vendo as terras que ha e repartindo-as

respectivamente pelas pessoas desta capitania que tem servido a S. Magestade com tanto desvelo, a sua custa, em toda esta guerra do gentio barbaro e está actualmente suprindo com suas fazendas, tirando-se das pessoas que das mais capitancias as tem pedido, pois parece razão que a maior parte desta a esteja defendendo, derramando sangue e continuamente com as armas na mão, havendo muitos que perderam a vida e o mais tudo quanto possuíam, com que estão todos em miseravel estado, e com estas terras os pôde S. Magestade premiar, e não permitir que as logrem aquelles que vivem em outras partes abastados de bens, sem as defenderem como os mais e deste modo não lograrão uns tudo e os outros nada, sendo todos vassallos.

Será presente a S. Magestade que em nenhuma maneira convem fazer-se paz nenhuma com este gentio, por ser gente que não guarda fé, fa'sos e trahidores, e debaixo da paz e maior amisade é que nos fazem o maior damno como cá o tem feito nesta capitania por tres vezes, pelo que obraram estão os moradores tão timoratos e irritados contra elles que se não hão de fiar mais destes barbaros, e será isto causa de nunca se povoar o sertão, e não ha de haver quem queira assistir nelle pelo risco que correm suas vidas e fazendas, e não se povoando perde S. Magestade consideravel fazenda nos seus reaes dizimos, e os moradores as conveniencias da creação de seus gados, o que só se conseguirá estroindo-se este gentio, e guerreando-se com elle até de todo se acabar, dando-se a execução a ordem do Governador Gera! Mathias da Cunha que está registrada nos livros da fazenda desta capitania, sendo em tudo acertado para o serviço de S. Magestade, augmento desta capitania e conservação deste povo.

Representará mais a S. Magestade os limitados effeitos que tem esta Camara os quaes são sómente o imposto de quatro barris de aguardente e a pouquidade do fôro das redes da costa, que uma e outra cousa não é

hoje nada a respeito da guerra do gentio, e antes della mal rendia para a satisfação do salario que se fazia de quinze mil réis ao escrivão da Camara, e seis ao Alcaide, e outras despezas que tem este Senado e de presente accresceu a vinda do Ouvidor a esta capitania todos os annos a correição, e quer que se lhe dê trinta e dous mil réis da aposentadoria, o que se lhe não póde satisfazer pelas razões sobreditas por cuja causa esteve por ordem do dito Ouvidor preso o procurador do Conselho, por tanto pedimos a S. Magestade livre a este Senado desta contribuição no que se lhe faz uma esmola por não ter com que o satisfazer e que permitta que, no emquanto durar estas guerras do gentio, não venha dito Ouvidor a esta capitania por estar muito atenuada e pobre e seus moradores, os quaes andam por esse sertão continuamente guerreando com o gentio barbaro e qualquer condemnação que se lhe faça a não podem satisfazer pela miseria em que os poz o gentio.

Fará presente a S. Magestade que na occasião em que o gentio se levantou nos sertões desta capitania, onde fez o lamentavel estrago nas vidas e fazendas dos moradores, se mandou logo pedir ao Governador de Pernambuco João da Cunha Souto Maior a soccorresse com gente e mantimentos de farinha por não haver nesta parte, do que não fez caso o dito Governador, e este peditório se lhe fez por duas e tres vezes e vendo este Senado que se perdia totalmente esta capitania, se resolveu mandar um procurador, a fazer-lhe presente o misero estado em que estava e os moradores accommettidos do gentio por varias partes, com que os obrigou a se recolherem em estacadas que faziam para livrar as vidas mas ficando ao rigor do gentio as lavouras e fazendas que tudo estruiam, e como se não deferiu ao procurador, se valeu de pedir prestados á Camara de Pernambuco duzentos mil réis para se comprarem farinhas, e se remetterem ao Assú para o sustento dos moradores que assistiam naquella fronteira com alguns indios domesticos

por de todo se não largar ao gentio e comprada que foi com este dinheiro se embarcou em um barco, a tempo que o dito Governador se resolveu no cabo de um anno a mandar um soccorro de duzentos homens, mandando-os embarcar sem lhes mandar prevenir farinhas para o sustento, com que chegado a esta capitania gastaram o que o nosso procurador havia comprado com o dinheiro do emprestimo, e como a ella chegou Antonio Lopes Leitão fiador que foi desta quantia e nos representou, em como a Camara o molestara por aquella satisfação tratando-se de cobrar d'elle executivamente, e vemos que por esta causa viera com todo o risco com setenta leguas de jornada a representar-nos e pedir-nos o desobrigassemos, pela mo'estia que podia padecer, nos foi necessario escrever ao Bispo Governador de Pernambuco nos fizesse mercê e esmola, relevar esta quantia, por se não achar esta Camara com effeitos para esta satisfação, ao que se não deferiu, com que nos foi forçado pedirmos esta quantia prestada, para desobrigar-nos ao nosso fiador, assim que pedimos a S. Magestade seja servido mandar que a dita Camara de Pernambuco torne dito dinheiro para se dar a quem o emprestou visto ser tão abastada de effeitos, que lhe sobram muitos da despeza que fazem, havendo respeito a irem desta capitania antes do levante do gentio muitas quantidades de gados, com que se augmentava o seu contracto das carnes, ou permitta mandal-os dar da Fazenda Real daquellas capitancias para assim ficar este povo livre da finta que se lhe deve botar, nos limitados bens que lhes escaparam do gentio, para se poderem satisfazer a quem os emprestou, visto se haverem gasto com a mesma infantaria que veio de soccorro por não vir prevenida de farinhas para se sustentarem. Escripto em Camara pelo tenente-coronel João de Barros Coutinho, Escrivão della que a escrevi e assignaram os officiaes que este anno servem, juizes, vereadores e procurador, aos 2 de Julho de 1689. Felippe

da Silva, Francisco Lopes, Gaspar Freire de Carvalho, José de Araujo, Pedro Miranda Baião. (56).

Tornou de novo á capitania o terço dos paulistas com seu Mestre de Campo, Jorge Velho, e dirigiu-se para o Assú, conduzindo um reforço tirado dos indios do rancho Silva, ficando em refens as mulheres e filhos, aldeados no Guajirú.

O Senado da Camara, receioso de qualquer insidia desses aborigenes, representou ao capitão-mór, como boa medida, distribuil-os pelas casas dos moradores, tanto mais quanto, á falta de recursos, viviam pelos campos commettendo furtos e se communicando com os gentios rebeldes. (57).

Hesitou a principio Agostinho Cesar em convir no alvedrio lembrado, mas cedeu afinal, e mandou que o escrivão da Camara e seu procurador fossem á aldeia do Guajirú buscal-os e os distribuissent pelas casas dos colonos que podessem dar bom trato, não adquirindo estes direito a'gum sobre a pessoa daquelles.

Contra esta determinação, porém, pronunciou-se o coronel Mathias Vital que havia chegado á capitania, assim como representou á Metropole contra a medida o Provedor da fazenda, Lazaro de Freitas Bulhões, accrescentando que o capitão-mór ficara-se com a maior parte dessa gente. (58). Mandou El-Rei ouvir sobre o caso ao Governador de Pernambuco. (59).

O Governador Geral do Brasil, sciente tambem do facto, ordenou que, sem demora, nem escusa possivel, fossem os indios repostos em sua aldeia. (60).

El-Rei, tratando ainda sobre o assumpto, em carta regia dirigida ao Governador de Pernambuco, mandou não só dar sciencia do occorrido ao Bispo, como proceder

(56) Do livro 2º, do Registro de Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal de 1673 a 1690, pag. 129.

(57) Carta regia de 2 de Junho de 1689 no cit., liv. 2.

(58) Carta regia de 6 de Junho de 1689.

(59) Carta regia de 26 de Novembro de 1689.

(60) Carta de 27 de Agosto de 1689.

á devassa pe'o Dezebargador Belchior Ramiro de Carvalho, que se achava em diligencia na capitania. (61).

Entre as medidas que tomou Agostinho Cesar para bater os rebeldes e garantir os moradores do sertão figurou a da fundação de dous quartéis na ribeira do Assú.

Estes quartéis foram guarnecidos, durante seis mezes, pelas forças do capitão Manoel de Abreu Soares com cento e cincoenta homens, quarenta infantes, além de índios mansos; mas, á carencia de mantimentos que deixavam de vir do Recife em barcos que melhormente chegavam ao seu destino, sublevaram-se ditas forças e Manoel de Abreu viu-se obrigado a abandonar os quartéis e a descer com sua gente, enterrando por esta occasião uma peça de artilharia.

Agostinho Cesar communicou o acontecimento á Metropo'e e ao Governador de Pernambuco, expondo os motivos do abandono.

Respondeu El Rei que bem acertada tinha sido a medida da criação daquelles quartéis e que, abandonados sómente á falta de mantimentos para as forças, ordenava apezar de achar-se exhausta a sua Fazenda com as despezas de guerra, que montavam em vinte mil cruzados, se os mantivessem em todo caso, por ser importante aquella situação, e para sustento do pessoal se retirasse das sobras dos subsidios e rendas, por onde se pagava a infantaria, a quantia de cento e cincoenta mil réis annuaes, recommendando que o cabo das forças aproveitasse a cultura dos campos no p'antio da mandioca. (62).

Permanecendo no Assú o terço dos paulistas de Jorge Velho, e reunindo-se mais tarde o do Mestre de Campo Mathias Cardoso, tornou-se insufficiente a verba, e o Governador de Pernambuco, Antonio Felix Machado, re-

(61) Carta regia de 1 de Março de 1690.

(62) Carta regia de 23 de Dezembro de 1690.

presentou de novo a El Rei que mandou eleva-la com mais cem mil réis. (63).

Não ha duvida que a permanencia dessas forças no sitio do Assú, ponto central da capitania, era uma medida convinavel e garantidora dos côonos das diversas ribeiras, porque melhormente accudiam aos ataques dos barbaros, obrigando-os a se afastarem do districto, deixando livres as estradas.

Devido ao acerto della e ás perseguições que as forças faziam então, muitos ranchos viam-se obrigados a pedir pazes; mas, quando el'as se retiravam por qualquer circumstancia, recommçavam os ataques, as depredações, principalmente da parte dos jandoys, que viviam da ribeira do Assú para Jaguaribe, até a parte central de Pernambuco.

Difficil era conseguir a vassallagem desta tribu, o que não se dava com diversas outras que tinham habitos de pouso e de cultura (64).

(63) Carta regia de 5 de Fevereiro, de 1693.

(64) A tribu dos jandoys era bellicosa e antropophaga. Percorria valles e montes e alimentava-se de raizes, de cobras, de feras, de fructos agrestes e de mel das abelhas.

Não conhecia a pro genie e não acreditavam esses barbaros senão nos vaticinios de seus pagês.

Alegravam-se com a lua nova e contavam o tempo pela lua. Onde cahia a noite, ahí ficavam e adormeciam expostos ao tempo. Acendiam fogueiras e diante dellas passavam cantando parte da noite. Ao romper d'alva buscavam o rio ou a fonte para se banhar.

Bem dispostos e sadios, tinham longa vida e morriam decrepitos.

Na infancia, furavam o labio inferior, e introduziam uma pedra ou torno de pau, na maioridade faziam sulcos na face e nos cantos da bocca que os tornavam horrendos.

Exercitavam-se em destrezas, correndo duas e trez leguas sem descanso, sustentando sobre os hombros grandes pesos e ganhavam, por isso premios, sendo o maior delles o de indias formosas.

Viviam nus e tinham por cobertura a que tiveram Adão e Eva no Paraizo.

(Extrahido da Memoria sem data de Pedro Carrilho, existente no Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte).

Agostinho Cesar nomeou em Fevereiro de 1689 a Antonio Nunes Marinho para ajudante de ordens do Regimento do coronel Antonio de Albuquerque.

Igualmente nomeou a 6 de Março de 1691 a João Vaz de Oliveira para o posto de capitão do rancho Silva, aldeado agora nas Grohyras, sob a direcção dos religiosos da companhia, cujo superior era o Padre Sebastião de Figueiredo.

O ouvidor da capitania, Dr. Francisco Rangel Castel Branco, para informar, á requisição da Metropole, quaes eram os vencimentos, propinas, prós e precalços que percebiam os empregados do Rio Grande, isto é, o capitão-mór da Fazenda Real, e da fazenda dos defuntos e ausentes, Almozarife, Thesoureiro, Escrivães, Tabeliães e Juizes de Orphãos, escreveu da Parahyba ao Senado da Camara de Natal, solicitando com maior clareza e segurança a referida informação. (65).

O Senado da Camara respondeu:

“Que o capitão-mór tinha de vencimentos annuaes duzentos mil réis e de propinas cem, quando se arrematavam os dizimos, que presentemente não havia pela guerra que faziam os barbaros.

“O Almozarife e seu Escrivão, o Escrivão da Fazenda e da Alfandega não percebiam vencimentos por não ter provisão regia; os contratadores davam aos dous primeiros vinte mil réis de propinas pe'a arrematação dos dizimos dos annos atrazados; e tinham os dous ultimos iguaes propinas, computando nestas os termos de arrematação sem prós e nem precalços.

“Não tinha o Juiz de Orphãos vencimento algum, e pela limitação da capitania rendia-lhe annualmente o cargo doze mil réis.

“Quanto ao respectivo Escrivão podia fazer quinze mil réis.

(65) Carta de 18 de Maio de 1691. Livro 3^o das Cartas e Provisões do Senado da Camara.

“O Provedor dos defuntos e ausentes não percebia nem ordenado e nem emolumentos, assim como o The-soureiro e Escrivão.

“O Escrivão da Camara, pago por esta, tinha dez mil réis annuaes sem prós e precalços, e nas mesmas condições percebia o Alcaide seis mil réis. Finalmente, os dous Tabelliães do publico e judicial podiam fazer por anno trinta mil réis. (66).

Agostinho Cesar melhorou consideravelmente o estado em que havia enconrtado a capitania, e, si totalmente não terminou a lucta, foi porque não podia extinguir de vez os gentios.

A 20 de Agosto de 1692, foi substituido no governo pelo seu successor Sebastião Pimentel.

XXIII

Sebastião Pimentel — Foi nomeado capitão-mór pela Provisão real de 17 de Março de 1692. (Doc. sob n. 10).

Communicava El-Rei ao Senado da Camara ter feito mercê deste posto a Pimentel por tres annos; e, como representasse ser um soldado pobre e que muito despenderia em a viagem á Bahia para dar homenagem e juramento pela capitania, havia-o dispensado desta obrigação e permittido que, a titulo de ajuda de custo, percebesse o vencimento do soldo, desde o dia em que se embarcasse de Lisboa. Recommendava, portanto, que lhe fosse dada a posse na fórma da Provisão que teria de apresentar. (67).

A 22 de Agosto do mesmo anno chegou Pimentel e empossou-se do posto.

Respondendo o Senado da Camara a El-Rei, e depois de ter dito que empossara do cargo a Pimentel, reclama-

(66) Carta de 28 de Maio de 1691, cit. liv.

(67) Carta regia de 28 de Fevereiro de 1692.

va para a capitania medidas de defeza, pois continuavam os gentios em guerra e muitos moradores tinham-na abandonado e outros não tardariam seguir o mesmo exemplo. Que, a 11 de Janeiro do dito anno, os barbaros assaltaram os colonos da ribeira do Ceará-mirim, onde mataram doze pessoas e destruíram muito gado vaccum e cavallar, além dos que poderam conduzir. Que desde o começo da rebelião tinham aniquiado para mais de duzentas vidas e fazendas, estas no valor superior de novecentos mil cruzados. Que o Governador Geral do Brazil havia mandado assistir na Capitania o Mestre de Campo dos Paulistas,, Mathias Cardoso, com oitocentos homens, mas destes só restavam duzentos, porque não cumpriam a promessa de se lhes pagar. Pela grande extensão dos sertões considerava conveniente que Sua Magestade mandasse fundar quatro arrayaes nos logares Jaguaribe, Assú, Acauan e Curimataú, sendo mantidos e sustentados pela gente do Arco Verde e do Camarão, que existia de Pernambuco ao Ceará, ficando a direcção do referido Mestre de Campo, e só assim, flanqueando cada arrayal pe a sua parte a campanha, ver-se-hiam os barbaros obrigados a dar vassallagem, e poder-se-hia então povoar os sertões, recuperando desta sorte as perdas que tinham tido os dizimos reaes". (68).

Em 1691, a 9 de Novembro, nomeava o Governador Geral a Manoel Gomes Torres capitão das ordenanças da ribeira de Mepibú, sendo mais tarde elevado ao posto de tenente-coronel. Nesse mesmo acto de nomeação, porém, annullava, consoante ao artigo 16 do Regimento que havia recebido da Metropole, todas as nomeações feitas pelos Capitães-móres para os postos das Ordenanças.

Os nomeados, fazia sentir o Governador Gera no referido acto, sendo obrigados a pedirem confirmação dos postos a E.-Rei dentro de seis mezes, por intermedio do Conselho Ultramarino, assim não praticavam, e se

(68) Carta de 28 de Agosto de 1692. Cit. liv. 3.

perpetuavam com as patentes provisórias que lhes eram dadas pelos capitães-móres. (69).

Pimentel, na fôrma do Regimento citado, fez publica a decisão, e, de accôrdo com elle, nomeou para Ajudante de Ordens ao capitão João Antunes, e, para capitão das ordenanças da ribeira de Goyanninha, ao alferes Estevão Bezerril da Rocha Galvão, que neste mesmo anno, por acto de 30 de Setembro, foi elevado ao posto de tenente-coronel.

Não havia, como dantes, no sitio da Ribeira (70) passagem regular para o outro laço do rio Potengy, o que era prejudicial, principalmente aos interesses agricolas dos colonos.

Bernardo da Costa, porém, sob a condição de instituir a e de plantar e cultivar o referido sitio, requereu e obteve-o por aforamento da Camara durante quatro vidas, pagando a pensão de mil e quinhentos réis annuaes.

Em correcção á comarca, tinha chegado da Parahyba, a 23 de Julho de 1693, o Ouvidor Dr. Diogo Rangel Castel Branco.

No provimento que deu, salientou a pobreza em que se encontravam os colonos pelos apertos que faziam os gentios sublevados. Que nesta lucta continuada por oito annos tinham-se disseminado muitos e os que restavam não podiam com segurança cuidar de suas lavouras e creações pelo receio dos ataques inopinados. As forças que chegavam em soccorro muitas vezes extenuadas pelas asperezas da viagem, logo que exgotavam os seus mantimentos, sem que recebessem outros, tratavam de retirar-se, umas sem licença, e outras foragindo-se, conduzindo mantimentos que forneciam com prejuizo proprio os moradores, os quaes sómente com muito zelo lu-

(69) Cít. Liv. 3. das Cartas e Provisões do Senado da Camara.

(70) Actualmente a Cidade Baixa.

ctavam e gastavam suas fazendas sem retribuição alguma.

O Senado da Camara levou ao conhecimento de El-Rei as considerações do ouvidor, assim como as medidas assecutorias de que precisava a capitania.

El-Rei, em carta que dirigiu ao capitão-mór, declarou ter recommendado ao Governador Geral na Bahia que fizesse pagar ao Chefe dos Paulistas, Mathias Cardoso, por ser irregular esse procedimento, e que fosse por sua vez soccorrida a Capitania com forças e mantimentos. (71).

Pimentel falleceu a 3 de Outubro desse mesmo anno.

Assumiram o governo os officiaes do Senado da Camara que participaram o acontecimento á Metropole, além de outras occurrencias, na carta de 20 de Julho de 1694, que passamos a transcrever:

“Senhor. Damos conta de que foi Deus servido levar para si o capitão-mór Sebastião Pimentel em 3 de Outubro do anno passado, e do estado miseravel em que se acha esta capitania com a porfiada e continua guerra que move o gentio barbaro contra os moradores a mais de sete annos, sem mais causa que a do seu damnado intento, fazendo notaveis destruições nas fazendas e vidas com seus continuados assaltos sem que até o presente se dispuzesse meio efficaz para reparo de tão grande ruina, porque os poucos soccorros e muito limitados, que tem vindo de Pernambuco, só chegaram muito cedo para verem a lastima desta destruição, porém tarde para o remedio de la, ficando sempre os ditos moradores em natural desamparo, fazendo opposição ao furioso impeto dos barbaros, como leaes vassallos de S. Magestade, accudindo com suas pessoas ao risco dos combates e com suas limitadas fazendas ás despezas de guerra para a qual não foram nunca soccorridos com pagas.

(71) Carta regia de 27 de Setembro de 1693.

E, do pouco que se tem visto, podia servir-lhes de motivo ponderoso para os obrigar a largar esta capitania, pois se estiveram sempre sem defeza alguma porque até as munições tivemos uma falta grande e o mesmo presidio da fortaleza, que conta vinte homens dos terços de Pernambuco, não assistem nella, porque fazem ausencia para os seus terços sem tornarem a voltar, e as duas tropas de paulistas que vieram a esta conquista se tem tornado sem effeito algum, servindo a sua vinda de maior damno a estes perseguidos moradores que obrigados (uma palavra illegivel) de seus apertos recorrem a S. Magestade, pedindo queira pôr nelles os olhos de sua grandeza para que de algum modo faça socegar o seu continuo receio com que sempre estão. Estas mesmas noticias temos dado ao Governador Gerai deste Estado por um proprio que lhe enviamos e até hoje tem tardado as esperanças com que nos respondesse, suppomos seja causa desta dilação o querer avantajarse para maior desempenho como tão grande servidor de V. Magestade e tão zeloso de seu Real serviço como por obras tem mostrado.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus, como todos os seus vassallos lhe desejam." (72).

XXIV

Agostinho Cesar de Andrade — Tornou á capitania, sendo nomeado capitão-mór interino em substituição de Sebastião Pimentel.

Ante a necessidade de compôr as lutas dos indios, o Govenador Geral, D. João de A.encastro, expedio a patente de nomeação a 6 de Julho de 1694, ordenando aos officiaes da Camara que transmittissem-na a Agostinho Cesar. (73).

(72) Do liv. de Registro de Cartas e Provisões do Senado da Camara de 1691-1702, pag. 48.

(73) Bibliotheca Nacional, Cod. 1-2-2.

Não conhecemos a data da posse deste capitão-mór; mas o primeiro acto emanado do seu governo, segundo os Registros, foi a nomeação do Alferes Mathias Soares para Ajudante de ordens do Sargento-mór da capitania, em 6 de Outubro de 1694.

Já não encontrou Agostinho Cesar no Rio Grande o terço dos paulistas de Jorge Velho, que se havia retirado para assistir nos Palmares, assim o de Mathias Cardoso, que buscou a parte superior do Rio S. Francisco.

Escrevia El-Rei ao capitão general de Pernambuco, dizendo achar-se bem informado dos estragos e mortes pela repetição da guerra dos barbaros, desde a Bahia até o Ceará, sobretudo no Rio Grande do Norte, e que, como medida de ordem, tinha resolvido dar em sesmarias as terras fronteiras aos indios áqueilas pessoas que as possessem povoar e cultivar.

Tinha resolvido mais, de accôrdo com a representação do Senado da Camara, que se fundassem no Assú, Piranhas e Jaguaribe, seis aldeias, duas em cada uma destas paragens, com cem casaes de indios cada aldeia, guarnecidas por vinte soldados pagos com um cabo affeito á guerra, e que a tudo teria de accudir a fazenda real, para manutenção dos arrayaes, fundando-se povoações, quanto possivel. (74).

O Governador Geral transmittiu essa resolução a Agostinho Cesar e este ao Senado da Camara em 12 de Fevereiro do anno seguinte.

Achando-se doadas todas as terras da Capitania com mais de cento e cincoenta leguas de costa, dizia Agostinho Cesar a Camarão, que devia entender-se pela dita ordem que as terras a conceder-se seriam as mesmas já doadas, entre as quaes muitas haviam deshabitadas e devolutas.

E como, entre os ranchos reduzidos á paz, contava-se o do principal Canindé intitulado rei entre os seus, baptizado sob o nome de João Fernandes Vieira, foram

(74) Carta regia de 6 de Março de 1694.

a este doadas as terras sitas na ribeira do rio Jundiá-peroba em Goyanninha, tapera de Lucas Gonçalves, e mandava o capitão-mór que assim se cumprisse. (75).

O Senado da Camara ponderou a Agostinho Cesar em carta de 1 de Março, quanto á fundação dos arrayaes, ser uma medida de presente inoportuna, porque ficariam os moradores da cidade desamparados da defeza de suas familias pela obrigação que tinham de seguir. Demais, achava-se o governo entabulando pazes com o gentio. Considerava, portanto, de melhor acerto aguardar o soccorro promettido pelo Governador Geral para formação dos arrayaes, fazendo-se antes algumas correias e apertos aos barbaros, que ver-se-hiam obrigados á vassalagem.

Agostinho Cesar não acquiesceu ás ponderações do Senado da Camara, e no mesmo dia deu a seguinte resposta que não podemos deixar de transcrever, porque menciona varias medidas que havia tomado no seu governo transacto contra os indios, das quaes não fizemos menção, aguardando a presente oportunidade:

“Ha perto de sete annos que me mandou S. Magestade, que Deus guarde, governar esta Capitania. Chegando a ella, achei o capitão-mór, a quem succedi, mettido na fortaleza sem ter voz altiva para nenhuma disposição; achei os moradores recolhidos em casas fortes, e o gentio sem opposição, destruindo tudo. Tratei do remedio e o soccorro que tive foram quarenta soldados de Pernambuco e trinta e tantos indios; com esta gente sahi desta cidade duas vezes e com o que tirei das casas fortes fiz cento e sessenta homens que mandei de Mepibú duas vezes ao sertão, com que se foi intimidando o gentio, mandei outras tropas por varias partes, e uma dellas de que nomeei por cabo um paulista com gente desta Capitania com que se derrotou o gentio na Acauan, e trou-

(75) Liv. 3º das Cartas e Provisões do Senado da Camara.

xeram mil e tantos prisioneiros. Ultimamente mandei o Mestre de Campo Mathias Cardoso de Almeida, com a pouca gente que tinha e cem homens que lhe dei desta Capitania a fazer uma entrada e em tão boa occasião que, descendo o gentio pela ribeira do Ceará, o seguiu por estar já posto em marcha e assaltou dous, matou quantidade e trouxe alguns prisioneiros, e tomando-lhe os que levava; sendo bem sabido por dizer tambem que nenhuma destas disposições, sendo os effeitos tão convenientes, deixou de ser represiada e censurada. Tambem é certo que esteve no Assú antes disto o Sargento-mór Manoel da Silva Vieira cinco mezes em uma casa forte com pouca gente, pedindo constantemente a gum soccorro de gente e farinha; em todo este tempo nunca lhe foi, até que havendo mandado por correios um a um e dous a dous agentes que lá tinha, veio a ficar com cinco homens com que se não poudé sustentar e retirou-se, ficando o tapuya tão dominante que vaquejou os gados, metteu-os nos curraes e jarretou-os lastimosamente. E foi esta a total ruina desta Caitania, porque, quando chegou o coronel Antonio de Albuquerque ao Assú, é certo que, se alli achava gente que alli ficara, não voltara para as Piranhas.

Examinada a causa por que não foi ao Sargento-mór soccorro é cousa notoria que, querendo o capitão-mór manda-lo por vezes, sempre se lhe impediu com requerimento e dizendo-se-lhe que deixava tudo exposto ao rigor do gentio; e isto por vinte ou trinta homens que queria mandar. Supposto tudo referido, não me maravilha agora desta advertencia que Vmcês. me fazem que não duvido seja com muito zelo, mas é necessario que considerem que me é muito necessario mandar esta tropa reduzir á paz o gentio do Assú, e conservar a que com os mais tenho feito; porque este gentio não se sujeita pelo amor que nos tenham, sinão pelo temor do que póde succeder-lhe. E, para que haja nelles este, é necessario que nos vejam com as armas na mão; e dos que estão

reduzidos tenho dito que me hão de dar quarenta homens para irem na tropa com os brancos, para que lá os do Assú, vendo que são nossos amigos o queiram ser também. Esta tropa ha de constar de pouco mais de cem homens; nesta capitania ha perto de quinhentos entre brancos e índios, afóra mais de cem escravos capazes de tomar armas, e tirando deste numero cem homens, não é cousa que possa dar cuidado. E indo os tapuyas na tropa é cousa inaudita dizer que cá se hão de levantar os que ficam; sómente os poderá animar o considerar-nos prevenidos — mas a tropa na campanha é o seu maior temor. Nos postos que se hão de prover no Jaguaribe, Assú e Piranhas não sei que haja quem tenha trabalhado nisto com mais zelo, nem com mais ancia do que eu, e tanto assim que, dando agora noticia ao Governador D. João de Lencastre desta paz do gentio, lhe disse também que em nenhum modo lhe parecesse ficava isto finalizado sem os tres postos guarnecidos; porém tomara saber em que prejudica a este intento ir agora uma tropa ao Assú a reduzir aquelle gentio, e também os payacús que, temidos da ruina que se lhe fez no Ceará, se retiraram para esta parte, e estão na alagôa Ipodí. Finalmente eu obro o que julgo acertado, e até agora, quiz Deus, que não fizesse desacertos, e penso, é anexim, cada qual fal'a conforme sua conveniencia, o seu odio ou o seu interesse, e sendo isto assim não ha cousa como obrar bem, porque o querer satisfazer a todos parece difficiloso e impossivel.

E, para Vmcês se satisfazerem, parece-me que basta o referido. Deus a Vmcês guarde muitos annos (76).”

A igreja matriz, que começou a ser reedificada em 1672, ficou concluida em 1694. Esta data ainda se lê gravada na soleira da porta principal de sua entrada.

Agostinho Cesar não chegou a fundar nenhum dos arrayaes, por ter entregue o governo em Julho de 1695 ao seu successor nomeado.

(76) Liv. de Registro das Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal de 1691 a 1702, pag. 56.

XXV

Bernardo Vieira de Mello — Cava'heiro fidalgo da casa real, capitão-mór de Iguarassú, senhor de engenho de Pindobas, na freguezia de Ipojuca, da Capitania de Pernambuco, tinha procedido valorosamente na expedição da conquista do quilombo dos Palmares, de que foi incumbido pelo capitão general daquella Capitania.

Occupava o posto de sargento-mór e commandava o terço de linha do Recife, quando obteve, em 1694, a nomeação de capitão-mór da Capitania do Rio Grande do Norte.

Foi este notavel pernambucano que, no Senado da Camara de Olinda, a 10 de Novembro de 1710, levantou o primeiro brado republicano na America, propondo a formação de um patriciado, ao qual ficassem entregues os destinos de Pernambuco, livre de qualquer tutela, á semelhança da republica de Veneza.

Este brado é, no dizer brilhante de Oliveira Lima, a explosão do sentimento de independencia, que, desde os primeiros annos, sempre esmaltou o brazão pernambucano; é a confiança céga nos proprios recursos que, na antiguidade, animou os gregos na lucta titanica contra os persas; na idade média, guiou os cruzados nas guerras ao Islamismo, e, na idade moderna, impulsionou o terceiro estado na derruição do despotismo e do privilegio nas suas reivindicações contra o capitalismo. (77).

Uma carta do Governador Geral do Brasil ao capitão general de Pernambuco escusava Bernardo Vieira de Mello de seguir á Bahia para dar juramento e homenagem pela Capitania. (78).

Não encontrámos o registro de sua patente, nem podemos precisar a data da posse; mas, desde 4 de Julho de 1695, pelo menos, governava o Rio Grande do Norte.

(77) Historia de Pernambuco.

(78) Bibliotheca Nacional, Cod. 1-2-2.

porque nesta mesma data nomeou Juiz de Orphãos de Natal a Manoel Tavares Guerreiro.

Tratou Bernardo Vieira de preencher, antes de tudo, os postos vagos das Ordenanças, nomeando aquelles que haviam prestado melhores serviços na lucta contra os barbaros.

Assim a 25 de Agosto nomeou para o posto de capitão a cavallo a Hermogenes Lima, por ter perseguido os gentios do Assú até o Ceará e pelejado por tres mezes, tendo morto, entre muitos, tres dos seus principaes, aggregando-se depois á companhia de infantaria do capitão Affonso Martins Ferreira, que, de Pernambuco, viera para a campanha.

Tinha fallecido Pedro de Albuquerque, sargento-mór do Regimento sob o commando de seu irmão, coronel Antonio de Albuquerque, e Bernardo Vieira, em 3 de Março de 1696, nomeou para aquelle posto ao capitão Pedro da Costa Falleiro.

Diz a patente que este capitão prestou importantes serviços no periodo da guerra hollandeza, entre outros, o de partir do seu arraial, a sessenta leguas do Cunhaú, em 23 de Novembro de 1645, como cabo das tropas do capitão João Barbalho Pinto; e, voltando em Janeiro do anno seguinte ao mesmo logar, como cabo das forças do capitão Antonio Jacome Bizerra, haver pelejado na occasião, por tres horas, desbaratando uma força inimiga de cerca de mil homens.

Foi, accrescenta a patente, companheiro do capitão-mór Agostinho Cesar nas diversas sortidas que este fez para destruir os indios rebellados, concorrendo sempre com seus haveres.

Bernardo Vieira tratou de fundar o arraial do Assú, que não levou a effeito seu antecessor, e para isto lançou um Bando na Capitania, a 6 de Fevereiro de 1696, de accôrdo com o Ouvidor Geral, desembargador Christovão Soares Reymão, que succedeu no cargo ao Dr. Francisco Rangel Castel Branco.

A' requisição de Bernardo Vieira, enviou para esse fim o capitão general de Pernambuco trinta soldados negros que, incorporados ao Bando, chefiado por Bernardo Vieira, seguiram para aquella ribeira.

Fundou, de facto, o arraial que recebeu o nome de Nossa Senhora dos Prazeres, guarnecido por trinta soldados; e os moradores se obrigaram voluntariamente a sustentar a infantaria durante seis mezes, aguardando que a Metropole determinasse o melhor meio de subsidial-a. (79).

Cerca de dous mezes permaneceu Bernardo Vieira no presidio, e, por occasião de retirar-se, nomeou para cabo ao capitão Theodosio da Rocha, cuja patente tem a dita de 13 de Junho (80).

O Senado da Camara, que a principio ponderara a Agostinho Cesar ser prematura a fundação do Arraial pelo abandono em que ficaria a cidade, escrevia agora a El-Rei nos seguintes termos:

“Senhor. E' uso nesta capitania darmos conta a V. Magestade, todos os annos, do estado della com a guerra do tapuya. Com esta tambem o fazemos. Principiou o capitão-mór Agostinho Cesar de Andrade pazes com esta gente de guerra, e a tem conservado o capitão-mór Bernardo Vieira de Mello, seu successor, e para firmeza della e segurança destes moradores, consultou o dito capitão-mór com os officiaes da Camara, que então serviam, e mais pessoas de guerra o melhor meio de sua conservação e resolveram que era conveniente conservar-se um presidio na ribeira do Assú, para cujo intento se pediu gente ao Governador de Pernambuco, e elle soccorreu com trinta soldados pretos, que com alguns homens criminosos desta

(79) Sendo o dia 24 de Abril consagrado a N. Senhora dos Prazeres, é natural que fosse da fundação do Arraial, porque costumavam os portuguezes assignalar os seus feitos com o nome do Santo do dia.

(80) Foi confirmada esta patente por Carta regia de 9 de Setembro de 1696.

Capitania que se juntaram, por virtude de um Bando que lançou conferido com o Ouvidor Geral em nome de V. Magestade, engrossou o numero de armas necessarias á sua defeza e á organização dos povoadores que têm principiado a situar aquelle logar com suas criações, os quaes tem partido com o mesmo Capitão-Maior Bernardo Vieira de Mello a fortificar-se na mesma ribeira. Para sustento desta infantaria se obrigaram os moradores voluntariamente por tempo de seis mezes, em quanto se fazia aviso ao Governador Geral e a V. Magestade, para determinarem a melhor fórma da conservação e sustento deste presidio, que nos pareceu conveniente á conservação da paz com o genio e ao bem das suas almas; que por este meio se animasse qualquer sacerdote a assistir-lhe com a doutrina e dar-lhe o lume da fé, o que até agora não fizeram por receiar sua inconfidencia, e juntamente terão augmentos as rendas de V. Magestade, que bem de quebras tem tido com as faltas das povoações do sertão, e de tudo nos pareceu darmos conta a V. Magestade como seus leaes vassallos, para que ponha os olhos nesta Capitania e a considere indefesa, por lhe faltarem forças para resistir a quem commetter, e que nella ha passante de duzentas leguas de costa de mar, com muitos portos capazes de muito e tidos em pouco. A pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos annos.”

A esta carta respondeu El-Rei que ficava sciente do compromisso tomado pelos moradores, e determinou ao Governador Gera' de como devia proceder em relação á manutenção do referido Arraial (81).

Em soccorro deste, o Governador Geral lançou na Bahia um outro Bando, a 16 de Novembro do mesmo anno, no qual perdoava aos criminosos que viessem assistir na ribeira do Assú.

De ordem do capitão-general de Pernambuco foi tambem fundado o presidio do Jaguaribe, tendo por cabo o capitão João da Motta, com o soldo de quatro mil réis.

Estava por um anno a obrigação de sustentarem os colonos as forças do arraial, sem que viesse o soccorro prometido. Não podendo elles continuar e nem dispendo por sua vez o capitão-mór de recursos da fazenda real, a Camara se dirigiu a El-Rei expondo o caso; insistiu pela conservação do presidio, sem o qual seria impossivel a manutenção da paz com o gentio, e concluiu endereçando uma representação do povo, na qual impetrava a recondução de Bernardo Vieira no posto de capitão-mór (82).

Tinha por costume o Senado da Camara, a 20 de Novembro, vespera da festividade de Nossa Senhora da Apresentação, orago da freguezia, proceder sua eleição por peloiros; e, como não houvesse feito, o Ouvidor recommendou que, mantendo a pratica, se publicasse logo a noticia de que todos iriam ao Conselho; mandassem buscar o cofre, abrindo-o e retirando o sacco dos peloiros, fizessem extrahir um por um menor que não contasse menos de sete annos. Collocado de novo o sacco no cofre, e, depois de fechado, entregassem as chaves aos outros officiaes, por não tornarem ao Conselho sem restituil-as; que o escrivão publicasse os nomes contidos no peloiro, e lavrasse o termo de abertura no livro das Vereações; notificasse os eleitos para solicitarem as cartas de confirmação, passadas e assignadas por todos os officiaes, depois de fallar-se á folha corrida; mencionasse ainda o escrivão no respectivo termo o nome ou nomes dos que já não existissem, porventura, afim de se elegerem outros. Só de minha ordem, concluia o Ouvidor, serão juramentados os e'eitos para servirem no anno seguinte (83).

O Provedor da Fazenda, em face dos prejuizos dos dizimos reaes que experimentava a capitania pelo estado

(81) Liv. 3º, das Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal.

(82) Carta do Senado da Camara de 2 de Fevereiro de 1697.

(83) Carta do Ouvidor Christovão S. Reymão de 5 de Dezembro de 1696, no cit. liv. 3º, das Provisões.

das sesmarias que jaziam incultas e despovoadas, representou contra o facto, de accordo com o Ouvidor, á Metropole e fez sentir que muitas sesmarias tinham sido doadas a varias pessoas assistentes na Bahia, Pernambuco e Rio S. Francisco, em tal desproporção que a uns coube quinze, a outros vinte, e até trinta leguas.

Attendendo á representação, ordenou El-Rei ao Governador Geral que, por editaes passados e publicados nas capitánias, se convidasse todos os donatarios a povoal-as, medil-as e demarca-l-as dentro do prazo de um anno; e, caso assim não procedessem, fossem as terras repartidas pelos moradores das mesmas Capitánias, observando-se o Regimento em vigor (84).

O edital que neste sentido expediu o Governador Geral, em 18 de Março de 1698, foi recebido pelo capitão-mór a 18 de Agosto e publicado por um Bando, na Capitania.

A carta regia de 7 de Dezembro desse mesmo anno confirmou o Regimento, isto é, que sómente se concedessem datas de trez leguas de comprido e uma de largo, precisando, por esta fórma, a taxa da concessão.

Em outra carta, que no anno seguinte dirigiu ao Capitão-General de Pernambuco, esclareceu ainda El-Rei que as pessoas que obtiveram sesmarias de muitas leguas, mas que as houvessem povoado, cultivado, com essas pessoas não se entendessem, por ter cumprido a obrigação do contracto; mas, no caso contrario, quando excedesse de trez leguas de comprido e uma de largo ou legua e meia em quadro, se doasse o excesso a quem denunciasse ou a quem apparecesse, pondo mais a obrigação do dizimo a Deus e a do foro, segundo a grandeza e a bondade da terra (85).

El-Rei, que reconduzira no posto de capitão-mór a Bernardo Vieira de Mello, assim communicava ao Senado

(84) Carta regia de 18 de Agosto de 1697.

(85) Carta regia de 20 de Novembro de 1689.

da Camara, por carta regia de 18 de Novembro de 1697. (Documento n. 11).

Da conquista á independencia, digamos, foi o unico capitão-mór que mereceu reconduzir-se a pedido do povo, que se mostrava satisfeito de seu governo (86).

XXVI

Bernardo Vieira de Mello. — Reconduzido a 18 de Novembro de 1697 por mais trez annos no posto de capitão-mór, pelos seus importantes serviços, pelo espirito de justiça com que pautava os actos da administração, veio, no entanto, esse patriota a terminar seus dias na cadeia do Limoeiro em Lisboa, cheio de amargura, por aquelle brado republicano que lançara com tanta independencia no Senado da Camara de Olinda.

Era Bernardo Vieira um homem de acção, de uma infirmitate moral inconfundivel, exacto cumpridor de seu dever.

Para me'hor assegurar agora os colonos nas ribeiras do sertão, tinha solicitado da Metropole cem casaes de indios do Ceará, com seu missionario, para o arraial do Assú, no intuito de attrahir as tribus pelo lume da fé.

A metropole ordenou que fossem tomadas as providencias no sentido de ser satisfeita esta requisição, caso os indios estivessem dispostos a aceitar a proposta (87).

Retardando a providencia, Bernardo Vieira insistiu sobre ella.

O capitão-general respondeu, em 15 de Junho, ponderando os embaraços que occorriam, pois não desejavam aquelles indios vir de tão longe para habitar entre gentios tão bravos, inconstantes e malignos; mas que na primeira

(86) O Senado da Camara, por si, tambem pediu a reconducção do capitão-mór, João de Barros Braga que governou de 19 de Março de 1731 a 21 de Outubro de 1734, mas não foi attendido.

(87) Carta regia de 15 de Janeiro de 1698.

reunião das missões propria a medida para ser tomada na devida consideração (88).

Representou ainda Bernardo Vieira pela necessidade de assistirem na fortaleza dos Santos Reis as praças que fossem naturaes do Rio Grande, porque as que vinham de Pernambuco desertavam, deixando o presidio em desamparo.

Mandou El-Rei ao capitão-general de Pernambuco que attendesse á reclamação porque, além das vantagens do soldo, seriam essas praças as mais empenhadas na conservação da terra que os viu nascer (89).

Por ultimo, estavam os presidios com os seus missionarios. Ao capitão-general de Pernambuco escreveu El-Rei para que os fizesse seguir, na fórmula das requisições, e ao Bispo scientificou de que seriam satisfeitos de suas congruas (90).

Estas e outras providencias trouxeram o maior socego ás ribeiras que se incrementavam francamente pela industria pastoril e pelo cultivo da lavoura.

Os indios Payacús e Caratheús, da nação dos Icó's, que habitavam do valle do Catolé do Rocha até as margens do Piranhas, dizimados pela guerra encarniçada que lhes moveram os mestres de Campo dos Paulistas, achavam-se agora aldeiados nas ribeiras do Jaguaribe e do Apody; e os da nação dos Jandoys permaneciam pacificos no arraial do Assú, com seus missionarios, quando em 1699 appareceu neste arraial o Mestre de Campo do terço dos paulistas, Manoel Alvares de Moraes Navarro, que havia sido nomeado Governador da campanha contra os indios do rio S. Francisco até o Ceará (91).

Moraes Navarro tinha chegado á Capitania desde 18 de Novembro do anno anterior.

(88) Livro 3º, das Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal.

(89) Carta regia de 15 de Janeiro de 1696.

(90) Carta regia de 8 de Novembro de 1697.

(91) Livro de Cartas e Provisões da Camara de Natal.

Corria a noticia de que El-Rei o mandara retirar do Assú e, como não desejasse sahir, procurou, á guisa de reclamação dos colonos da ribeira do Jaguaribe, seduzir os Jandoys e, fornecendo-lhes secretamente polvora e baías, foi com elles bater os indios Payacús daquella e da ribeira do Apody, captivando a muitos; e depois, allegando que estas nações procuravam guerrear-se, tratava de destruir os Jandoys que, sabedores do intento, desceram para a cidade, valendo-se do capitão-mór, que os amparou, evitando a execução do plano.

Os moradores da cidade, revoltados contra o procedimento desse Mestre de Compo, compareceram perante o Senado da Camara, na vereação de 5 de Março e, em nome deiles, fez o procurador da mesma Camara, alferes Gonçalo Ferreira da Ponte, o seguinte requerimento que transcrevemos, porque, refere o Barão de Studart, ha sobre este acontecimento muitos documentos a consultar (92).

“Srs. Juizes e Vereadores deste mui nobre Senado: O procurador delle representa a Vmcês. da parte deste povo em como tem chegado á sua noticia, por informação certa de pessoas de fé e credito, de como intenta o mestre de campo do terço dos Paulistas, Manoel Alvares de Moraes Navarro, com a noticia de que ordenava Sua Magestade, que Deus guarde, mandal-o retirar do logar do Assú, para que se possa impedir a sua ida, e fazer guerra á nação do gentio Jandoy, argue para isso o crime de que foram estes de proximo guerrear aos da nação Payacús, que se acham a’deiados na ribeira do Apody com seu missionario, constando-me por prova aqui latente que o mesmo Mestre de Campo mandou fazer esta guerra pelos mesmos Jandoys, dando-lhes para isso polvora e bala secretamente, e depois os mandou instruir a que dissessem ser por outras pessoas mandados, sendo falso, como o mesmo

(92) Datas e Factos sobre a historia do Ceará.

gentio diz e os seus mesmos soldados e officiaes o sabem, afim de com esta assaltada lhes fazer culpa para lhes poder fazer guerra, sem reparar nas consequencias que d'ahi se podem seguir, por ser esta nação a mais bellicosa e poderosa desta Capitania; e justamente, desde que se delibrou comnosco a paz até o presente, não tem dado motivo algum para se lhes fazer guerra, antes se mostraram com muita fidelidade aos cabos que assistiram no presidio do Assú, antes da vindã dos ditos Paulistas, e depois delles se sujeitaram á obediencia do dito mestre de campo, indo por sua ordem fazer guerra ás mais nações, offerecendo-se para tudo e acompanhando-o na injusta guerra que o dito Mestre de Campo foi fazer á mesma nação dos Payacús, sendo que usou tão mal com elles que poderam descontentar-se muito do pouco agrado, não lhes dando cousa alguma, antes escandalizando-os muito, só afim de ter pé de lhes fazer guerra, como agora intenta, tanto para seguir nisto suas conveniencias particulares como para, provocando o gentio á guerra, impedir de ser mudado, como se diz, e manda S. Magestade, andando para isso a fazer assignar papeis os seus parciaes e pessoas de menos credito, de que tudo pôde resultar consideravel ruina desta Capitnaia, tanto pelo pouco... com que se acham de mantimentos, como pela porção inutil da gente que tem, para poder defender as consideraveis fazendas de gado que se acham já situadas naquelle logar do Assú e mais sertões desta Capitania, o que tudo é em total prejuizo da conservação e do levantamento da real fazenda, por cujas causas requeiro a Vmcês., da parte deste povo, que, attendendo a todas essas razões, intentem o meio mais conveniente para se atalhar esta ruina, dando conta ao Governador de Pernambuco e ao Bispo destas Capitancias, como interessados na defeza de todas ellas, visto a distancia da Bahia e não se poder esperar della recurso com brevidade que se quer; e juntamente parecia conveniente mandar fazer um protesto ao dito Mestre de Campo, para

que conste que não concorreremos para esse maleficio, visto andar assignando papeis sinistros só para se valer do prestimo de dizer com elles que a requerimento do povo fez a dita guerra, pois, por lei divina e humana se não acha, nem Sua Magestade o permite de que se faça guerra offensiva, sinão com mui justa causa, e ainda para esta se lhe deve dar parte, quanto mais fazer-se guerra injusta, como até agora tem feito o dito Mestre de Campo e de novo intenta fazer; para o que será conveniente requerer a Vmcês., visto a brevidade não o permittir com as inundações dos rios, se convocar os homens *res publicos* desta Capitania, façam Vmcês. para que a todos seja presente este meu requerimento e concordarem com o que fôr mais conveniente.”

A Camara, em face do requerimento, representou ao capitão general de Pernambuco, ao Bispo D. Frei Francisco de Lima, e mandou intimar do protesto ao Mestre de Campo (93).

A 23 de Setembro, lavrou o Bispo um despacho, obrigando Moraes Navarro a dar liberdade aos indios sob pena de excommunhão. El-Rei ordenou ao Ouvidor General da Capitania que mandasse pôr em liberdade os Payacús e, seguindo ao Arraial do Assú, prendesse a Moraes Navarro e procedesse contra elle a devassa.

Ao Capitão-mór da Parahyba e ao Governador de Pernambuco recommendou ainda que dessem ao Ouvidor toda a infantaria que fosse necessaria para a diligencia. (94).

Seguiu nessa diligencia, com 40 praças, o official Manoel da Rocha Lima.

Moraes Navarro, na sua defesa, expôz a El-Rei como havia procedido na campanha do Assú e queixava-se da opposição que lhe faziam Bernardo Vieira de Mello, o

(93) Livro 3º das Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal.

(94) Carta regia de 15 de Dezembro de 1700.

Vigário do Ceará, João de Mattos Serra, e o padre João da Costa Recolheto, da Companhia de S. Felippe Nery (95).

Por este e outros factos e no intuito de melhor attender á colonisação dos indios, como vassallos que eram, mandou a Metropole dar a cada missão dos indios uma legua de terra em quadro, medida e demarcada (96); e, por carta regia de 11 de Janeiro de 1701, fez passar da jurisdicção da Bahia para a de Pernambuco a Capitania do Rio Grande do Norte.

Desta decisão teve a Camara conhecimento por cartas do capitão-general de Pernambuco e do Ouvidor Geral da comarca (97).

Estavam as coisas neste pé, quando foi nomeado, a 11 de Janeiro de 1701, capitão-mór do Rio Grande, Antonio de Carvalho Almeida.

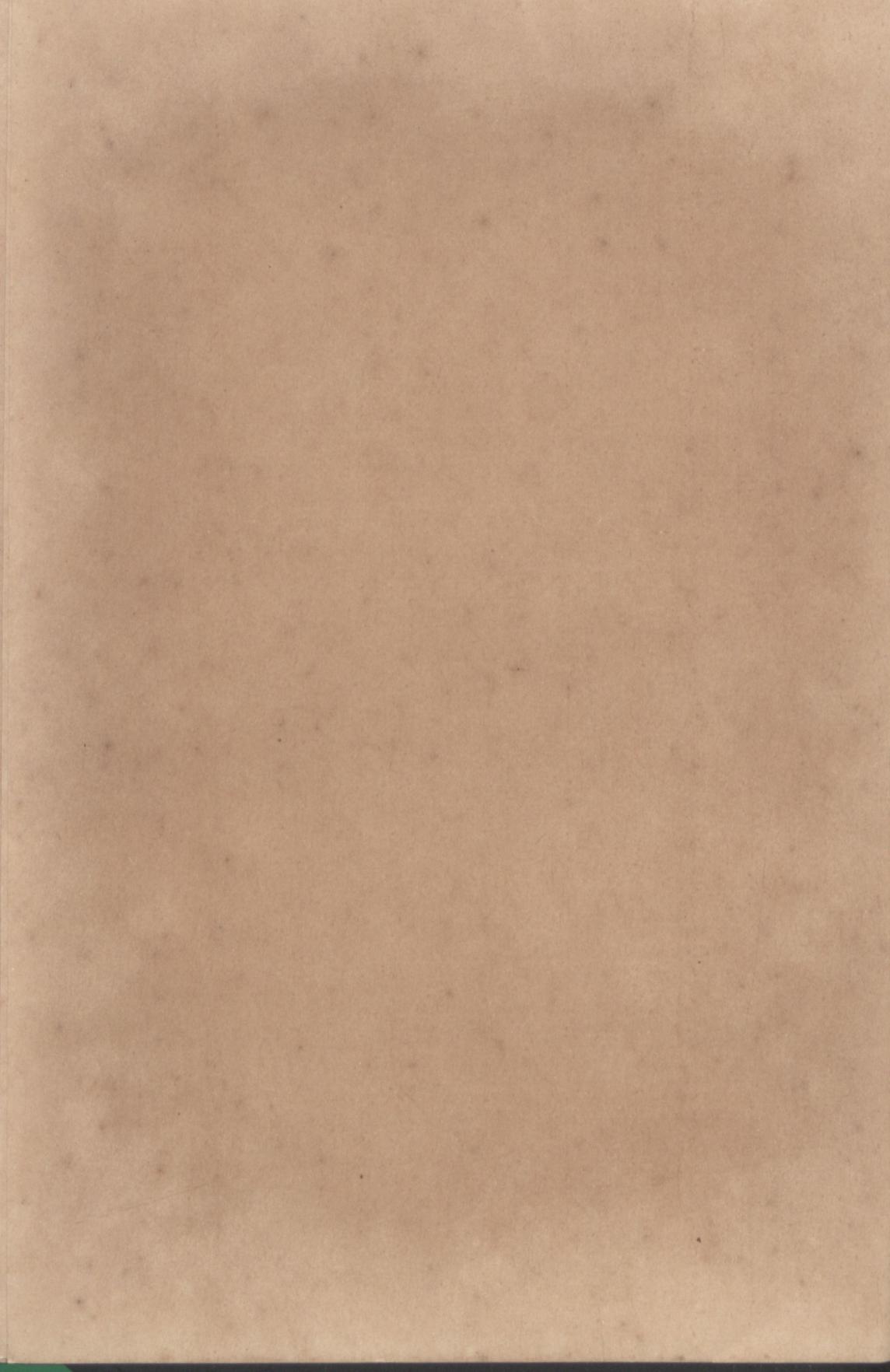
Bernardo Vieira governou até 14 de Agosto do mesmo anno (98).

(95) Studart, opus. cit.

(96) Alvará em forma de lei de 23 de Setembro de 1700.

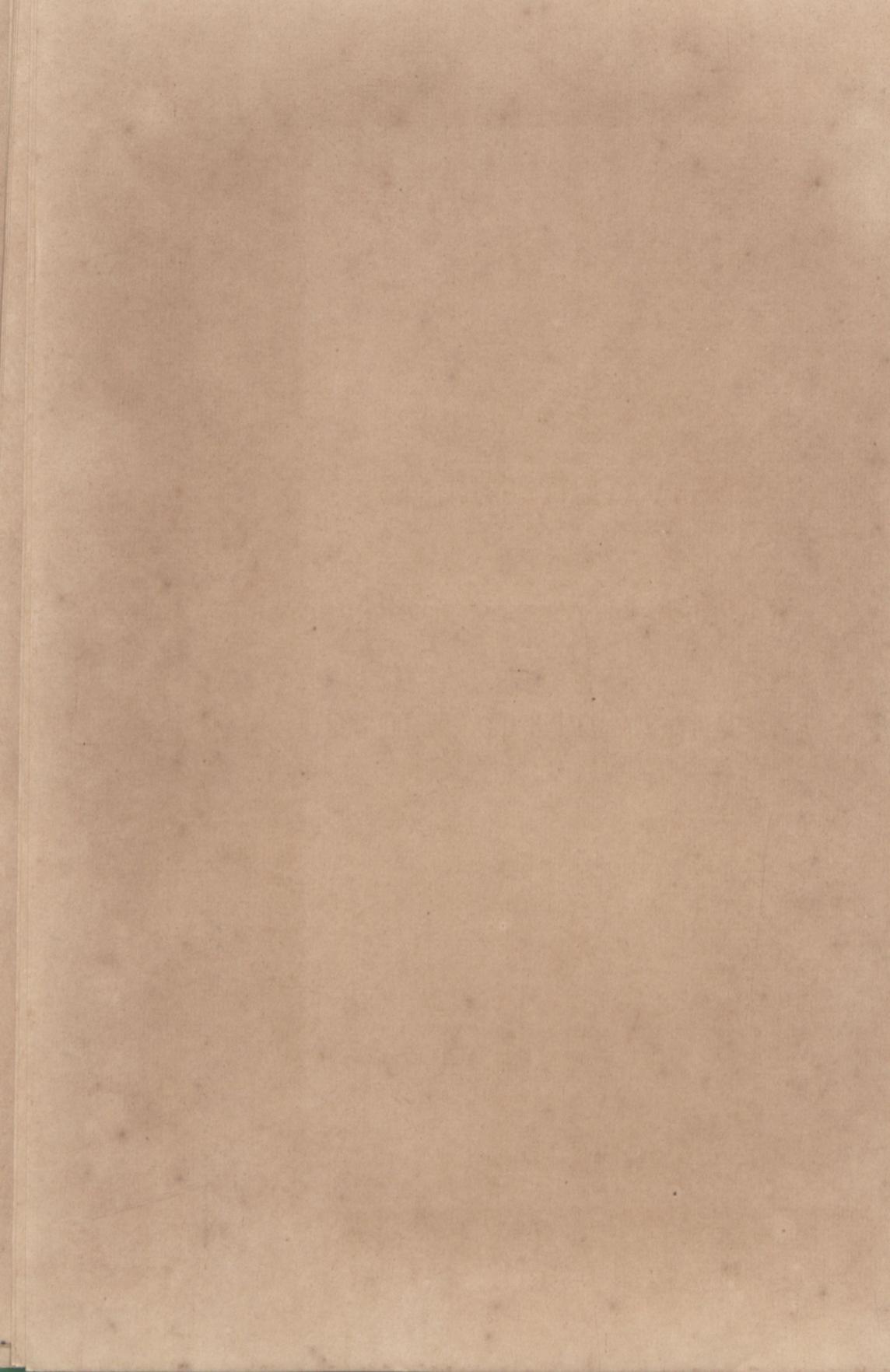
(97) Livro 3º do Senado da Camara.

(98) Em nota á Nobiliarchia Pernambucana, extrahida do Livro de Serviço Antigo, Va. Nuz.^a 1776 a 1777, inserta na Rev. do Inst. Arch. Geog. Pernambucano, vol. II, pag. 64, se diz que Bernardo Vieira de Mello foi rendido no governo por Agostinho Cesar de Andrade. Não é isto exacto. Seu successor foi Antonio de Carvalho e Almeida, como se vê do texto e consta da patente real de nomeação, que possuímos.



ANNEXOS

(1.º VOL.)



PATENTES REAES

DOS

Capitães-Móres e Governadores

DA

CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE

APPENSO

Regimento do Conde Vice-Rei com que veio o Capitão-mór Valentim Tavares Cabral, a entrar no governo desta Capitania

Dom Vasco Mascarenhas, Conde de Obidos, Gentil Homem da Camara d'El-Rei meu Senhor, do seu Conselho de Estado, Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, etc. Porquanto sendo grandes os inconvenientes que resultam dos Capitães-móres das Capitánias deste Estado não terem Regimentos que sejam iguaes e para evitar este prejuizo e poderem proceder nas obrigações que lhes tocam sem se occasionarem as duvidas que provedores da fazenda real e os Ouvidores das mesmas Capitánias costumam fazer e as queixas que os moradores ordinariamente fazem de suas autoridades:

Hei por bem e mando a todos os capitães-móres de toda a conquista em geral e a cada um em particular que de hoje em diante guardem inviolavelmente este Regimento e assim e do mais que nelle se contem.

Cap. 1º O Capitão-mór que entrar a governar qualquer Capitania do Estado, por patente de El-Rei ou do donatario, nas que o tiverem na fôrma da provisão que mandei passar em 21 de Julho deste anno, ou minha, tanto que tomar posse della visitará as fortalezas e armazens que houver na tal Capitania, em presença do provedor, escrivão da fazenda real; verá que artilharia, munições e armas tem; que fortificações havia ou ha de presente, o estado em que achal-as, que ruínas tem e que concertos e reparos são necessarios e de tudo me dará particular noticia para me ser presente e contada a fôrma em que se poderá obrar o mais preciso e d'onde se poderão tirar as despezas, parecendo-me ordenar-lhe se façam, porque ainda que de presente haja paz com os holandezes sempre convem estar a dita Capitania com a prevenção necessaria a qualquer intento ou invasão de outros inimigos desta Corôa.

Cap. 2º Para o mesmo effeito passará mostra a toda gente que houver na Capitania nas partes della que poderem ser menos incommodo a seus habitadores e obrigará aos capazes de tomar armas as tenham; e cada anno terá cuidado de uma só vez fazer alardo para os adestrar e as condemnações que fizer serão muito moderadas e essas applicadas a se comprarem munições para a mesma Capitania, as quaes se carregarão em receita ao Almojarife, porque deste modo se ficará conseguindo o beneficio de terem todos armas e saberem usar dellas, evitando o prejuizo que os moradores recebem da frequencia com que os capitães-móres costumam passar mostra e condemnal-os por sua utilidade com excesso. E toda a gente que achar capaz de tomar arma me enviará por lista para me ser presente a que ha em toda a Capitania.

Cap. 3º Terá o dito Capitão-mór entendido que nenhuma Capitania do Estado, ou seja do Rei meu Senhor ou do donatário, é subordinada ao governo de outra de que seja visinha, e todas são immediatamente sujeitas a esta geral; por cujo respeito só della ha de acceitar o Capitão-mór as ordens. E sendo o caso que por occasião de algum inimigo seja soccórrido com infantaria de outra capitania proxima ou distante e com ella vão capitães e outros officiaes maiores, sempre o dito Capitão-mór ha de dar o nome, e os mais hão de estar ás suas ordens visto a menagem que fez pela dita Capitania cuja defensa e segurança corre por conta do dito Capitão-mór. E no caso que este governo disponha o contrario e mande com ordem expressa sua tal pessoa que convenha ao serviço de El-Rei meu Senhor obedecer-lhe o dito Capitão-mór, estar em tudo ás suas ordens, o fará, mesmo ainda assim ficaria livre da menagem que deu.

Cap. 4º Tudo o que contem o capitulo antecedente deste se entende havendo sido o capitão-mór Capitão de infantaria, porque não havendo sido e indo Capitão de infantaria a soccorrel-o, governarão ambos juntos e disporão o que convier a defensa da Capitania, dando alternativamente o nome; mas sendo Sargento-mór ou outro official maior pago, estará o Capitão-mór, que não houver sido, ás suas ordens, e sempre obrigado ao juramento e homenagem que deu da Capitania.

Cap. 5º Achando-se vaga ou vagando depois alguma companhia das que houver de infantaria paga ou da

ordenança ou auxiliares, a governará o seu Alferes emquanto o Capitão-mór me faz aviso dando-me logo noticia das pessoas de mais merecimento que ahí houver para mandar o que convier.

Cap. 6º E achando-se tambem vago ou vagando a' algum officio de justiça ou fazenda, na fôrma da sobre-dita ordem de 21 de Julho, me fará logo aviso para o provimento. E para que o curso das cousas ou negocios que delle dependem se não suspenda, passará em virtude deste capitulo provisão a pessoa benemerita de sufficiencia que o sirva por tempo de dous mezes sómente, sendo a capitania dos donatarios ou attestando desta até a do Espirito Santo inclusive, e de seis se fôr das do Espirito Santo para o Sul, para que continue emquanto eu não provejo. E será o Capitão-mór obrigado a ter particular cuidado nesta materia para que de nenhum modo sirvam com seu provimento mais que naquelle interim preciso que é necessario para me chegar o aviso e hir a provisão e por evitar as nulidades que do contrario podem resultar nos negocios e justiça das partes, pois não tem jurisdicção alguma para prover.

Cap. 7º De nenhum modo se intermetterá o Capitão-mór na administração da fazenda real da Capitania por esta incumbir propriamente ao Provedor della; e só para a favorecer e fazer augmentar terá o cuidado que deve evitando com diligencia possivel que nos dizimos não haja suborno nem elle se faça parcial nem incinacão a algum dos lançadores, antes anime a todos, ao maior beneficio das rendas reaes. E quando o Provedor da fazenda, escrivão ou almoxarife não façam o que devem, os advirtirá para que sirvam como são obrigados, e não se emendando os deixará comtudo servir os seus officios, porque não tem os capitães-móres jurisdicção alguma para privar dos postos ou officios aos providos nelles e me avisará logo dando-me particular noticia com a certeza de suas cúpas e erros de officio para que eu resolva o que mais conveniente fôr, tendo o dito capitão-mór entendido que fará muito grande serviço a El-Rei meu Senhor, porque quanto maior fôr o temor dos officiaes da fazenda que tiverem de me ser presente por sua via o seu máo procedimento, procurarão melhor tel-o bom e não faltará ás suas obrigações.

Art. 8º A mesma liberdade deixará tambem o Capitão-mór ter o Ouvidor e officiaes de justiça na adminis-

tração della, não se intermettendo por nenhum caso na sua jurisdicção, assim como nem o Ouvidor na do Capitão-mór para que cada qual proceda como é justo no que lhe toque, advertindo que de nenhuma maneira pertence aos Ouvidorês nem Provedores o provimento da serventia de officio algum que vagar nos seus juizos. E só terá cuidado o Capitão-mór de saber se obra o Ouvidor e seus officiaes como devem, avisando logo com exacta averiguação das culpas que tiverem e clareza das pessoas queixosas para eu dispor o que convier.

Cap. 9º Com a Camara e obrigações que são proprias daquelle senado se não metterá tambem o Capitão-mós e antes favorecerá aos seus officiaes em tudo o que fôr beneficio de sua republica.

Cap. 10 Mas succedendo haver caso em que o Capitão-mór mande prender alguma pessoa, a não poderá mandar soltar sendo materia leve, mais que o mesmo Capitão-mór, e sendo grave me dará conta da tal prisão e causas que para ella leve para eu mandar o que convier.

Cap. 11. De nenhuma maneira consentirá que de sua Capitania se dê appellação ou agravo em nenhum juizo mais que para a Reação deste Estado, excepto nas materias da fazenda real que immediatamente hão de vir á Provedoria-mór do Estado donde se seguirá o que fôr estylo pelo Regimento da Fazenda.

Cap. 12. Sendo a Capitania de El-Rei meu Senhor e havendo algumas terras vagas ou se descubram de novo, as não dará de sesmaria o Capitão-mór por não ter jurisdicção para isso mais que o Governador, Capitão-Geral ou Vice-Rei, a cujo cargo estiver o Estado, ao qual sómente tem El-Rei meu Senhor dado em seu Regimento a fôrma em que as ha de distribuir e recorrerão ás partes que as pedirem ou por seus procuradores ou por si a este governo, donde se lhes deferirá com a noticia que der o Capitão-mór, parecer do Provedor da fazenda real da dita Capitania, informação do Provedor-mór do Estado; e dando o Capitão-mór algumas terras, o que não creio, será nullo e de nenhum vigor tudo que contra este capitulo obrar.

Art. 13. Em tudo mais que neste Regimento se não adverte ao Capitão della, espero se haja de maneira que corresponda á confiança que delle faço para o guardar, dando-me logo conta de qualquer materia que se offerça e com maior cuidado das que forem de maior im-

portancia para mandar em tudo o que mais convenha ao serviço de El-Rei meu Senhor; tendo entendido que se faltar — o que não espero — ao cumprimento inviolavel de qua'quer capitulo deste Regimento de mais de se lhe dar em culpa lhe mandarei extranhar com admoestação que merecer. E para mais inteiramente o poder guardar sem interpretação nem duvida alguma: hei por revogadas e extinctas quaesquer ordens ou estylos que em contrario se tenham observado na dita Capitania, e só este Regimento terá effeito e vigor.

Para o que mandei passar sob meu sinete sómente e se registrará na Secretaria do Estado e das Camaras, Fazenda e Justiça de todas as Capitancias delle. Antonio de Souza de Azevedo o fez nesta Cidade do Salvador, Bahía de Todos os Santos, 1º do mez de Outubro de 1660. Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever. Conde de Obidos. Regimento de que hão de usar daqui em diante todos os Capitães-Móres das Capitancias deste Estado e Vossa Excellencia teve por bem mandar passar a Valentim Tavares Cabral para que o garde inviolavelmente na do Rio Grandé para onde vai ora provido com o posto de Capitão-mór por patente de Sua Magestade, pelos respeitos nella declarados. Para Vossa Excellencia ver tudo. Registrado no 1º Livro dos Registros a que toca da Secretaria deste Estado do Brazil, a fls. 64. Bahia, Outubro 4 de 1663. Ravasco. Foi registrado este Regimento neste Livro dos Registros da Camara do Rio Grande, aos 11 dias do mez de Abril de 1664, por mim Diogo Rodrigues Pereira, Escrivão da Camara, que o escrevi.

(Do Livro 1º de Cartas e Provisões do Senado da Camara do Natal, de 1659 a 1668, pag. 27).

PATENTES REAES

1ª PATENTE

Nomeação de Jeronymo de Albuquerque para Capitão-mór do Rio Grande do Norte

D. Felipe, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, senhor

de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber aos que esta carta virem que, havendo respeito aos serviços que Jeronymo de Albuquerque, morador na Capitania de Pernambuco, me tem feito naquellas partes até agora: Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê da capitania do Forte do Rio Grande, por tempo de 6 annos, na vacante dos providos antes de 18 de Janeiro de 1601, em que lhe fiz essa mercê, com a qual capitania terá e haverá o ordenado, proes e precalços que tiveram e houveram as pessoas. que até agora serviram, que lhe será pago no livro, o almoxarife da dita capitania aos quarteis de cada anno, e pelo traslado desta carta, que será registrada no livro de sua despeza pelo escrivão de seu cargo, e com conhecimento do dito Jeronymo de Albuquerque lhe será levado em conta o que lhe pela dita maneira assim pagar. Pelo que mando ao capitão da dita capitania de Pernambuco, que ora é, e ao deante fôr, que tanto que pela dita maneira ao dito Jeronymo de Albuquerque couber entrar na tal capitania lhe dê a posse della e lh'a deixe servir e haver o ordenado, proes e precalços, que lhe pertencerem, como dito é; e elle jurará em minha Chancellaria, aos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente o sirva, guardando em tudo a mim meu serviço, e ás partes seu direito; de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza do que dito he lh'a mandei dar por mim assignada, e sellada do meu sello pendente; e antes que o dito Jeronymo de Albuquerque parta deste Reino me dará menagem pela dita capitania, segundo uzo e costume delle, de que apresentará certidão nas costas desta de Diogo Velho. Meu secretario Luiz Figueira a fez em Lisbôa a 9 de Janeiro de 1603. Janalves Soares o fez escrever. Rei.

2ª PATENTE

Carta patente por que foi provido por Sua Magestade o Capitão-mór Valentim Tavares Cabral, no Governo desta Capitania do Rio Grande

Dom Affonso, por graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de

Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que, tendo respeito aos serviços de Valentim Tavares Cabral, filho de Felipe Vaz e natural de Pernambuco, feito nas guerras do Brazil, interpuladamente entre espaço de mais de vinte annos, desde 1641 até o de 1661, em praça de soldado e de capitão de auxiliares; achando-se na maior parte das occasiões de peleja que houve em Pernambuco; e ir de soccorro á ilha de Itamaracá, ao Rio Grande e ao de S. Francisco aonde ajudou a activar algumas façanhas na campanha do inimigo, brigando por vezes com elle em que fez sua obrigação ajudando a retirar muito gado para sustento do exercito; e nas marchas, por serem de muitas leguas, padecer trabalhos e fomes; e se achar nas duas batalhas dos Guararapes; nas occasiões das Salinas, da Barreta, da Estancia do Aguiar e da Fortaleza das Cinco Pontas e tomada da do Recife, procedendo como devia. E hindo depois á Capitania do Ceará assistir nella perto de dous annos, e dar graciosamente quantidade de sal consideravel para o sustento da infantaria em tempo que valia o alqueire a pataca. E passando a este Reino no anno de 1658, assistiu no sitio de Badajoz e no cerco de Elvas por espaço de tres mezes até aquella praça ser soccorrida. E sahir fóra della e se achar no rompimento das linhas e no desbarato dos quartéis do inimigo até o porem em fugida. E assentando depois praça no Terço do Mestre de Campo Jeronymo de Mendonça, em 17 de Dezembro de 1659, continuar até Setembro de 1661, tornando a Alentejo em companhia do mesmo Terço que seguiu o inimigo até voltar descompostamente para Castella: Hei por bem de fazer-lhe mercê, além de outras, da capitania do Rio Grande, por seis annos na vacante de 21 de Janeiro de 1662. Com aquella capitania-mór haverá o dito Valentim Tavares Cabral o soldo que lhe tocar e todos os prós e precalços que directamente lhe pertencer. Pelo que mando ao meu Vice-Rei ou Governador, Capitão Geral do Estado do Brazil, lhe dê a posse da dita Capitania-mór e lhe deixe servir pelo tempo de seis annos e assim o dito soldo, prós e precalços como dito é, sem a isso lhe ser posto duvida e contradicção alguma. E elle jurará na minha Chancellaria na fórmula acostumada, de que se fará assento nas costas desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandei pas-

sar por duas vias, por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. E antes que o dito Valentim Tavares entre na dita Capitania-mór do Rio Grande me fará por ella preito e menagem nas mãos do dito meu Vice-Rei ou Governador do Brazil, segundo uzo e costume dos Reinos, de que apresentará certidão nas costas desta. E pagou de novo direito 23\$000 que se carregaram ao thesoureiro Manoel Freire, a fl. 29, e deu fiança a pagar desta tanta quantia. Antonio Serão a fez em Lisbôa a 12 de Fevereiro de 1663. O Secretario, Manoel Barreto Sampaio a fez escrever. El-Rei. O lugar do sello.

Carta patente da Capitania-mór do Rio Grande de que Vossa Magestade faz mercê a Valentim Tavares Cabral por seis annos na vacante de 21 de Janeiro de 1662, como nesta se declara, que vae por duas vias para Vossa Magestade ver. Por portaria do Secretario Gaspar de Faria Senevim de 26 de Janeiro de 1662. Francisco de Miranda Henrique. Feliciano Dourado. Fica assentada e pagou nada. Soares da Veiga de Avellar e Taveira. Pagou dez réis por serviço. Lisbôa, 3 de Maio de 1663. E passou pela Chancellaria na fórma do estylo. Dom Gaspar Maldonado de Espelleta. Fernando de Mattos de Carvalhosa. Registrada na Chancellaria-mór da Côrte do Reino no livro de officios a fls. 143. Aleixo Ferreira Botelho. Registrada nos livros do Conselho Ultramarino a fl. 74. Manoel Barreto de Sampaio. Cumpra-se e registre-se. Bahia, Setembro 19 de 1663. E estava ahi a rubrica do Conde Vice Rei. Registrada no 1º Livro dos Registros a que toca da Secretaria deste Estado do Brasil a fl. 90 verso. Bahia, Setembro 19 de 1663. Uchôa. Em os 27 de Setembro deste presente anno de 1663, nos paços desta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, fez Valentim Soares Cabral preito e menagem nas mãos do Senhor Conde de Obidos, Vice Rei e Capitão Geral deste Estado pela Capitania do Rio Grande, na forma da patente retro escripta, sendo padrinhos como testemunhas o Capitão Antonio Lopes Uchôa, da Ordem de Santiago, Governador-mór da Fazenda Real deste Estado, e o Tenente Mestre de Campo Geral Antonio de Brito de Castro. E eu Bernardo Vieira Ravasco, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, seu Secretario de Estado e Guerra neste do Brazil, que o fez escrever e assignei. Bernardo Vieira Ravasco. Registrada no Livro 6 dos Re-

gistros da Fazenda Real deste Estado do Brazil a fl. 365. Bahia 1º de Outubro de 1663. Gonçalo Pinto de Freitas. Registrada no Livro 4 dos Registros da Fazenda Real desta Capitania de Pernambuco, a fl. 139. Recife, Outubro 26 de 1663. Francisco de Mesquita fez. Registrada esta carta patente neste livro, aos 20 de Agosto de 1664, por mim Francisco de Oliveira Banhos, Escrivão da Fazenda Real desta Capitania do Rio Grande, que a escrevi.

(Do livro de Sesmarias e Provisões da Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, de 1660 a 1670, pag. 13, existente no Instituto Historico e Geographico).

Tomou posse perante o Senado da Camara de Natal a 5 de Dezembro de 1663.

(Do livro 1º das Cartas e Provisões do Senado da Camara pag. 22 v.)

3.ª PARTE

Carta patente pela qual foi provido por Sua Magestade o Capitão Antonio de Barros Rêgo no Governo desta Capitania

Dom Affonso, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito aos serviços de Antonio de Barros Rêgo feitos a esta Corôa desde o anno de 1644 a 1664 em praça de soldado, Alferes ajudante e Capitão de Infantaria a principio nas guerras de Pernambuco d'onde partira a Bahia no anno de 1644 com um aviso de importancia ao Governador Antonio Telles da Silva, e por inimigo o vir a saber e lhe não ser achado o coseu no solado do sapato. No anno de 1645, passando a este reino, ir logo servir a Alentejo aonde se achou nas occasiões dos Oliveas de Elvas, na defeza de Sezena, na avançada de Valença, de Alcantara, no mais que se offereceu até o anno de 1647 que tornou para o Brazil em companhia do Conde de Villa Pouca, e ficando em Pernambuco se achou na maior parte das occasiões que houve naquella campanha e na recuperação das fortalezas que o inimigo

occupava, na investida do Forte de Milheu, aonde lhe deram com uma balla de mosquete em um braço afora outras feridas mortaes; pelo bem que se houve nas occasiões referidas se lhe deu um escudo de vantagem, e ultimamente se embarcar no galeão de São Lourenço que sahiu em busca das náos hollandezas que impediam o commercio das nossas, assistindo em tudo mais que se offerreceu até voltar segunda vez para o reino na frota do anno de 1664; e por esperar de'le que da mesma maneira me servirá d'aqui em diante em tudo que fôr encarregado pela confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem lhe fazer mercê do cargo de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande, para que o sirva pelo tempo de trez annos emquanto lhe não mandar successor, com o qual haverá o ordenado que lhe tocar, assim como occupou o seu antecessor; e gozará de todas as honras, privilegios e franquezas, isenções e liberdades que em razão de todos os cargos lhe tocarem. Pelo que o meu Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil lhe dê a posse e lhe deixe a vir exercitar. E haverá o dito ordenado e elle jurará na forma acostumada; que cumprirá inteiramente com as obrigações do dito cargo, de que se fará assento nas costas desta carta; que por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias, por mim assignada e sellada com o seillo de minhas armas. E antes que o dito Antonio de Barros Rêgo entre na dita Capitania-mór me fará por ella o preito e menagem e juramento acostumado nas mãos do dito meu Governador e Capitão Geral, segundo uso e costume destes Reinos, de que apresentará certidão nas costas desta. Pagou de novo direito dôze mil réis, que se carregou ao Thesoureiro Estevão da Costa da Silva, a fl. 6, e a outra tanta quantia de fiança; e assim mais pagou 4\$000 do officio. Dada na Cidade de Lisboa aos 13 do mez de Fevereiro. Antonio Serrão de Carvalho a fez, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1668. O Secretario Manoel de Barreto Sampaio a fez escrever. O Principe. O lugar do se'lo. Pelo Conde de Arcos. Carta patente do cargo de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande de que Vossa Magestade fez mercê a Antonio de Barros Rêgo por tempo de trez annos e o mais emquanto se lhe não fôr successor, como nesta se declara, que vae por duas vias, por resolução de Sua Magestade de 4 de Maio

de 1667, em consulta do Conselho Ultramarino de 27 de Abril do dito anno. Manoel Barreto do Rêgo. Pagou dez réis por serventia. O Veador da Chancellaria. Registrada na Chancellaria-mór da Côrte e Reino, no livro dos officios de mercês, a fl. 244. Cosme da Costa de Albuquerque. Em os 29 dias do mez de Janeiro deste presente anno de 1669 fez Antonio de Barros Rêgo, Cavalheiro da Ordem de Christo, preito e menagem nas mãos do Senhor Alexandre de Souza Freire, senhor da Casa de Sisa do Conselho de Guerra de Sua Alteza, Governador e Capitão de mar e terra deste Estado do Brazil, pela Capitania do Rio Grande e deu juramento, na forma da patente retro escripta, sendo seus padrinhos como testemunhas José Rabelo Leite, Cavalheiro da Ordem de Christo, Capitão-mór de Sergipe de El Rei, e o Capitão da Guarda Antonio de Senegal Fragoso. E eu Bernardo Vieira Ravasco, Fidalgo da Casa de Sua Alteza, Secretario de Estado e guerra neste Brazil, que o fiz escrever e assignei no mesmo dia. Bernardo Vieira Ravasco. Cumpra-se como Sua Alteza manda, e registre-se. Registrada no livro da Secretaria do Conselho Ultramarino, a fls. 247 verso. Manoel Barreto de Sampaio. Registrada no livro de registro da Secretaria deste Estado do Brazil, a fls. 20. Bahia e Janeiro 28 de 1669. Bernardo Vieira Ravasco. Registre-se e cumpra-se conforme o Regimento de Sua Alteza, Bahia, de Fevereiro 7 de 1669. Brito. Ficou registrada no livro 7 dos Registros da Fazenda Real deste Estado do Brazil, a fls. 240 e no registro da folha de Pernambuco em que se lança o ordenado para se lhe remetter. Bahia e Fevereiro 7 de 1669. Miguel Pinto de Freitas. Registre-se. Rio Grande e Janeiro 21 de 1670. Miranda. Registrada esta Patente neste livro a 22 de Janeiro de 1670. Domingos Vaz Velho, Escrivão da Fazenda Real e Almojarifado.

4.^a PATENTE

Carta patente pela qual foi provido por Sua Magestade o Capitão Antonio Vaz no Governo desta Capitania

D. Pedro, por graça de Deus, Príncipe de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor

de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Como Regente e Governador dos ditos Reinos e Senhorios: Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo respeito aos serviços de Antonio Vaz feitos na guerra do Brazil por espaço de mais de vinte e oito annos, desde Maio de 1642 até julho do anno passado, em praça de soldado, alferes, ajudante e capitão de infantaria, quartel-mestre general e capitão-mór, achando-se no decurso deste tempo em muitas occasiões que se lhe offereceram, particularmente quando o general Sigismundo esteve fortificado em Taparica, ajudando a lhe impedir o damno que intentavã fazer por aquelle reconcavo; e nas investidas que se fizeram ás suas fortificações; e passando a Pernambuco no anno de 1648 se achar tambem em muitos recontros e occasiões de pe.eja de maior importancia que houve naquella campanha e na segunda batalha dos Guararapes em que se assigna'ou, por cujo respeito se lhê deu um escudo de vantagem; indo por varias vezes a recorrer quatro navios apossados de inimigos, que se recolheram nos portos daquella Capitania, ajudando a descarregal-os, e comboiar por terra o que levaram; e sendo necessario ao Mestre de Campo general Francisco Barreto quando se recuperaram as praças de Pernambuco deixar pessoa de valor na fortaleza do Pontal de Nazareth, por ser praça de armas para della soccorrer o exercito assim por mar como por terra, o encarregar do governo della, em que obrou tudo o que esteve a seu cargo com grande satisfação até que se recuperaram todas as praças que os Hollandezes occupavam em Pernambuco, sendo depois encarregado do apresto dos navios em que os hollandezes passaram a Hollanda; e com equal procedimento se houve tambem no governo da Capitania do Rio Grande em que assistiu mais de seis annos, procedendo muito a contento daquelles moradores, fazendo muitas obras necessarias para a conservação daquella praça e a fortaleza dos Reis Magos, livrando a seus moradores dos temores dos Tapuias, com que se recolheram á dita Capitania mais de 150 moradores; e por esperar de.le que da mesma maneira me servirá d'aquí em diante em tudo o de que fôr encarregado, conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem de lhe fazer mercê do cargo de Ca-

pitão-mór da Capitania do Rio Grande para que a sirva por tempo de trez annos e o mais emquanto não lhe mandar successor, com o qual haverá o ordenado que lhe tocar e gozará de todas as honras, privilegios e isenções, franqueza e liberdade que em razão do dito posto lhe tocar. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil lhe dê a posse do dito cargo e lhe deixe servir e exercitar pelo dito tempo de 3 annos e haverá o dito ordenado como dito é. E elle jurará em minha Chancellaria, na forma acostumada que cumprirá inteiramente com as obrigações do dito cargo, de que se fará assento nas costas desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Pagou de novo direito 24\$000 que se carregou ao Thesoureiro Aleixo Ferreira, a fl. 50. E antes que Antonio Vaz entre na dita Capitania-mór do Rio Grande me fará por ella preito e menagem nas mãos do dito meu Governador e Capitão Geral do Brazil, segundo o uso e costume destes Reinos, de que apresentará certidão do Secretario daquelle Estado. Dada na cidade de Lisboa aos 5 dias do mez de Outubro. Pascoal de Azevedo a fez, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1671. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever. Tinha o sello grande. Principe. Duque de Codoval. Carta patente do cargo de Capitão-mór do Rio Grande que Vossa Alteza faz mercê a Antonio Vaz por tempo de trez annos e o mais emquanto Vossa Alteza lhe não mandar successor, e que haja com ella o ordenado que lhe tocar, como nesta se declara. Para Vossa Alteza ver. Patente passada em 17 de Março de 1672, em Consulta do Conselho Ultramarino de 13 de Novembro de 1671. Manoel Barreto. Registrada na Chancellaria-mór do Reino, em o livro de officios e mercês, a fls. 524. Lisboa 25 de Março de 1672. Godinho. Pagou 4\$000; dos officiaes 524 réis. Lisboa 3 de Novembro de 1672. Domingos Albuquerque Veedel. Registrada no livro de officios e patentes do Conselho Ultramarino, a fls. 143. Manoel Barreto de Sampaio. Cumpra-se como Sua Alteza manda e registre-se nos livros da Secretaria do Estado e nos mais que lhe tocar. Bahia, de Fevereiro em 13 de 1673. Affonso Furtado de Castro do Rio Mendonça. Registrada no livro de registro da Secretaria de Estado do Brazil a que toca, fls. 36. Bahia

de Fevereiro 24 de 1673. Bernardo Vieira Ravasco. Em os 24 dias do mez de Fevereiro de 1673 fez o capitão-mór Antonio Vaz preto e menagem e deu juramento na forma da patente de Sua Alteza, retro escripta, pela Capitania-mór do Rio Grande, nas mãos de Affonso Furtado de Castro do Rio Mendonça, do Conselho de Sua Alteza, Governador e Capitão Geral de mar e terra deste Estado do Brazil, sendo testemunhas, como padrinhos, o sargento-mór Francisco de... e Alvares de..., ambos cavalheiros da Ordem X. P. T. O., que todos assignaram o termo. E eu Bernardo Vieira Ravasco, fidalgo da Casa de Sua Alteza, Alcaide-mór, Secretario de Estado e guerra do Brazil, que esta fiz e assignei. Bernardo Vieira Ravasco. Registre-se no livro da Fazenda Real. Bahia e Abril 7 de 1673. Antonio Lopes de... Fica registrada no livro 8º dos Registros da Fazenda Real deste Estado, a fls. 71 v. Bahia e Abril 7 de 1673. Miguel Pinto de Freitas. Registre-se e cumpra-se no que toca a esta Capitania. Olinda 4 de Junho de 1673. Fernão de Souza Coutinho. Registrada no livro da Fazenda desta Capitania. Recife de Junho 5 de 1673. André Pinto Barbosa. Foi registrada a Carta patente atraz no 6º livro de Registros da Fazenda Real desta Capitania de Pernambuco, a fls.64. Recife 6 de Junho de 1673. Theofilo Homem da Costa. E não se continha mais na Carta patente que eu Manoel de Moura, Escrivão da Camara, aqui registrei em 21 de Junho de 1673.

(Do Liv. 2º do Registro de Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal, de 1673 a 1696).

5.^a PATENTE

Carta patente do Capitão-mór Francisco Pereira Guimarães

D. Pedro, por graça de Deus, Príncipe de Portugal, dos Algarves, d'aquem ed'além mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, da Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, e como Regente e Governador dos ditos Reinos e Senhorios: Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito aos serviços que Francisco Pereira Guimarães me tem

feito nas guerras do Brazil por espaço de mais de quarenta annos continuos, desde Setembro de 1632 até Novembro de 1672 em praça de soldado, sargento, alferes ajudante e Capitão de Infantaria, embarcando-se para Pernambuco no dito anno de 1632, aonde se achou nas pe'ejas que houve com o inimigo no Cabo de Santo Agostinho e Villa de Serinhaem, e comboiando o General Mathias de Albuquerque os moradores de Serinhaem para aquelle do Sul se achar na investida que se fez em Porto Calvo a uma força principal do inimigo, em que se lhe mataram 100 hol'andezes e aprisionaram 40; no sitio e baterias em que se lhe fizeram em trez pontos em que estavam fortificados até serem rendidos; e partido com 340 soldados e muitos cabos, queimando-se-lhe uma casa forte; e commetendo o inimigo com uma poderosa armada o Cabo de Santo Agostinho e intentando lançar gente em terra se lhe impedir com tanto valor que retirou as suas náos com muita perda de gente, e da mesma maneira se achar na marcha que se fez pela campanha do inimigo aonde se lhe renderam duas casas fortes no reencontro que houve na povoação de Pernambuco em que se matou e feriu muita gente aos hollandezes; na entrada que se fez na Capitania da Parahyba, onde se lhe tomou uma casa forte com 70 hollandezes e mais de 100 indios e o seu Governador e outros Capitães, de que sahio ferido com uma cutilada na cabeça; e, indo da Bahia dois barcos com mantimentos para o pontal de Porto Calvo, se achar no soccorro delles, a que 3 náos hollandezas fizeram encalhar em terra; pelejando com o inimigo 2 dias e 2 noites ajudando a retirar o inimigo sem conseguír os seus intentos; achando-se tambem na batalha que houve com o Conde de Nassau em Porto Calvo e depois no sitio que poz a Bahia de Todos os Santos, no anno de 1638, e nos dois assaltos que lhe deu com todo o seu poder, embarcando-se no anno seguinte na armada em que o Conde da Torre passou a Pernambuco e derrotando nos baixos de São Roque saltar em terra e acompanhar pela campanha do inimigo até a Bahia ao Mestre de Campo Luiz Barbalho Bizerra; achando-se no reencontro que houve com os hollandezes no Rio Grande, no assalto que se lhe deu no engenho de Goyanna, em que foram mortos mais de 400 e o seu sargento-mór, capitães e pessoas de conta na peleja que se teve com uma

casa forte, de que sahi ferido de uma pelourada na coxa da perna direita; nos reencontros que houve no engenho do Salgado e nas Alagoas com 1400 hollandezes; nas duas batalhas dos Campos de Cunhaú; e, chegando a Bahia, se achar na jornada que se fez ao Rio Real; no assalto que ali se deu ao inimigo e nas mais occasiões que se offereceram até ser desalojado; no anno de 1645 se embarcar para Pernambuco com os Mestres de Campo Martim Soares Moreno e André Vidal de Negreiros, onde se achou nos sitios e rendimento da fortificação e casas fortes da villa de Serinhaem e pontal de Nazareth; na jornada do Rio Grande, donde se retirou muita quantidade de gado para sustento da infantaria; na primeira bata'ha dos Guararapes de que sahi ferido por uma pelourada pelos peitos com risco de vida; achando-se tambem nos reencontros que houve nos campos de Cucuranas e força dos Afogados, assistindo depois com a sua companhia e por cabo de outras na instancia de João de Aguiar, pelejando por vezes com o inimigo, em que se matou muita gente: e ultimamente se achar na tomada das fortalezas do Rêgo e defeza da Barreta, Buraco de Santiago, Afogados e das mais que os hollandezes occupavam em Pernambuco; e pelo valor com que se houve nas recuperações dellas lhe deram 2 escudos de vantagem; e por esperar do dito Francisco Pereira Guimarães que da mesma maneira me servirá d'aqui em diante em tudo de que fôr encarregado, conforme a confiança que faco de sua pessoa: Hei por bem de lhe fazer mercê do cargo de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande por tempo de trez annos e o mais emquanto lhe não mandar successor, com o qual haverá o ordenado que lhe tocar, e gozará de todas as honras, privilegios, pensões, franquezas e liberdades que em razão do dito cargo lhe tocarem. Pelo que mando as pessoas a cujo cargo estiver o governo do Estado do Brazil lhe deem a posse da dita Capitania-mór e lh'a deixem servir e exercitar por tempo de trez annos, na conformidade que se refere; e haverá o dito ordenado, e se lhe dará juramento na forma acostumada, que cumprirá inteiramente com as obrigações do dito cargo, do que se fará assento nas costas desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim assignada, e sellada com o sello grande de minhas armas, e pagou de novo direito 24\$000, que se

carregaram ao thesoureiro João da Rocha, fls. 280. E antes que o dito Francisco Pereira Guimarães entre na dita Capitania-mór me fará por ella preto e menagem nas mãos das pessoas que estiverem no dito Governo, segundo uso e costume destes Reinos, do que apresentará certidão do Secretario daquelle Estado. Dada na cidade de Lisboa aos 28 dias do mez de Maio. Pascoal de Azevedo a fez no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1676, e vae por duas vias. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever. Sello Grande. Principe. Conde de Valdonal. Carta patente que Vossa Alteza faz mercê a Francisco Pereira Guimarães do cargo de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande do Norte por tempo de trez annos e o mais emquanto Vossa Alteza lhe não mandar successor, como nesta se declara, que vae por duas vias, para Vossa Alteza ver. Por resolução de V. Alteza, de 15 de Maio de 1676, em consulta do Conselho Ultramarino de 27 de Abril do dito anno. João Velho Barreto, Registrada na Chancellaria da Côrte do Reino, no livro dos officios e mercês, a fls. 209. Cosme da Costa de Albuquerque. Pagou 4\$000 réis e aos officiaes 524 réis. Lisboa 30 de Maio de 1676. Sebastião do... Registrada no livro dos officios da Secretaria do Conselho Ultramarino, a fl. 42. Lisboa, 10 de Maio de 1676. Manoel Barreto Sampaio. Cumpra-se como Sua Alteza manda, e registre-se no livro dos Registros da Secretaria do Estado do Brazil a que toca, a fl... em Março 2 de 1677 Gonçalo Ravasco Cavalcante e Albuquerque. Registre-se nos livros da Recebedoria-mór a que toca, Bahia e Março 11 de 1677. Antonio Lopes de Ulhôa. Fica registrada no livro 8 da Fazenda Real deste Estado do Brazil a fls. 178. Bahia e Março 11 de 1677. João Dias da Costa. Em os onze dias deste presente mez de Marco de 1677 fez o Capitão Francisco Pereira Guimarães, na forma da patente retro escripta, preto e menagem nas mãos das pessoas a cujo cargo está o governo do Estado do Brazil e deu juramento segundo o estylo no Reino de Portugal pela Capitania do Rio Grande, de que é provido, estando presentes, como padrinhos e testemunhas, os sargentos-móres Francisco de... e Francisco de Mello Moraes, ambos Cavalheiros da Ordem do X. P. T. O. — Eu Gonçalo Ravasco Cavalcante e Albuquerque, fidalgo da Casa de Sua Alteza, que no

serviço de Secretario do mesmo Estado, a dita menagem tomei. Gonçá'o Ravasco Cavalcante e Albuquerque. Cumpra-se e registre-se. Recife 24 de Abril de 1677. Francisco do Rego Barros. Fica registrada a patente atraz no 7º livro dos Registros da Fazenda Real desta Capitania de Pernambuco, a fl. 95, e feito o seu assento no livro a que toca, em 24 de Abril de 1677. — ... Homem da Costa. E não se continha mais na patente que eu o Capitão Manoel de..., aqui registrei, em 21 de Maio de 1677.

(Do 2.º Livro de Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal, a fls. 26).

6.ª PATENTE

Carta patente do Capitão-mór Geraldo de Suny

Roque da Costa Barreto, do Conselho de Sua Alteza, Commendador da commenda de S. Martinho de Suevra e da Granja de Colmero, da Ordem de Christo, Mestre de Campo Geral do Brazil, a cujo cargo está o governo d'elle. Porquanto por fallecimento de Francisco Pereira Guimarães ficou vago o posto de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande e convém preencher em pessoa de valor, pratica da disciplina militar e experiencia de guerra, tendo em consideração ao bem que em todas estas partes concorrem na de Geraldo de Suny e a satisfação com que tem servido a Sua Alteza desde 10 de Junho de 1673, com interpoção, até o presente, em praça de soldado de cavallos, furriel e tenente pago de uma companhia de cavallos, da Ordenança da Côrte, e ultimamente capitão da minha guarda neste Estado, das quaes foram effectivos quatro annos, 7 mezes e 15 dias neste referido posto na provincia de Alentejo, 4 annos e 7 dias no Regimento de Cavallaria da Côrte, 10 mezes e 20 dias neste referido posto de capitão da guarda, achando-se nas occasiões que no decurso do dito tempo se offereceram, principalmente no reencontro que se teve com a cavallaria do inimigo na campanha dos rios Genova e Victoria que nella se alcançou com grande perda do inimigo, na peleja que se teve com o seu exercito na ri-

beira do... e restauração de Evora nas batalhas de Amegia e Montes Claros e no trabalho das fortificações que se fizeram e mais fortificações que se encarregaram do serviço de Sua Alteza até passar em minha companhia a continuar o Real serviço neste Estado, onde actualmente está exercendo o dito posto, procedendo sempre com grande valor e zelo do serviço de Sua Alteza, e pontualidade de seus serviços, esperando d'elle que nos do governo daquella Capitania se haverá com toda a prudencia e merito, conforme a confiança que faço de seu merecimento: Hei por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente elejo e nomeio Capitão-mór da dita Capitania do Rio Grande, para que o seja e exerça com todas as honras, graças, franquezas, proeminencias, priviégios, isenções e liberdades, jurisdicção, poder e faculdade que tocam e de que gozaram todos os seus antecessores, em razão do dito posto; e com ella haverá o soldo e mais prós e precalços que lhe pertenceram, e os exercerá enquanto Sua Alteza houver assim por bêm, ou este governo não ordenar outra cousa. Pelo que hei por mettido de posse, fazendo primeiro preito e menagem e dado juramento nas minhas mãos, na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta; e ordeno a todos os officiaes maiores de guerra e ministros da fazenda e justiça deste Estado o hajam, hourem, estimem e respeitem por tal, Capitão-mór da nobreza e povos della façam o mesmo, obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de pa'avra ou por escripto, tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados; e ao Provedor da Fazenda Real deste Estado ordeno, outrosim, lhe mande assentar o dito soldo na forma que é estylo; e os daquella Capitania lh'o façam pagar, e aos officiaes a que tocar-lhe paguem com effeito. E para firmeza do que, lhe mandei passar a presente, sob meu signal e selo de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado e Fazenda Real d'elle, e nos mais a que tocar daquella Capitania. Antonio Garcia a fez nesta cidade do Salvador, da Bahia de Todos os Santos, em os 7 dias do mez de Janeiro anno de 1679. Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever. Roque da Costa Barreto. Registrada no Livro 4 dos Registros da Secretaria do Estado do Brazil, a fls. 15. Bahia e Janeiro 7, de 1679. Ravasco. Registre-se no Livro a que toca. Bahia e Janeiro 10 de 1679. Antonio Lopes de Ulhôa. Registrada

no Livro 8 da Fazenda Real do Estado do Brazil, a que toca, fls. 268 v. Bahia e Fevereiro 3 de 1679. João Dias da Costa. Em o ultimo dia de Fevereiro deste presente anno de 1679, nesta praça do Salvador, Bahia de Todos os Santos e Paços donde vive o governador Roque da Costa Barreto, Mestre de Campo e General deste Estado do Brazil com jurisdicção de Governador e Capitão Geral delle, fez preito e menagem em suas mãos e deu juramento na forma do uso e costume nos Reinos de Portugal, pela Capitania do Rio Grande, o Capitão-mór della, Geraldo de Suny, provido pela patente retro escripta, sendo padrinhos, como testemunhas, o Sargento-mayor Francisco de Rosa, Cavalheiro da Ordem de Christo, e o Capitão Antonio Correia Pinto, engenheiro desta praça e das mais do Sul. E eu Bernardo Vieira Ravasco, fidalgo da Casa de Sua Alteza, Secretario do Estado e Guerra do Brazil, que a dita menagem tomei e fiz este. Cumpra-se e registre-se. Recife e de Março 30 de 1679. Barros. Fica registrada a patente atraz no 1º livro dos Registros da Fazenda Real desta Capitania de Pernambuco, a fls. 150. E não se continha mais na Carta patente que eu o Alferes Antonio Lopes Teixeira, escrivão da Camara, aqui registrei, aos 3 dias do mez de Maio de 1679 annos.

(Do Livro 2º do Registro de Cartas e Provisões da Camara do Senado, de 1673 a 1690, pag. 43).

Nota — Os capitães-móres exhibiam no acto da posse a patente de nomeação, e esta consta ter sido registrada a 3 de Maio. Gonçalves Dias, no *Catalogo*, já mencionado, consigna o dia 5 de Maio, sendo certo, entretanto, que a posse teve logar a 3 de Abril. Eis a prova: “Giraldo de Suny, depois que deixou o governo, requereu ao Senado da Camara a certidão do exercicio a 4 de Setembro de 1681, e esta declara ter sido a posse a 3 de Abril, á vista do livro dos registros (*ibi*): “Que foi Giraldo de Suny capitão-mór da Capitania por dois annos e cinco mezes que se continuaram de 3 de Abril de 1679 a 3 de Setembro de 1681, dia em que nos entregou o governo, em virtude de um Alv. de lisença que lhe concedeu o Mestre de Campo, Roque da Costa Barreto, para seguir a Portugal e tratar de sua saúde.” (Livro 2º do Registro das Cartas e Provisões do Senado da Camara, pag. 56).

7.^a PATENTE

Patente do Capitão-mór Antonio da Silva Barbosa

Roque da Costa Barreto, do Conselho de Sua Alteza, Mestre de Campo, Governador do Estado do Brazil, a cujo cargo está o governo d'elle, etc. Porquanto pela licença que concedi a Geraldo de Suny para se passar a Portugal, ficou vago o posto de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande e convem provel-o em pessoa de valor, pratica da disciplina militar e experiencia de guerra; tendo em consideração ao bem que a estas qualidades concorrem na de Antonio da Silva Barbosa e satisfação com que tem servido a Sua Alteza Real 28 annos, 1 mez e 10 dias effectivos, em praca de soldado, alferes vivo e reformado e capitão de infantaria do Terço do Mestre de Campo Pedro Gomes dos quaes foram os ultimos 8 annos 9 mezes e 25 dias nesta praca e todos os mais nas guerras de Pernambuco, achando-se nas occasiões que no decurso deste tempo se offereceram, principalmente no choque que os trez governadores de Pernambuco, André Vidal de Negreiros, Martim Soares Moreno e João Fernandes Vieira, tiveram com o Governador das Armas hollandezas, Henrique Huss, na Varzea pela insolencia que usavam com os portuguezes que se haviam levantado, durando a peleja mais de trez horas até se retirar o inimigo a uma casa forte, donde, opprimido, se rendeu o mesmo Governador das Armas, sargento-mór governador dos indios, Capitão e mais officiaes e 113 soldados, ficando mortos muitos na campanha e 107 indios na Casa forte; na tomada de um patacho que o inimigo tinha na ilha de Itamaracá; escala que se fez ás suas trincheiras, estrago nas plantas que ali tinham para seu sustento, durando esta occasião a maior parte do dia; na investida que o inimigo fez a uma casa forte que tinhamos na Barreta, com 1.500 homens e duas pecas de artilharia, a que resistiram duas companhias nossas que nel'a se achavam, entre a confusão de se pegar o fogo nella parte donde estavam as municões e socegado o incendio, passadas algumas horas, se retirou o inimigo, e com diversas marchas que fizeram a differentes partes, com grande trabalho, como foram a que o capitão Lourenco Carneiro fez por ordem do Mestre de Campo, o general Francisco Barreto, e estancia dos Guararapes, em

que assistiu por duas vezes, largo tempo; a que o Mestre de Campo Francisco de Figueirôa fez com 900 homens; a campanha da villa de Iguarassú; a que fez o Mestre de Campo, André Vidal de Negreiros, a mesma campanha, com 800 homens; na que fez o sargento maior Antonio Dias Cardoso a da Parahyba com 500 homens, indo pelo sertão 25 leguas por não ser sentido, na que fez o capitão Pau'õ da Cunha Souto Maior com algumas companhias em soccorro dos moradores do S. Francisco, 60 leguas distante do arrayal donde sahiu; na que fez o capitão Antonio da Silva Barbosa, de cuja companhia era a fortificar e segurar o porto de Tamandaré, muito distante do dito arrayal, pela importancia dos navios e barcos que d'elle se não hiam corridos do inimigo, e nelle assistiu dois annos, e em outra que o mesmo capitão fez occupar o porto do Frade, assim para impedir ao inimigo o damno que podia fazer aos moradores, como para comboir as fazendas de Sua Alteza e de particulares que ali aportavam nos barcos que, por causa do inimigo, entravam nelle, em que tambem assistiu dois annos; na que fez o dito Capitão ao forte das Salinas, fronteiro ao Recife, em que esteve 18 mezes continuos com excessivo trabalho e risco, por estar visinho ás forças do inimigo; na que fez o mesmo seu capitão Antonio da Silva Barbosa com 200 homens a campanha da Parahyba e emboscadas na ilha de Itamaracá, ajudando em todas estas jornadas aprisionar os flamengos e escravos que se tomaram, e a fazer o inimigo as hostilidades que os cabos levavam por ordem; e com a mesma constancia se houve no trabalho da força que os Mestres de Campo Governadores daquella guerra constituiram para bater o Recife no logar que chamam... até se acabar, com grande perigo da artilharia do inimigo; na bateria que o Mestre de Campo André Vidal de Negreiros poz a uma força que o inimigo tinha no paço da Barreta, trabalhando toda a noite até amanhecer nas trincheiras, durando a peleja todo o dia, sem embargo do damno que do mar e terra lhe fazia o inimigo; achar-se na primeira e segunda batalha que o Mestre de Campo e o General deu nos oiteiros dos Guararapes ao primeiro exercito do inimigo que constava de 6.400 soldados, de que era General Sigismundo, e o segundo de 4.000 homens, ficando de ambos victoriosas as armas de Sua Alteza; e, ultimamente, no sitio que se poz ao Recife de Pernambuco e expugnações

da força do Rêgo, força nova da casa de...; do Reducto imminente a força das Cinco Pontas e da mesma força das Cinco Pontas; e achando-se no trabalho dos aproches, investidas e escaladas que se fizeram com grande valor até com effeito se render o Recife ás armas de Sua Alteza; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com a mesma satisfação e muito conforme a confiança que faço de seu procedimento: Hei por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente elejo e nomeio Capitão-mór da dita Capitania do Rio Grande para que assim use, exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, isenções, liberdades, jurisdicções, poder e faculdades que em razão do dito posto lhe toca e de que gosaram todos os seus antecessores, e com elle haverá o soldo e mais prós e precalços que lhe pertencem, e o exercerá emquanto Sua Alteza assim convier e a este Governo não ordenar outra cousa. Pelo que o hei por mettido na posse, fazendo primeiro preito e menagem e dado juramento nas minhas mãos, na forma acostumada, de que se fará assento nas costas desta. E ordeno a todos os officiaes maiores de guerra e ministros da Fazenda e Justiça deste Estado o hajam, honrem, estimem e respeitem por taí Capitão-mór da dita Capitania, e aos officiaes da Camara, Provedor da Fazenda, Sargento maior, Capitães de Infantaria, da Ordenança, Nobreza, Povo, fação o mesmo, obedeçam, cumpram, e guardem todas as suas ordens, de palavra ou por escripto, tão pontual como devem e são obrigados. E ao Provedor Real da Fazenda deste Estado ordeno, outro sim, assentar o dito soldo, na forma que é estylo, e ao daquella Capitania, lhe faça pagar, e aos officiaes a que toca lhe pague com effeito. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente, sob meu signal e se'lo das minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Estado, Fazenda Real delle e nos mais a que tocar daquella Capitania. Antonio Garcia a fez, nesta cidade do Salvador, Bahía de Todos os Santos, em os 5 dias do mez de Julho, anno 1681. Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever. Roque da Costa Barreto. Carta patente do posto de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande, que vagou pela licença que V. S.^a foi servido conceder a Gera'do de Suny para se passar á Côrte, e teve V. S.^a por bem prover naquella de Antonio da Silva Barbosa, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem e

a este governador não ordenar outra coisa pelos respeitos acima declarados. Para V. S.^a ver. Registrada no livro 4.^o do Registro da Secretaria do Estado do Brazil, a que toca. Bahia, 7 de Julho de 1681. Ravasco. Registre-se e firme-se o seu assento. Bahia e Julho 9 de 1681. Registrada no livro 8 dos Registros da Provedoria-mór deste Estado do Brazil, a que toca, á fls. 368, e forma do seu assento, no livro a que toca. Bahia 9 de Julho de 1681. João Dias da Costa. Em os nove dias do mez de Julho de 1681, nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, e paços de Sua Alteza, deu Antonio da Silva Barbosa preito e menagem nas mãos de Roque da Costa Barreto, Mestre de Campo General deste Estado do Brazil, a cujo cargo está o governo d'elle, pela Capitania do Rio Grande em que o proveu de Capitão-mór pela patente retro escripta, sendo padrinhos o sargento mayor Francisco Rebello de Moraes, Cavalheiro da Ordem de Christo, e o capitão Antonio de Barros. E eu Bernardo Vieira Ravasco, Fidalgo da casa de Sua Alteza, Secretario de Estado e geurra do Brazil, que a dita menagem e juramento tomei acima. Bernardo Vieira Ravasco. E não continha mais a dita provisão. E eu Antonio Lopes Teixeira, Escrivão da Camara, aqui registrei.

(Do Livro 2.^o de Cartas e Provisões da Camara do Natal, de 1673 a 1690, fls. 57 v.)

8.^a PATENTE

Patente do Capitão-mór Manoel Muniz, por Sua Magestade

Dom Pedro, por graça de Deus, Principe de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor da Guiné, da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, da India e como Regente e Governador dos ditos Reinos e Senhorios, etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que, tendo respeito aos serviços de Manoel Muniz, continuados nas guerras de Pernambuco, desde o anno de 1645 até o de 1675, em praça de soldado e capitão de Infantaria, sendo uma das principaes pessoas que na Capitania da Parahyba ajudou a que se conse-

guisse a liberdade daquelles moradores, por sua qualidade e confiança que delle se fazia, levantando logo uma companhia que armou a sua custa, com a qual se pôz em campanha, achando-se em todas as occasiões, assaltos e reencontros que naquella guerra se offereceram contra os hollandezes, em que procedeu com valor, e principalmente na occasião em que houve com o inimigo defronte do Cabedello, em que foi desbaratado com perda de muitos mortos e feridos, e nos muitos rebates e assaltos que continuadamente se offereciam naquellas fronteiras; nas investidas do forte de Santo Antonio aonde se mataram mais de 70 flamengos e lhe tomaram muitas armas; indo da Parahyba a Pernambuco a pedir soccorro aos Mestres de Campo André Vidal de Negreiros, Martim Soares Moreno, pelo grande aperto em que estava aquella Capitania, no que fez um particular serviço, pôr não haver quem se atrevesse a fazer a dita jornada, a respeito do perigo dos caminhos, pelos muitos inimigos, que nelles de continuo andavam hollandezes, e tapuyas estarem senhores daquella campanha; trazendo soccorro que foi buscar, com grande perigo da sua vida, por caminhos occultos; indo tambem depois a varias jornadas para conduzir muitos para o arrayal; e retirando-se com o Governador desta Capitania para a de Pernambuco, se achar ali em muitas occasiões que se lhe offereceram naquella campanha no Buraco de Santiago e de Iguarassú, aonde se brigou por espaço de 4 horas com um batalhão de hollandezes que traziam consigo muitos tapuyas, os quaes ficaram todos desbaratados na praia; da força da Barreta, aonde se brigou sempre com muito valor e com o mesmo se houve; na occasião em que o inimigo veio com grande poder sobre as trincheiras do Governador Henrique Dias, aos quaes ajudou a defender com a sua companhia, com muito grande esforço e resolução, até o inimigo se retirar, recebendo no conflicto da peleja uma pelourada numa perna, de que sua vida correu muito perigo; nos annos de 1646, oito e nove, se achar nas duas batalhas dos Guararapes, em que de ambas o inimigo foi desbaratado, com perda consideravel de muita quantidade de mortos, feridos e prisioneiros, deixando no campo muitas armas, munições e toda a bagagem; pelejando sempre a peito descoberto, até o fim das batalhas, com muito particular valor e por querer se avantajear levou outra pelourada em uma perna na primeira batalha,

de que esteve muito desconfiado da vida, e, pelo muito esforço com que se houve nas duas batalhas, se lhe deu um escudo de vantagem; e quando o Mestre de Campo, General Francisco Barreto, intentou ganhar as forças do Recife, assistiu na villa de Olinda com outras companhias á sua ordem, onde ajudou a fazer muito ao inimigo, tocando-lhe arma todas as noites para o advertir; soccorrendo ao exercito com mantimentos e munições, e pe-trechos que lhe eram necessarios, de que se conseguiu a restauração daquellas praças, das quaes ajudou tambem a tomar posse com os Mestres de Campo. E por se haver assignado na recuperação dellas se lhe deram mais dois escudos de vantagem. E por esperar do dito Manoel Muniz que da mesma maneira se haverá d'aqui em diante em tudo o de que fôr encarregado, conforme a confiança que faço da pessoa: Hei por bem de lhe fazer mercê do posto de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande, por tempo de trez annos, com a qual haverá o ordenado que lhe tocar, e gozará de todas as honras, privilegios, isenções, franquezas e liberdades que em razão delle pertencerem. Pelo que mando ao Mestre de Campo Geral do Estado do Brazil, a cujo cargo está o governo d'elle, dê posse de dita Capitania-mór ao dito Manoel Muniz, e lhe deixe servir e exercitar pelo tempo de trez annos, e haver o dito ordenado; e se lhe dará juramento na forma costumada que cumprirá inteiramente com as obrigações de dito posto, de que se fará assento nas costas desta carta, que, por firmeza de tudo lhe mandei dar, por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas. E antes que o dito Manoel Muniz entre na dita Capitania-mór, me fará por e la preito e menagem nas mãos do dito Mestre de Campo Geral, segundo uso e costume destes Reinos, de que apresentará certidão do Secretario do dito Estado. Esta se passou por duas vias e uma só haverá effeito. E pagou de novo direito 24\$000 que se carregaram ao Thesou-reiro Jeronymo da Nobrega de Azevedo, a fls. 54 v. — Dada na cidade de Lisboa, aos 5 dias do mez de Setembro. Antonio Serrão de Carvalho a fez, aos 5 do mez de Setembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1680. O Secretario André Lopes de Lavra a fez escrever. O Principe. Carta patente pela qual Vossa Alteza faz mercê a Manoel Muniz do posto de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande, por tempo de trez annos, como nesta se declara; a qual vai por duas vias. Para Vossa Alteza ver. O

Conde Val dos Reis. Por resolução de Sua Alteza, de 14 de Julho de 1680, em consulta do Conselho Ultramarino de 4 de Maio de 1679. Francisco Ferreira Bayão. Pagou 4\$000 e aos afficiaes 524 réis. Lisboa 19 de Janeiro de 1681. André Lopes de Lavra. Cumpra-se como Sua Alteza manda, e registre-se nos livros da Secretaria do Estado e nos mais em que tocar. Bahia, 13 de Janeiro de 1682. Roque da Costa Barreto. Em os dezesete dias do mez de Janeiro deste presente anno de 1682, n'esta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, e paços de Sua Alteza, em que vive o Governador Roque da Costa Barreto, Mestre de Campo Geral deste Estado, a cujo cargo está o governo del.e, fez preito e menagem, pela Capitania-mór do Rio Grande, de que foi provido, pela patente de sua Alteza, retro escripta, Manoel Muniz, e deu o juramento na forma do estylo, sendo testemunhas e padrinhos o Sargento Maior Francisco da Cruz, Cavalheiro da Ordem de Christo, e Antonio Simões Delgado, Capitão da guarda do mesmo Senhor Mestre de Campo Geral. E eu Bernardo Vieira Ravasco, Fidalgo da Casa de Sua Alteza, Alcaide-mór da Capitania do Cabo Frio, Secretario do Estado de Guerra do Brazil, que a dita menagem tomei, fiz e assignei a presente no mesmo dia, mez e anno. Bernardo Vieira Ravasco. Registre-se, e forme-se o seu assento. Bahia e Janeiro 19 de 1682. Antonio Lopes de Ulhôa. Registrada no livro 8º dos Registros da Provedoria-mór do Estado do Brazil, a que toca, a fl. 38 v. — Formado o seu assento no Livro a que toca. Bahia e Janeiro 19 de 1682. Francisco Dias do Amaral. Demos a posse na forma acostumada, em a Igreja Matriz desta Cidade, em 25 de Maio de 1682. Rocha. Cabral. Moura. Albuquerque. Pimentel. Gomes.

(Do Liv. 2º de Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal, de 1673 a 1690, fls. 69).

9.ª PATENTE

Provisão do Capitão-mór Paschoal Gonçalves de Carvalho, por Sua Magestade

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, de quem e além mar em Africa, Senhor de

Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e das Indias, etc. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo respeito a Pascoal Gonçalves de Carvalho me haver servido na guerra viva do Brazil por espaço de 46 annos, 5 mezes e 25 dias effectivos, desde 15 de Fevereiro de 1637 até 30 de Maio de 1681, em que pessoalmente ficára continuando, em praça de soldado, cabo, alferes e depois Capitão de Infantaria, vivo e reformado, e entretido em capitão de artilharia da praça de Pernambuco, por patente real, havendo-se antes do referido tempo, em algumas occasiões de guerra que se offereceram, e principalmente no anno de 1630, na investida que se deu no reducto de Santo Antonio que seguiu-se, fazendo retirar o inimigo, e metter-se n'agua até a cintura; em 1632, na marcha que se fez da instancia da Poranga a desalojar-o da fortificação que fazia na Secera; em 1633, na peleja da passagem de Ambrosio Machado e Marco André, no rio de Capibaribe, que durou trez horas, tomando-lhe um patacho e duas barcaças de munições, levantando o cerco que tinha posto ao nosso arrayal, succedendo ao depois entrar nelle, retirar-se de entre os flamengos, deixando em seu poder a fazenda de seus pais, com fabricas e negros, isto por ser meu fiel vassallo; e emquanto nella esteve, accudiu com seus escravos e mantimentos, dinheiro e outras coisas para hostilidade por donativos voluntarios; em 1635, no encontro de Mussurepe, em a passagem e as comboiadas e pelejas do Máu fuinho, nas das Salinas, Buraco de Santiago, Campina do Tabora, e outros, havendo-se tão valorosamente que, por ser muito pratico e valente soldado, o procuraram todos os capitães levar comsigo na occasião. . . . ; em 1636, no posto de uma companhia volante, pelo Conde de Brangnhalo, ter mandado a varzea do Capibaribe a queimar as cannas daquelle districto, pondo fogo a suas proprias casas e as outras, por ser assim sómente meu, e, passando a villa de Pau Amarello, advertir o inimigo que ia em seguimento ao capitão Francisco Rabello, pelejar com elle, mandando novo aviso de importancia, de que ia, e encontrando o dito capitão na matta do Brazil, marchar em sua companhia mais de 80 leguas a Parahyba, padecendo grandes fomes e pelejar na jornada do engenho de José Gomes, indo ao depois á praia cinco leguas do Porto Calvo, a impedir não lançasse gente em terra, fazendo re-

tirar as suas embarcações. Em 1637 ir a povoação de Ipojuca, ao mosteiro de São Francisco, a retirar os ornamentos, castiças, custódia, vasos do Sacrario, reliquia do Santo Lenho, e mais prata d'elle, por não ficar em poder delles; rompendo a campanha por asperas mattas e continuando o serviço com praça assentada desde o anno referido de 1637; achando-se no encontro e quartel de Porto Calvo, e sendo obrigado ir ao Recife pelo hollandez assistir na instancia da Piranga mais de dois annos, impedindo-lhe as saídas que faziam pela freguezia da Varzea, reparando as fortificações com a sua pessoa e escravos de seu pai, no soccorro que se deu ao reducto fronteiro ás Salinas ficando prisioneiro em uma occasião onde estivera em prisão muito estreita e foi resgatado por ordem do superintendente Mathias de Albuquerque; e vindo o inimigo, em 1638, com uma armada sobre o Brazil, nas duas peijas de 21 de Abril e 28 de Maio, em que se retirou com grande perda e em breve se levantou o sitio que tinha posto áquella cidade, e atrevendo-se viesse segunda vez sobre ella, ser embargado da defeza do forte de Santo Antonio por cabo de vinte homens, entregando-se-lhe, e esteve nelle com todos os petrechos del'le. Em 1639, na marcha que se fez a Sergipe de El Rei e d'ahi ao rio São Francisco, a impedir as correrias que faziam naquellas partes; na jornada que o Capitão João Lopes Barbalho fez por terra da Bahia a Pernambuco, sendo encarregado da prisão dos hollandezes fugidos e comboio de mantimentos, procedendo com valor nas peijas no engenho de Manoe! Vaz Viseu, em que houve quatro investidas á espada e na do... porto do Cunha, em que durou mais de trez horas; e voltando a Bahia em companhia do Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra, embarcar-se em 1641 a correr aquella costa que se havia infestado pelo hollandez, dando caça a uma não ingleza que se metteu dentro na barra; e, por ser pessoa confidente e de satisfação, ser mandado pelo Governador geral do Brazil, Antonio Telles da Silva, a Pernambuco, a João Fernandes Vieira, e saber do intento do inimigo, dar noticia, levando as relações, cartas e os avisos de importancia, com grande risco de vida por ser jornada de 150 leguas, escapando das suas emboscadas por ser soldado experimentado. Em 1645, na jornada do rio S. Francisco a soccorrer os moradores que estavam em perigo de os degolarem, sendo um dos soldados escolhidos para tomar

suas canoas, queimando-lhe uma barçaça grande e algumas pequenas no cerco e rendimento da mesma força que era a chave daquella Capitania; impedindo-lhe os soccorros que vinham por mar, na peleja entre a força de Afogados e Instancia de Sebastião de Carvalho. Em 1646, nas jornadas da Parahyba e Rio Grande, em que se retirou mais de 900 cabeças de gado; no impedir o soccorro que queria fazer á força de Afogados, sendo nomeado por cabo de dez homens para pôr a salvo uma barçaça de mantimentos que se tomou na resistencia do paço da Barreta, defendendo a cortina de uma casa forte, no encontro que se teve quando vieram saquear os engenhos dos Guararapes na peleja das campinas das Curcoranas, que durou 5 horas, intimidando o inimigo que não ousou fazer mais sahida alguma de suas forças. Em 1647, na bateria e emboscada do paço da Barreta, no impedir-lhe as tropas que mandaram do Recife para Afogados; na queima de uma lancha de mantimentos na Parahyba; e passando ao Rio Grande, no assalto e queima da aldeia das Groayras, retirando mais de duas mil cabeças de gado e passante de duzentas almas, entre mulheres e meninos que estavam em poder do hollandez, deixando toda aquella campanha abrasada; no trabalho da força que se levantou fronteira ao Recife, sendo mandado no mesmo anno ao Governador do Brazil com avisos de importancia. Em 1648, na primeira batalha de Guararapes, em que recebeu um balacio que lhe quebrou a perna direita pela côxa, de que esteve á morte. Em 1654, na peleja e rendimento das forças do Rêgo e Casa de Asseca, desanimando o inimigo, de sorte que largou com toda a artilharia os fortes da Barreta, Buraco de Santiago e Afogados, e trez casas fortes; no assalto do reducto em que se fortificaram de dentro de Cinco Pontas, e investindo a esta e rompendo-lhe as portas com machado, obrigando-os a entregar todas aquellas fortalezas e pelo bem que procedeu nessas occasiões referidas, lhe foi dado um escudo de vantagem; e sendo provido no posto de capitão de artilharia da praça de Pernambuco, pelo muito cuidado da guarnição dos fortes, mandando os soccorros para os artilheiros e exercitando a todos nas pontarias, assistindo a fazer descontos, e succedendo ir áquelle porto por náos da India, accudir a descarregar a artilharia para se concertar, obrando tudo que é encarregado de meu serviço, com satisfação. E por esperar delle que da mesma

maneira se haverá daqui em diante, conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem de fazer mercê do posto de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande por tempo de trez annos e o mais emquanto não lhe mandar successor; com a qual haverá o soldo que lhe tocar, todos os prós e precalços que directamente lhe pertencer, assim como houveram e levaram seus antecessores; e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, e isenções e franquesas que em razão do dito posto lhe tocar. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil lhe dê a posse da dita Capitania, deixando-lhe servir e exercer pelo dito tempo de trez annos, e haver o soldo, prós e precalços como dito é, e lhe darão o juramnto na forma acostumada. E antes que entre em dita Capitania, me fará, por ella, o dito Pascoal Gonçalves de Carvalho preito e menagem nas mãos do dito meu Governador Geral, segundo uso e costume destes Reinos, de que apresentará certidão nas costas desta Carta patente, que lhe mandei passar por duas vias, por mim assignadas e selladas com o sello grande de minhas armas, e pagou de novo direito 12\$000 que se carregou ao Thesoureiro Manoel Francisco Botelho, a fls. 25 v. e outra tanta quantia de fiança, a fls. 20. Dada na Cidade de Lisbôa aos 11 de Outubro. Manoel Felippe da Silva. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1684. O Secretario Antonio Lopes de Lavra a fez escrever. El Rei. Tinha o sel'o grande das armas reaes. Carta patente pela qual Sua Magestade fez mercê a Pascoal Gonçalves de Carvalho do posto de Capitão-mór da Capitania do Rio Grande, pelo tempo de trez annos e o mais emquanto não lhe fôr successor como nesta se declara; que vai por duas vias. Para Vossa Magestade ver. Por resolução de Sua Magestade, de 26 de Setembro de 1684, em consulta do Conselho Ultramarino de 28 de Junho do mesmo anno, a fls. 400. João Rogerio de Azevedo. Pagou dez réis por seu serviço. Lisboa, 31 de Outubro de 1684. Dom Sebastião Maldonato. Registrada na Chancellaria-mór do Reino e Côrte, e no Livro dos Officios e mercês, a fls. 3 v. Manoel da Silva Rêgo, Registrada nos livros de officios da Secretaria do Conselho Ultramarino, a fl.60 em Lisboa 9 de Novembro de 1684. André Lópes de Lavra. E eu Antonio Lopes Teixeira, escrivão da Camara o escrevi.

(Do 2º Liv. de Cart. e Prov. da Cam. do Sen. de 1673 a 1690, fls. 87 v. a fls. 89 v.)

Provisão de Sua Magestade ao Capitão-mór Sebastião Pimentel

Eu El-Rei faço saber aos que esta minha Provisão virem que, tendo respeito a haver feito mercê a Sebastião Pimentel do cargo de Capitão-mór do Rio Grande, por tempo de trez annos; e a me representar ser soldado pobre e não ter com que se haver para a viagem; Hei por bem fazer-lhe graça de que possa vencer, para ajuda de custo, o seu soldo desde o dia em que desta Côrte se embarcar para ir servir o seu posto. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil, Provedor-mór de minha Fazenda della, cumpram e guardem esta Provisão e façam cumprir e guardar inteiramente como nella se contem; pela qual com o seu conhecimento e recibo ou de seu bastante procurador será levado em conta ao Thesoureiro, Almojarife ou Recebedor de minha fazenda o que assim lhe pagar, no que der de seu recebimento. E esta valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ord. do Liv. 2º, Tit. 39, § 40 em contrario. Mãoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa, aos 17 de Março de 1692. O Secretario André Lopes de Lavra a fez escrever. Rei. Provisão por que Sua Magastade faz graça a Sebastião Pimentel, provido no posto de Capitão-mór do Rio Grande, que possa vencer por ajuda de custo o seu soldo desde o dia em que desta Côrte se embarcar para ir servir o seu posto, como nella se declara que não passe pela Chancellaria. Para Vossa Magestade ver. Por resolução do Conselho Ultramarino, de 7 do dito mez e anno. Pagou 300 réis. Antonio Paez de Saude. Freitas Guedes de Queiroz. Registrada nos livros da Secretaria do Conselho Ultramarino, a fls. 274. Em Lisbôa 23 de Março de 1692 annos. Antonio Lopes de Lavra. A qual Provisão não continha mais que aquí registrei em 23 de Agosto de 1692 annos. Francisco de Oliveira Banhos, Escrivão da Camara, a registrei.

(Do Liv. de Cartas e Provisões do Senado da Camara, a fls. 30 v.)

Carta aos officiaes da Camara do Natal

Officiaes da Camara da Capitania do Rio Grande,
Eu, El-Rei, vos envio muito saudar. Havendo visto o que

o que me representastes acerca da grande utilidade que se segue ao meu serviço e conveniencia dos moradores dessa Capitania, da assistencia a que Bernardo Vieira de Mello tem nella feito depois que exercita o posto de Capitão-mór, em que fui servido provel-o, por se ter havido nelle com muito zelo e bôa disposição, reduzindo todo o gentio a uma universal paz, por cuja causa se acham estes sertões com grande principio de povoação, a Capitania em socego, a justiça administrada com rectidão e todos uniformemente desejosos de que continue no exercicio do dito posto, pedindo-me vos concedesse a assistencia do dito Capitão-mór por outros trez annos; e attendendo a esta vossa petição e a bôa informação que por outras partes se houve do bom procedimento do dito Bernardo Vieira de Mello; Hei por bem de que se lhe prorogue por outros trez annos a assistencia deste povo; de que vos aviso, para o terdes assim entendido. Escripta em Lisbôa, a 18 de Novembro de 1697. Rei. Conde de Alvor. Para os officiaes da Camara do Rio Grande, 1ª via.

(Do Liv. 3 do Registro das Cartas e Provisões do Senado da Camara de 1691 a 1702, fl. 84 v.)

Parecer do Conselho Ultramarino

A petição que o Senado da Camara enviara a El-Rei foi remettida ao Conselho Ultramarino, que sobre ella interpoz o seguinte parecer:

“Pareceu ao Conselho representar a Vossa Magestade que Bernardo Vieira de Mello foi nomeado neste posto de Capitão-mór do Rio Grande pela bôa opinião que se teve do seu procedimento e que nesta Capitania podia ser mui util ao serviço de Vossa Magestade como áquelles moradores, que a experiencia tem mostrado que elle obra muito conforme as esperanças que se tinham da sua pessoa; e como estes povos tenham padecido tanto nas invasões dos gentios, assim nas suas fazendas como nas mortes repetidas que aquelles barbaros fizeram em muitos delles e se contêm do governo deste Capitão-mór e ser justo se attenda no tempo presente ao que pretendem, principalmente quando consideram que a sua segurança e augmento pode consistir em se não afastar da-

quella Capitania ao dito Bernardo Vieira de Mello, e se haver bõa informação por outras partes dignas de credito de que o supplicante obra com todo o zelo no desempenho de suas obrigações: Que Vossa Magestade haja por bem de que se lhe prorogue por outros trez annos a assistencia deste posto. Lisboa, 7 de Agosto de 1697. O Conde Alvor, Andrada, Chaves.

A' margem: Como parece. Lisbõa, 11 de Setembro de 1697. Rei.

(Do Livro 5 de Consultas do Conselho Ultramarino. Copia existente no Instituto Histórico do Rio Grande do Norte.)

CORRIGENDA

- Pag. 4 — Cinco linhas antes de terminar a página:
Onde se lê capitão do porto, leia-se capitão do forte.
- Pag. 5 — A' linha quinta, mesmo erro.
- Pag. 43 — Ultima linha: em vez de Leite, leia-se Leitão.
- Pag. 58 — A's linhas 12 e 13: Onde se lê, o capitão-mór da Fazenda Real, e da fazenda dos defuntos e ausentes, leia-se: o capitão-mór, o Provedor da Fazenda Real e da fazenda dos defuntos e ausentes.
- Pag. 58 — Depois da linha 22 intercale-se este periodo, que já foi omittido:
"Percebia o Provedor da Fazenda Real cincoenta mil réis de vencimentos e de propinas trinta e cinco quando havia arrematação de dizimos sem prós nem precalços."
- Pag. 64 — A' linha 6, antes de terminar: em vez de Camarão leia-se Camara.
- Pag. 66 — A' linha 20: Leia-se Capitanla, em vez de caitania. Este erro encontra-se em outras partes, como, por exemplo, á pagina 77.
- Pag. 75 — A' linha 11: Leia-se as viu nascer, em vez de os viu nascer.
- Pag. 79 — Nota 98—Em vez de liv. II, leia-se XII.

Ha outros erros que o leitor facilmente suppre.